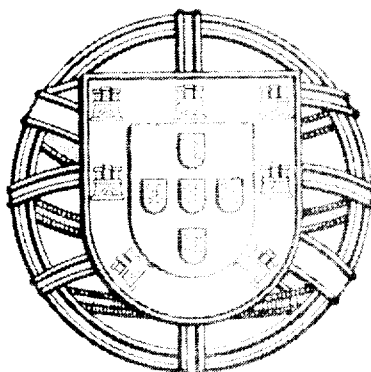




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 80-(3)

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho conjunto 80-(4)

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e
Vale do Tejo 80-(4)
Direcção-Geral da Administração Autárquica 80-(5)
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 80-(6)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Ad-
ministração Financeira e Patrimonial 80-(7)

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério 80-(7)
Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 80-(9)
Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar 80-(9)

Ministério da Indústria e Energia

Instituto Português da Qualidade 80-(9)

Ministério da Educação

Instituto do Desporto 80-(10)
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos
Educativos 80-(18)
Direcção Regional de Educação do Norte 80-(18)

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro 80-(19)
Junta Autónoma de Estradas 80-(37)

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas	80-(39)
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	80-(39)

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor	80-(40)
Instituto da Água	80-(40)

Universidade de Évora	80-(49)
Universidade de Lisboa	80-(53)
Universidade do Minho	80-(53)
Universidade do Porto	80-(56)
Universidade Técnica de Lisboa	80-(58)
Instituto Politécnico do Porto	80-(59)
Câmara Municipal de Cuba	80-(60)
Câmara Municipal de Leiria	80-(60)
Câmara Municipal de Moura	80-(61)
Câmara Municipal de Torres Novas	80-(62)
Câmara Municipal de Oeiras	80-(62)

*“...Com estas palavras escuras
Que são a luz do meu canto.”*

Varanda de Pilatos
Introdução de José Martins Garcia

Introdução de José Martins Garcia
Introdução de José Martins Garcia

Varanda de Pilatos

Introdução de José Martins Garcia

Introdução de José Martins Garcia



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

A venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

ENCICLOPÉDIA

**LOCAL
GLOBAL**

Do Sistema Local e Global ao Sistema
da Enciclopédia Global, a obra é uma
Das Sistemas de Referência à Variação,
do Infinitesimal ao Diferencial,
a abordagem enciclopédica de uma
das oposições fundamentais da ciência.

**Enciclopédia
Einaudi**

um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
A venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Considerando que, no decurso da análise dos projectos técnicos de licenciamento apresentados pelas estações de radiodifusão sonora de cobertura local, funcionando na faixa dos 87.5 MHz aos 108.0 MHz, verificou-se a necessidade de se proceder a alguns ajustes de frequência;

Tendo em conta que, nos termos do Dec.-Lei 338/88, de 28-9, quaisquer alterações que impliquem modificações dos direitos e obrigações constan-

tes do alvará terão de ser autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunicações e comunicação social;

Considerando a proposta apresentada pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) e ao abrigo do disposto no art. 12.º do Dec.-Lei 338/88, de 28-9, determina-se o seguinte:

1 — São autorizadas a alterar a frequência constante em alvará, as estações de radiodifusão sonora de cobertura local identificadas em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3-11-93. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*. — O Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, *Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira*.

ANEXO

Concelho	Entidade	Par (dBW)	Frequência actual do alvará (MHz)	Frequência a averbar no alvará (MHz)
Abrantes	Rádio Antena Livre, C. R. L.	27.0	93,000	89,700
Alcácer do Sal	Rádio Mirasado, CCAR, C. R. L.	30.0	98,100	93,900
Alcanena	Rádio Voz de Alcanena	27.0	92,400	99,300
Alcobaça	Rádio Voz da Benedita	27.0	88,000	88,100
Alenquer	Voz de Alenquer	27.0	87,800	93,500
Alijó	Cooperativa Cultural Pala Pinta	27.0	89,400	89,300
Almada	A Voz de Almada, CR, C. R. L.	30.0	106,700	97,800
Almeirim	Rádio Comercial de Almeirim, L. ^{da}	27.0	103,700	104,000
Amares	Rádio Amares	27.0	104,500	104,400
Arco de Valdevez	Rádio Valdevez, A. C. R.	27.0	105,200	96,400
Arouca	Rádio Regional de Arouca	27.0	103,300	103,200
Aveiro	Rádio Regional de Aveiro, L. ^{da}	30.0	93,600	96,500
Azambuja	Rádio Ribatejo, CR, C. R. L.	27.0	104,700	92,200
Batalha	Emissora Regional Rádio Batalha, C. R. L.	27.0	104,100	104,800
Cartaxo	Rádio Cartaxo, C. R. L.	27.0	107,300	102,900
Castelo Branco	Rádio Urbana, C. R. L.	20.0	107,800	97,500
Chamusca	Centro Cultural Chamusquense	27.0	94,300	104,700
Chaves	Rádio Larouco	26.0	95,500	93,500
Espinho	RGA — Rádio Globo Azul	26.0	100,800	92,000
Évora	Rádio Diana, C. R. L.	26.0	93,100	94,100
Feira	Rádio Clube da Feira, C. R. L.	27.0	104,900	104,700
Figueira da Foz	Rádio Maiorca, CCR, C. R. L.	26.0	100,100	92,100
Grândola	Rádio Clube de Grândola	26.0	90,300	91,300
Guarda	Fundação Frei Pedro da Guarda	26.0	105,700	105,800
Guimarães	Rádio Santiago, EGJCG, C. R. L.	26.0	97,900	98,000
Lamego	Rádio Clube de Lamego, L. ^{da}	26.0	87,600	97,700
Leiria	RC Leiria, RC Lis, C. R. L. L.	27.0	91,500	93,000
Leiria	Emis, R. L., Rádio Liz, C. R. L.	26.0	106,300	101,300
Loures	Publidifusão — S. R. P., L. ^{da}	30.0	102,000	101,900
Lourinhã	Rádio Clube da Lourinhã	27.0	96,200	99,000
Maia	Notimaia, P. C. Social	27.0	102,500	94,300
Maia	Audimaia, C. R. L.	27.0	106,500	100,800
Marco de Canaveses	O. Coop. Inf. do Marco, C. R. L.	30.0	93,000	93,300
Moita	Rádio Clube da Moita	27.0	90,000	95,300
Moita	Rádio Arremesso, C. R. L.	30.0	107,400	101,100
Montalegre	Minas da Borralha, GDC	27.0	103,900	97,500
Montemor-o-Velho	Rádio Beira Litoral, C. R. L.	27.0	101,000	101,700
Montijo	Rádio Impacto do Montijo	30.0	102,800	106,200
Mortágua	Coop. Rad. Mortágua, C. R. L.	27.0	95,500	103,900
Oeiras	Rádio Comercial da Linha	27.0	102,400	102,600
Ovar	Antena Vareira, C. R. L.	30.0	102,700	106,700
Ovar	Comissão de Melhoramentos de Esmoriz	27.0	90,500	93,100
Palmela	R. Palmela — Emissora Regional, C. R. L.	30.0	102,100	102,200
Paredes de Coura	Rádio Voz do Minho, L. ^{da}	27.0	96,600	94,500
Penacova	Rádio Clube de Penacova	27.0	107,100	99,700
Ponte de Lima	SOCIROL — S. Rad. Limiana, L. ^{da}	27.0	100,600	95,000
Porto de Mós	C. I. C. de Porto de Mós	27.0	100,000	100,100
Póvoa do Lanhoso	R. Castelo de Lanhoso, C. R. L.	27.0	92,800	93,500
Póvoa de Varzim	Sopete, S. A.	26.0	88,900	89,000
Resende	Rádio Voz de Resende	27.0	99,900	104,700
Santarém	Rádio Pernes, L. ^{da}	26.0	102,000	101,700
Santarém	Jortejo, L. ^{da}	27.0	96,000	97,600
Santo Tirso	Rádio Jornal da Trofa, L. ^{da}	30.0	87,600	101,500
Sertão	ACR, Rádio Condestável	27.0	104,400	91,300
Sintra	Audisintra, L. ^{da}	26.0	97,000	107,000
Sobral de Monte Agraço	Rádio Oásis, C. R. L.	27.0	106,300	106,400
Tavira	Taviradio, C. R. L.	26.0	100,400	96,900
Viana do Castelo	Rádio Alto Minho, L. ^{da}	30.0	96,900	97,000
Viana do Castelo	G. E. I. C. E.	27.0	91,000	90,800
Vila do Conde	Edições Linear, C. R. L.	26.0	104,500	104,600
Vila Nova de Gaia	Rádio Satélite, C. R. L.	27.0	88,000	107,200

Concelho	Entidade	Par (dBW)	Frequência actual do alvará (MHz)	Frequência a averbar no alvará (MHz)
Vila Nova de Ourém	Rádio Clube de Ourém	27.0	103,600	103,700
Vila Nova de Famalicão	Rádio Vila Nova, C. R. L.	27.0	90,200	105,000
Vila Pouca de Aguiar	Rádio Clube Aguiarense	27.0	95,700	95,500
Vila Real	Polimédia, L. ^{da}	23.0	107,900	97,400
Vila Real	Rádio Universidade, C. R. L.	26.0	105,500	104,300
Vila Viçosa	Rádio Campanário, VVV, C. R. L.	27.0	89,400	90,500
Viseu	Noar, C. R. L.	26.0	106,500	106,400
Vouzela	Coop. Rad. de Vouzela, C. R. L.	27.0	94,500	94,600

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Despacho conjunto. — No DR, 2.ª, 260 (supl.), de 10-11-92, foi publicado um despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde que aprova a 8.ª lista nominativa do pessoal que, ao abrigo do disposto no

n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, ingressou no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

Tendo-se posteriormente verificado que houve a omissão involuntária da indicação de um desses excedentes enquanto a um outro foi atribuída diferente categoria daquela que realmente possui, o que é necessário rectificar.

Assim, e havendo necessidade de reparar esses lapsos, determina-se:

Onde se lê:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escala	Nome	Situação
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia ...	Escriturário-dactilógrafo ...	Escriturário-dactilógrafo	115	1	Ana Maria Queirós Madureira	Requisição.
			115	1	Ana Paula Gomes Maia Lopes Santos	Requisição.
			115	1	Lúcia Fernanda da Fonseca Caldas	Requisição.
Hospital Distrital de Castelo Branco	Pessoal operário	Pintor	125	1	António Mendes da Silva	Requisição.

deve ler-se:

Estabelecimento	Carreira	Categoria	Índice	Escala	Nome	Situação
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia ...	Escriturário-dactilógrafo ...	Escriturário-dactilógrafo	115	1	Ana Maria Queirós Madureira	Requisição.
			115	1	Ana Paula Gomes Maia Lopes Santos	Requisição.
			115	1	Lúcia Fernanda da Fonseca Caldas	Requisição.
			115	1	Maria Manuela da Silva Durães (a) ...	Requisição.
Hospital Distrital de Castelo Branco	Pessoal operário	Caiaador	115	1	António Mendes da Silva	Requisição.

(a) A requisição produz efeitos desde 10-11-92, data da publicação da lista nominativa n.º 8.

4-11-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

7-12-93. — O Director-Geral, *Jorge Varanda*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF 150/93. — Por despacho da administradora da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, por delegação de competências, foram autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido, por doença, os seguintes funcionários:

Nome	Categoria	Número de dias (1993)	Data do despacho	Serviço
Leonor Cintra Matos Gomes	Técnica superior principal	2	13-10-93	CCRLVT.
Maria Margarida Nogueira Ferreira Alves Coelho	Escriturária-dactilógrafa	9	13-9-93	Idem.
Carla Maria Silva	Técnica-adjunta de 2.ª classe	30	17-11-93	Idem.
Maria Fernanda Gomes Pereira Brandão	Técnica auxiliar especialista	5	25-10-93	Idem.
Anabela Maria Crúzio H. Martins Guerreiro	Desenhadora de 1.ª classe	2	14-10-93	Idem.
Maria Leonor Cristina Fernandes	Tradutora especialista de 1.ª classe	2	14-10-93	Idem.
Maria Teresa Fialho de Almeida	Desenhadora de 1.ª classe	1	15-11-93	GAT de Abrantes.
António José Mendes Marques	Topógrafo de 1.ª classe	2	15-11-93	Idem.
Carlos Alberto Pires Aparício	Desenhador de 2.ª classe	7	15-11-93	Idem.
José Manuel de Matos Rocha	Motorista de ligeiros	12	15-11-93	Idem.

Nome	Categoria	Número de dias (1993)	Data do despacho	Serviço
Maria Natália de Almeida Candeias	Segundo-oficial	7	8-11-93	GAT de Alenquer.
Artur da Assunção Mota Faria	Desenhador principal	2	8-11-93	Idem.
Vítor Manuel Tavares Gomes Santana	Técnico superior principal	10	15-11-93	GAT de Torres Novas.
Joaquim Augusto Antunes	Topógrafo especialista	3	25-10-93	GAT de Torres Vedras.

23-11-93. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Cláusula 4.ª

Contrato-programa. — *Construção do parque municipal de Estarreja.* — Aos 27 dias do mês de Novembro de 1993, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelos director-geral da Administração Autárquica e presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, e o Município de Estarreja, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa enquadra-se no apoio prioritariamente conferido aos domínios da revitalização socioeconómica dos centros urbanos e requalificação dos espaços públicos e tem por objecto a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção do parque municipal de Estarreja nas suas diversas componentes — arranjos urbanísticos, espaços verdes, equipamentos e infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT):

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- Processar, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, os autos visados pela CCRC, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território contempla os encargos da Câmara Municipal de Estarreja com a execução do empreendimento previsto no presente contrato até ao montante global de 150 000 contos, assim distribuída:

35 000 contos, a transferir desde já, a título de adiantamento;
75 000 contos, em 1994;
40 000 contos, em 1995.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Estarreja assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal de Estarreja.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são anualmente inscritas nos orçamentos do Município de Estarreja e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

30-11-93. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedrosa de Almeida*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível*). — A Presidente da Câmara Municipal de Estarreja, *Maria de Lurdes Breu*.

Contrato-programa. — *Rectificação e alargamento da estrada municipal n.º 581 — troço do Espírito Santo a Lamas de Ferreira de Aves, no concelho de Sátão.* — Aos 28 dias do mês de Novembro de 1993, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelos director-geral da Administração Autárquica e presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, e o Município de Sátão, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para

execução da 1.ª fase da rectificação e alargamento da estrada municipal n.º 581 — troço do Espírito Santo a Lamas de Ferreira de Aves, no concelho de Sátão.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 1994.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT):

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região do Centro (CCRC);
- Processar, através da Direcção-Geral da Administração Autárquica, os autos visados pela CCRC, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRC, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCRC, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território contempla os encargos da Câmara Municipal de Sátão com a execução do empreendimento previsto no presente contrato até ao montante global de 73 000 contos, assim distribuída:

35 000 contos, a transferir de imediato, a título de adiantamento;
38 000 contos, a transferir em 1994.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Sátão assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Comissão de Coordenação da Região do Centro e da Câmara Municipal de Sátão.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Sátão e do MPAT, dotação da Direcção-Geral da Administração Autárquica, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução por iniciativa da outra parte.

30-11-93. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedrosa de Almeida*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Sátão, *Luís Manuel de Magalhães Cubral*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso. — Informa-se que, no âmbito do Programa PRISMA, regulamentado pelo Desp. Norm. 213/92, de 26-10, foram atribuídos incentivos aos projectos de investimento apresentados pelas seguintes empresas:

Executor	Concelho	Investimento (contos)	Incentivo (contos)
A. Silva, L. ^{da}	Oliveira de Azeméis	15 897	3 230
ABALMAR — Fábrica de Malhas, L. ^{da}	Alcanena	117 113	30 076
COELIMA — Indústrias Têxteis, S. A.	Guimarães	295 756	69 640
CUSTOITEX — Paredes Têxtil, L. ^{da}	Paredes	128 492	52 520
Fábrica de Tecidos Lionesa, S. A.	Matosinhos	57 490	10 000
Fábrica de Tecidos Lionesa, S. A.	Matosinhos	64 714	27 151
FIORIMA — Fabricação de Peúgas, L. ^{da}	Braga	33 584	14 176
Gameiro & Fernandes, L. ^{da}	Alcanena	130 770	25 008
Guston Confecções, L. ^{da}	Moita	62 993	26 808
LOURFEL — Fábrica de Malhas, S. A.	Porto de Mós	146 725	30 442
LUNIK — Fábrica de Calçado, L. ^{da}	Feira	51 100	10 000
PETRATEx — Confecções, L. ^{da}	Paços de Ferreira	59 365	25 745
Reinaldo Teixeira, L. ^{da}	Oliveira de Azeméis	35 996	13 201
SIACO — Soc. Ind. e Com. de Artigos para Calçado, L. ^{da}	São João da Madeira	34 907	17 345
Silva & Rodrigues, L. ^{da}	Felgueiras	126 818	42 238
ZURQUIM — Fábrica de Malhas, L. ^{da}	Alcanena	69 623	20 175
		1 431 344	417 759

25-11-93. — Pelo Director-Geral, *Cristina Souto Pires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso. — Para efeitos do art. 3.º da Lei 4/82, de 15-4, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 1-12-93 serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano	0,02070
Novo kuanza da República Popular de Angola	38,71500
Florim das Antilhas Holandesas	0,01070
Real saudita da Arábia Saudita	0,02250
Dinar argelino	0,13900
Peso argentino	0,00600
Dólar australiano	0,00871
Xelim austríaco/shilling	0,06850
Dinar do Barein	0,00273
Franco belga	0,21400
Dólar das Bermudas	0,00600
Cruzeiro real brasileiro	0,65400
Lev da Bulgária	0,15500
Escudo de Cabo Verde	0,47700
Dólar canadiano	0,00778
Coroa da República Checa	0,16700
Peso chileno	2,40000
Yuan ou ren-min-bi da China	0,03470
Libra cipriota	0,00291
Peso colombiano	4,74700
Won da Coreia do Sul	4,85900
Franco CFA da Costa do Marfim	1,62800
Peso cubano	0,00791
Coroa dinamarquesa	0,04000
Libra egípcia	0,02000
Colon de El Salvador	0,00601
Sucre do Equador	10,63800
Markka da Finlândia	0,03330
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,00379
Dracma da Grécia	1,33800
Quetzal da Guatemala	0,00601
Peso da Guiné-Bissau	62,54000
Florim holandês	0,01100
Lempira das Honduras	0,00601
Dólar de Hong-Kong	0,04640
Florint da Hungria	0,56900
Rupia indiana	0,18600
Rial iraniano	8,95200
Dinar iraquiano	0,00210
Libra irlandesa	0,00425
Coroa islandesa	0,40400
Shekel de Israel	0,01680
Lira italiana	9,62000
Yen do Japão	0,63300
Dinar jordano	0,00416
Novo dinar jugoslavo	0,01000
Shilling do Kénia	0,42500

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Dólar liberiano	0,00600
Franco luxemburguês	0,20400
Kuacha do Malawi	0,02640
Dirham marroquino	0,05270
Peso novo mexicano	0,01870
Metical de Moçambique	26,99800
Nova córdoba da Nicarágua	0,00601
Naira da Nigéria	0,17900
Coroa da Noruega	0,04170
Dólar da Nova Zelândia	0,01090
Rial de Omã (Sultanato)	0,00231
Balboa do Panamá	0,00600
Rupia do Paquistão	0,17800
Guarani do Paraguai	10,62700
Novo sol do Peru	0,01200
Zloty da Polónia	114,94300
Franco CFA da República Centro-Africana	1,62800
Lei da Roménia	5,39900
Dobra de São Tomé e Príncipe	2,70200
Franco CFA do Senegal	1,62800
Dólar de Singapura	0,00968
Libra da Síria	0,05340
Emalangeni da Suazilândia	0,02040
Coroa sueca	0,04710
Bath da Tailândia	0,15100
Dólar de Trinidad e Tobago	0,03300
Dinar tunisino	0,00600
Lira turca	68,97000
Peso do Uruguai	0,02410
Rublo da Rússia	7,08700
Bolívar da Venezuela	0,58100
Zaire da República do Zaire	29835,90000
Kuacha da Zâmbia	2,26700
Dólar do Zimbábue	0,03700

29-11-93. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Domingues de Almeida*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho conjunto de 20-10-93 da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento e do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Conforme despacho conjunto publicado no *DR*, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, a pp. 1752-(6) a 1752-(8), ingressaram, a partir de 1-3-93, no quadro de efectivos interdepartamentais (QE1), vários funcionários do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas (ex-INPP e ex-IAPO).

Dado porém que, no decurso do processo, se verificaram alterações em algumas das respectivas listas nominativas, reportadas à data do efectivo ingresso no QE1, pelo presente despacho conjunto, se determina a necessária correcção às mesmas.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

Rectificação. — Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-INPP). — *DR*, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, p. 1752-(7).

Quadro

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escalão	Desde
Noé Cipriano Fernandes	Técnico-superior	Economista	Assessor principal	(a) Req.	720	2	1-10-92
Rafael da Cunha e Silva	Matadouro	Encarregado de matança oficial	Encarregado de matança oficial de 2.ª classe	(b) Req.	250	4	—
Armando Subtil Barros de Figueiredo	Matadouro	Encarregado de matança oficial	Encarregado de matança oficial de 2.ª classe	Disp.	250	4	1-1-92
António Rodrigues Bairão	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	245	4	1-1-92
João Lopes Açucarinho Susano	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	245	4	1-1-92
Joaquim Luz Almeida	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	245	4	1-1-92
José Armando Ferreira Mafra	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	245	4	1-1-92
José Naia Arcanjo	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	245	4	1-1-92
José Figueiredo Romão	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança principal	Disp.	235	3	1-1-92
José de Sousa Fernandes	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança de 1.ª classe	Disp.	225	6	1-10-92
José Casimiro Correia	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe	Disp.	155	4	1-10-92
Júlio Gonçalves Balbino	Matadouro	Oficial de matança	Oficial de matança de 2.ª classe	Disp.	155	4	1-10-92
Aníbal Pereira Bernardes	Matadouro	Distribuidor	Distribuidor principal	Disp.	245	4	1-1-92

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escala	Desde
Júlio de Sousa Ruivo Marques	Matadouro	Motorista-distribuidor principal	Motorista-distribuidor principal	Disp.	245	4	1-1-92
Francisco dos Santos Barranco	Matadouro	Motorista-distribuidor principal	Motorista-distribuidor principal	Disp.	230	2	1-10-92
Maria Alice Mendes	Matadouro	Tripeira	Tripeira principal	Disp.	205	5	1-10-92
José Xavier Francisco	Operário	Serralheiro mecânico	Oficial especialista	Disp.	235	3	1-1-92
Atafé Alves Candeias	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	Disp.	250	4	16-5-91
Maria José da Conceição Franco Ferreira	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	Disp.	250	4	1-10-92
Maria Lúcia Gomes da Silva	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	Disp.	240	3	1-10-92
Francisco	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	Disp.	230	2	1-2-92
Maria Roseira Lopes Farinha	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	Disp.	230	2	1-2-92

(a) Requisitado na Direcção-Geral de Educação do Sul.

(b) Requisitado na PEC-TEJO, S. A. — Unidade Fabril de Lisboa, desde 21-10-92.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.**Rectificação.** — *Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-JNF).* — DR, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, p. 1752-(8).**Quadro**

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escala	Desde
Maria de Lurdes Vicente Dionísio	Chefia	—	Chefe de secção	(a) Req.	300	1	—

(a) Requisitada no Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.**Rectificação.** — *Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-JNF).* — DR, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, p. 1752-(8).**Quadro a excluir**

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escala	Desde
António Correia Xaroco Soares	Administrativo	Administrativo	Primeiro-oficial	(a) Transferido	240	3	1-10-92
Hermínio Fernando da Costa Grilo	Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	(b) Falecido	215	8	—

(a) Transferido para a Direcção-Geral de Planeamento, desde 11-12-92, cf. publicação DR, 2.ª, 285, de 11-12-92.

(b) Falecido em 11-2-93.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.**Rectificação.** — *Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-IAPO).* — DR, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, p. 1752-(8).**Quadro**

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escala	Desde
Maria Arlete da Silva Henriques	Técnico superior ...	Técnico superior	Assessora	(a) Req.	600	1	21-10-92

(a) Requisitada no Instituto Nacional de Defesa do Consumidor.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.**Rectificação.** — *Lista nominativa do pessoal excedentário do IROMA (ex-IAPO).* — DR, 2.ª, 39 (supl.), de 16-2-93, p. 1752-(8).**Quadro a excluir**

Nome	Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Situação	Índice	Escala	Desde
Marília da Silva Vieira	Técnico superior ...	Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe	(a) Transferida	380	1	—

(a) Transferida para a Comissão de Coordenação da Região do Norte, Ministério do Planeamento e da Administração do Território, desde 11-12-92, cf. publicação DR, 2.ª, 285, de 11-12-92.

23-11-93. — O Secretário-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Despacho. — Considerando que, no âmbito do Regulamento (CEE) 3828/85, de 20-12, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo n.º 5 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 2182/88, de 18-7, e pelo n.º 2 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 3464/87, de 17-11, foi aprovado pela Comissão das Comunidades Europeias (CEE) o Programa de Apoio ao Reforço das Organizações de Agricultores (PROAGRI);

Considerando a decisão da Comissão das Comunidades Económicas Europeias de 25-4-90, que aprova o PROAGRI;

Considerando a Port. 1102/90, de 2-11, que estabelece as disposições que constituem e aplicam o referido Programa;

Considerando a Port. 1192/91, de 9-12, que altera a Port. 1102/90, e vem elevar de 20% os montantes máximos de despesas elegíveis;

Considerando a actualização das alterações determinadas naquela portaria, que se aplica com efeitos retroactivos à data de apresentação das candidaturas;

Considerando a dotação orçamental para o ano de 1993 atribuída ao PROAGRI no âmbito do PEDAP;

Considerando a natureza e a inserção das alterações das candidaturas nos objectivos do Programa;

Determina o Ministro da Agricultura, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do art. 9.º do Dec.-Lei 96/87, de 4-3, que:

- Sejam concedidas às Organizações de Agricultores (OA) as ajudas que se discriminam em mapa anexo a este despacho, as quais por aplicação dos n.ºs 2.º e 3.º da Port. 1192/91, de 9-12, correspondem, respectivamente, a acréscimos de ajuda a adicionar aos montantes globais de ajudas, aprovados por despachos de 27-9-91 e 7-7-92;
- Após a publicação do presente despacho, sejam assinadas adendas de alteração aos respectivos contratos de atribuição de ajudas nos mesmos termos que presidiram à sua celebração;
- A entrega das ajudas às OA beneficiárias, constantes do mapa anexo, se processe no rigoroso cumprimento do disposto no Regulamento (CEE) 3828/85, de 20-12, que institui o Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Portuguesa (PEDAP), e das alterações introduzidas pelo n.º 5 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 2182/88, de 18-7, e pelo n.º 2 do art. 1.º do Regulamento (CEE) 3464/87, de 17-11.

24-11-93. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

MAPA

(Em contos)

Organização de Agricultores (OA) beneficiárias	Ajudas — compensadas Proagri aprovadas (1)	Acrescimo de ajudas (Port. 1192/91) (2)	Total 3 = (1) + (2)	Comparticipação das OA beneficiárias (Port. 1192/91) (4)	Total das candidaturas 5 = (3) + (4)
Cooperativa Agro-Pecuária da Beira Central, C. R. L.	56 691	6 355	63 046	29 242	92 288
Associação dos Criadores de Gado Bovino da Beira Alta	54 087	8 410	62 497	12 079	74 576
Associação dos Ovinicultores de Santa Comba Dão	54 576	3 317	57 893	19 257	77 150
PINHELCOOP — Cooperativa Agrícola dos Lavradores do Concelho de Pinhel, C. R. L.	28 879	4 235	33 114	26 774	51 888

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Declaração. — Por força do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 34/93, de 13-2, os técnicos superiores abaixo mencionados foram posicionados nos escalões e índices indicados, com efeitos a partir de 7-4-93, data em que cessaram as comissões de serviço em cargos dirigentes:

Nome, carreira e categoria	Escalão	Índice
Carreira de engenheiro:		
Assessor principal:		
António Maria Pereira Valente	4	820
Eduardo de Vilhena Rodrigues Júlio	4	820
Francisco Pereira de Figueiredo e Silva	4	820
José de Chaby Nunes	4	820
Manuel Martins Ferreira dos Santos	4	820

22-11-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *Reinaldo Cavaco Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 43/93. — *Organismo de verificação metrológica de contadores de gás de petróleo liquefeito (GPL).* — 1 — Através da Port. 17/91, de 9-1, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de contadores e conjuntos de medição de líquidos com exclusão da água, que inclui os conjuntos de medição fixos ou instalados em cisternas transportadoras de gases liquefeitos, sob pressão, com excepção de líquidos criogénicos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

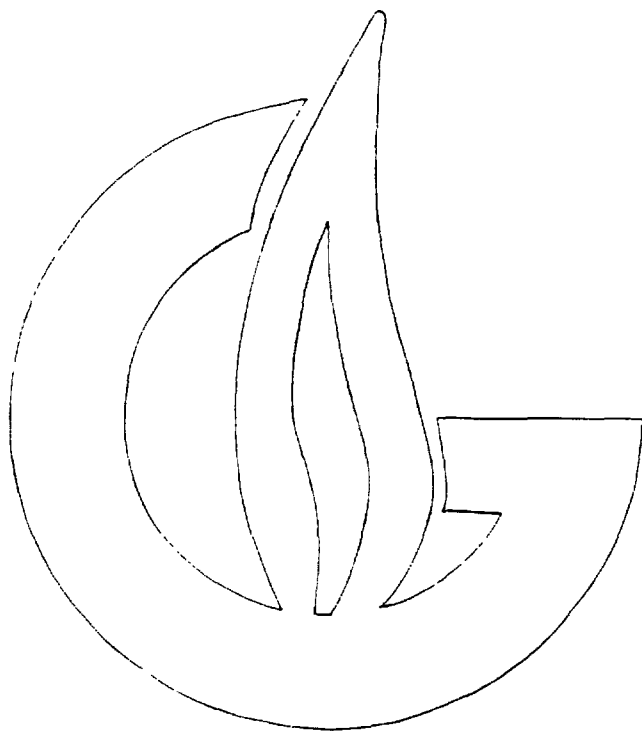
3 — Existem capacidades técnicas cuja acreditação está prevista, correndo os respectivos trâmites.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Port. 17/91, de 9-1, e nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 291/90, de 20-9, determino:

- É reconhecida a qualificação à Associação Portuguesa dos Gases Combustíveis, sito na Rua A, Particular, Quinta do Figo Maduro, 2685 Sacavém, para a execução das operações de verificação metrológica de contadores e conjuntos de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL);
- O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos contadores abrangidos pelo Regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua do Prof. Reinaldo dos Santos, lote 1378, 1500 Lisboa;
- Para as operações previstas neste despacho, o valor da taxa aplicável é definido por despacho específico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31-12-94.

1-9-93. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.



SÍMBOLO DA APGC/ITG

Desp. IPQ 44/93. — *Organismos de verificação metrológica de contadores de energia eléctrica activa.* — 1 — Através da Port. 1070/89, de 13-12, foi publicado o Regulamento de Controlo Metrológico de contadores de energia eléctrica activa.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

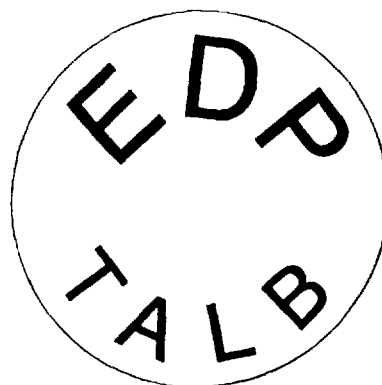
3 — Existem capacidades técnicas cuja acreditação está prevista, correndo os respectivos trâmites.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Port. 1070/89, de 13-12, e nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 291/90, de 20-9, determino:

- É reconhecida a qualificação, com efeito precário, ao Laboratório de Metrologia e Instrumentação da EDP, sito na Rua da Cidade de Goa, 4, 2685 Sacavém, para a execução das operações de 1.ª verificação após reparação e de verificação periódica;
- O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos contadores abrangidos pelo Regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos contadores que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua do Prof. Reinaldo dos Santos, lote 1378, 1500 Lisboa;
- O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho, encontra-se definido na tabela de taxas do controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-11-93.

1-9-93. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.



Desp. IPQ 45/93. — *Taxa de verificação metrológica de contadores e conjuntos de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL).* — Para efeitos de aplicação da Port. 17/91, de 9-1, no que se refere a contadores e conjuntos de medição de gás de petróleo liquefeito (GPL), determino que seja aplicada a taxa de 49 800\$ nas operações de verificação metrológica.

1-9-93. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Desp. IPQ 48/93. — Para os efeitos no disposto no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 237/92, de 27-10, e de acordo com as comunicações da Comissão das Comunidades Europeias 89/C155/02, de 23-6, 91/C34/04, de 9-2, e 93/C237/02, de 1-9, é a seguinte a lista das normas portuguesas que adoptam as normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva 88/387/CEE, do Conselho, de 3-5:

Referência	Título
NP EN 71.	Segurança de brinquedos: Parte 1 — Propriedades mecânicas e físicas. Parte 2 — Inflamabilidade. Parte 3 — Migração de determinados elementos. Parte 4 — Estojos de experiências químicas e actividades conexas.
EN 71.	Segurança de brinquedos: Parte 5 — Jogos químicos excepto os estojos de experiências químicas.
HD 271S1.	Segurança dos aparelhos, electrodomésticos e análogos.
Alteração 1 (1986). Alteração 2 (1989). Alteração 3 (1989).	Normas específicas para os brinquedos eléctricos alimentados a uma tensão de segurança muito baixa, não superior a 24 V.

3-12-93. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto do Desporto

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I — Introdução

Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente

propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Daf que o Programa do Governo preveja que, «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da sede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados «equipamentos desportivos escolares», visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes, a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Instituto do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Os contratos-programa não constituem uma finalidade em si própria, mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa, tão aliante como premente, de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

II — Justificação

É objectivo deste contrato-programa dotar a região e, em particular, o distrito de Castelo Branco de um conjunto de infra-estruturas desportivas, actualmente inexistentes a nível local ou regional, adequadas a uma prática desportiva formativa e de rendimento no domínio do atletismo.

III — Articulado

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Castelo Branco o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Instituto do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades o programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público em colaboração com as autarquias locais.

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Prof. Arcelino Mirandela da Costa;
- 2.º A Câmara Municipal de Castelo Branco, adiante designada por CMCB, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, César Augusto Vila Franca;
- 3.º O Instituto Politécnico de Castelo Branco, adiante designado por Instituto, ou terceiro outorgante, devidamente representado pelo presidente do conselho directivo, Prof. Dr. Virgílio António Pinto de Andrade;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão da construção do campo de grandes jogos e pista de

atletismo circundante na Escola Superior Agrária de Castelo Branco e seu apetrechamento.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos aprovados pelo segundo outorgante que submeterá à aprovação do primeiro outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite máximo de 100 000 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pelo INDESP, através deste contrato, ao segundo outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 25 000 contos, após a assinatura e homologação do contrato-programa, em 1993;
- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor, durante o ano de 1994;
- c) A quantia de 5000 contos, após a conclusão das obras, até ao final do ano de 1994.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do primeiro outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite de 100 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar o terceiro outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e deveres do segundo outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª, o terceiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização das infra-estruturas por parte da Escola Superior Agrária, e comunidade em geral, até ao final do ano de 1994.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelos segundo e terceiro outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Mora no cumprimento

O atraso do terceiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato, a que se reporta a cláusula anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo segundo outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável aos outorgantes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª

Apoio técnico

1 — O INDESP, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e relatórios de execução

O terceiro outorgante elaborará relatórios mensais e finais de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

Cláusula 11.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do terceiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do terceiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o terceiro outorgante ajustará com outros interessados, nomeadamente inseridos no associativismo desportivo das modalidades envolvidas, as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 20 de Novembro de 1993, em três exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Segundo Outorgante, *César Augusto Vila Franca*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Virgílio António Pinto de Andrade*.

Homologo.

20-11-93. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

Contrato-programa — Aditamento

1 — Tendo em vista a construção de um pavilhão desportivo na Escola Secundária n.º 3 de Castelo Branco, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Castelo Branco e a ex-DGD/FFD (actual INDESP), em 14 de Fevereiro de 1989, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo através do qual e para aquele efeito foi concedida à Câmara Municipal uma comparticipação financeira.

2 — Considerando o volume de investimento a realizar pela autarquia na construção desta infra-estrutura desportiva, o INDESP e segundo outorgante concede à Câmara Municipal de Castelo Branco e primeiro outorgante, que o aceita, um reforço de 30 000 contos, com vista à actualização do montante da comparticipação em função de um tecto comparticipável de 100 000 contos, a liquidar da seguinte forma:

15 000 contos, após a assinatura e homologação deste aditamento;
15 000 contos, contra autos de medição até esse valor, a liquidar em 1994.

3 — O primeiro outorgante obriga-se a facultar a utilização gratuita das instalações desportivas em causa pelos estabelecimentos de ensino da área envolvente que não disponham de instalações desportivas cobertas próprias, durante um período mínimo de 10 anos, segundo reservas horárias não inferiores a 6 horas diárias, durante o período escolar, a definir anualmente com os estabelecimentos de ensino interessados.

Celebrado em 20 de Novembro de 1993, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e primeiro outorgante, *César Augusto Vila Franca*. — O Presidente do Instituto do Desporto (INDESP) e segundo outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

20-11-93. — Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

I — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política, globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Dá que o Programa do Governo preveja que, «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da sede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados «equipamentos desportivos escolares», visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais e com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes, a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Instituto do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Dá que um contrato-programa seja, em termos técnicos, um acto jurídico através do qual se assumem, perante o Estado, por um prazo determinado, obrigações bem definidas quanto ao exercício de certa actividade, em contrapartida de benefícios múltiplos em relação ao regime comum.

É o documento formal em que se definem os regimes de comparticipação do Estado e do correspondente acompanhamento da execução do plano de trabalhos, que deverá ser cumprido em termos bem definidos e com resultados determinados, designadamente potenciando o leque de utilizadores e de finalidades do equipamento a construir.

Os contratos-programa não constituem uma finalidade em si própria, mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa, tão aliante como premente, de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do

desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

A concretização de uma política de celebração de contratos-programa é uma atitude de respeito pelos cidadãos em geral e pela comunidade desportiva em particular.

Um contrato-programa, na área do desporto, não é só, e talvez nem fundamentalmente o seja, um documento em que se estabelecem direitos e deveres. É, antes, o instrumento através do qual, em última análise, se visa concretizar o direito de todos à prática desportiva.

É no fundo, e essencialmente, um percurso de ligação entre a comunidade e o direito ao desporto, que a Constituição consagra.

II — Justificação

O presente contrato-programa tem por objectivo dotar o conselho de Tábua, com 13 000 habitantes e, em particular, as Escolas Preparatória e Secundária localizadas na sua sede, abrangendo um conjunto de 37 turmas, de infra-estruturas desportivas de base complementares às já existentes nas referidas escolas capazes de estender a actividade desportiva curricular e extracurricular à aprendizagem e prática da natação.

III

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Tábua o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Instituto do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades o programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público em colaboração com as autarquias locais.

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Tábua, adiante designada por CMT, ou segundo outorgante, devidamente representada por Francisco Ivo de Lima Portela, na qualidade de presidente da Câmara;
- 2.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo Prof. Arcelino Mirandela da Costa na qualidade de presidente;
- 3.º A Escola Preparatória de Tábua, adiante designada por Escola Preparatória, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria do Carmo Rogeiro Gonçalves Loureiro da Costa;
- 4.º A Escola Secundária de Tábua, adiante designada por Escola Secundária, ou quarto outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Elisa Maria Dinis Figueiredo;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina reduzida de aprendizagem, coberta, como 1.ª fase de um conjunto que se prevê vir a incluir mais uma piscina de ar livre de 25 m x 12 m e uma piscina infantil de 8 m x 8 m.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos que ulteriormente o primeiro outorgante submeterá à aprovação do segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se aos custos de referência do equipamento comparticipado pelo presente contrato, e que são de 65 000 contos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução da 1.ª fase do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resulta-

dos previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pelo INDESP, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

No ano económico de 1993:

- a) A quantia de 10 000 contos, após a assinatura e homologação do presente contrato-programa;

No ano económico de 1994:

- b) A quantia de 17 500 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor;
- c) A quantia de 5000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra comparticipada exceder o limite de 65 000 contos previsto na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total da obra a realizar o primeiro outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, até sua conclusão integral.

Cláusula 4.ª

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª, o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização da piscina por parte das escolas até ao final do ano de 1994.

2 — O primeiro outorgante submeterá à apreciação do segundo outorgante, no prazo de 30 dias, a localização das piscinas, no respeito pelas normas de segurança e rapidez de acesso pela população escolar, bem como os elementos de projecto indispensáveis à sua construção e um plano de trabalhos que garanta a realização das subseqüentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo primeiro outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato, a que se reporta a cláusula anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª

Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, ao INDESP o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Tábua, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — O INDESP, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatórios mensais e finais de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

Cláusula 11.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização das piscinas às Escolas Preparatória e Secundária de Tábua e a outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder, quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nelas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados, as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 4 de Novembro de 1993, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Francisco Ivo de Lima Portela*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria do Carmo Rojeiro Gonçalves Loureiro da Costa*. — Pelo Quarto Outorgante, *Elisa Maria Dinis Figueiredo*.

Homologo.

8-11-93 — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Contrato-programa — Aditamento

1 — Tendo em vista a construção do pavilhão desportivo municipal de Tondela, foi celebrado, entre a Câmara Municipal de Tondela e a ex-DGD/FFD (actual INDESP), em 2 de Fevereiro de 1989, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo através do qual e para aquele efeito foi concedida à Câmara Municipal uma comparticipação financeira.

2 — Considerando o volume de investimento realizado pela autarquia e os níveis de prestação desportiva atingidos por esta infra-estrutura desportiva, o INDESP e segundo outorgante concede à Câmara Municipal de Tondela e primeiro outorgante, que o aceita, um reforço de 12 500 contos, com vista ao melhoramento do piso e apetrechamento da instalação, a liquidar da seguinte forma:

10 000 contos, após a assinatura deste aditamento;

2500 contos, após a conclusão dos trabalhos de beneficiação do piso.

3 — O primeiro outorgante obriga-se a facultar a utilização gratuita das instalações desportivas em causa pelos estabelecimentos de ensino da área envolvente que não disponham de instalações desportivas cobertas próprias, durante um período mínimo de 10 anos, segundo reservas horárias

não inferiores a 6 horas diárias, durante o período escolar, a definir anualmente com os estabelecimentos de ensino interessados.

Celebrado em 17 de Novembro de 1993, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela e primeiro outorgante, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente do Instituto do Desporto (INDESP) e segundo outorgante, (*Assinatura ilegível*).

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I — Introdução

Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Dá que o Programa do Governo preveja que, «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da sede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados «equipamentos desportivos escolares», visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais e com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes, a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Instituto do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Os contratos-programa não constituem uma finalidade em si própria, mas são um dos reais instrumentos para a prossecução da tarefa, tão aliciante como premente, de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

II — Justificação

O presente contrato-programa tem por objectivo dotar o conselho de Vila Nova de Ourém e, em particular, as escolas localizadas na sua sede, de um conjunto de infra-estruturas desportivas orientadas tanto para a aprendizagem como para uma actividade de lazer no domínio da natação.

III — Articulado

Nestes termos:

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto;

Considerando que o Instituto do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades o programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público em colaboração com as autarquias locais

Entre:

- 1.º A Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém, adiante designada por CMVNO, ou primeiro outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Prof. Mário da Silva Coutinho;
- 2.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Prof. Arcelino Mirandela da Costa;
- 3.º A Escola Preparatória de Vila Nova de Ourém, adiante designada por Escola Preparatória, ou terceiro outorgante, devidamente representada pela presidente do conselho directivo, Maria de São José Pereira Gil Ferreira;
- 4.º A Escola Secundária de Vila Nova de Ourém, adiante designada por Escola Secundária, ou quarto outorgante, devidamente representada pelo presidente do conselho directivo, José de Oliveira Fernandes;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de um complexo de piscinas de apoio às Escolas Preparatória e Secundária de Vila Nova de Ourém e à comunidade envolvente.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos aprovados pelo segundo outorgante e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte destinam-se a participar nos custos das obras em curso relativas ao complexo de piscinas de Vila Nova de Ourém, no valor global aproximado de 330 000 contos.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pelo INDESP, através deste contrato, ao primeiro outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 20 000 contos, com a assinatura e homologação do contrato-programa em 1993;
- b) A quantia de 20 000 contos, contra a apresentação de autos de medição até este valor, em 1993-1994;
- c) A quantia de 10 000 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra até ao final de 1994.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do segundo outorgante, designadamente se o custo da obra exceder a estimativa prevista na cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar o primeiro outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e deveres do primeiro outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª, o primeiro outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização das piscinas por parte das Escolas Preparatória e Secundária até ao final do ano de 1994.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo primeiro outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Mora no cumprimento

O atraso do primeiro outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato, a que se reporta a cláusula anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao primeiro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável ao primeiro outorgante, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª

Apoio técnico

1 — O primeiro outorgante comunicará, logo que possível, ao INDESP o nome do técnico responsável pelas obras e enviar-lhe-á cópia de todos os autos de medição efectuados.

2 — O controlo técnico das obras será assegurado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Ourém, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

3 — O INDESP, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e relatórios de execução

O primeiro outorgante elaborará relatórios mensais e finais de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária.

Cláusula 11.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 12.ª

Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do primeiro outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos

fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A Câmara Municipal obriga-se a facultar a utilização das piscinas às Escolas Preparatória e Secundária, gratuitamente, por um período de 10 anos, e a outras escolas sitas na área da autarquia, por forma a corresponder, quer às respectivas necessidades curriculares, quer às que resultem de actividades extracurriculares que hajam de desenvolver-se nas piscinas. As reservas horárias para este efeito são prioritárias e deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo, através do diálogo entre a Câmara Municipal e os órgãos responsáveis dos estabelecimentos de ensino.

3 — Para além das hipóteses previstas nos números anteriores, o primeiro outorgante poderá ajustar com outros interessados, as condições da utilização das infra-estruturas, designadamente em termos da antecipada calendarização e tendo sempre em consideração a realidade económica e social dos utentes.

Celebrado em 1 de Outubro de 1993, em quatro exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Primeiro Outorgante, *Mário da Silva Coutinho*. — Pelo Segundo Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Terceiro Outorgante, *Maria de São José Pereira Gil Ferreira*. — Pelo Quarto Outorgante, *José de Oliveira Fernandes*.

Homologo.

1-10-93. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Contrato-programa

Entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Prof. Arcelino Mirandela da Costa.

A Junta de Freguesia de Fermentelos, do concelho de Águeda, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Constantino Marques Duarte, é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O INDESP tem como atribuições contribuir, através da concessão de apoios financeiros para o desenvolvimento do desporto, nos domínios das instalações e equipamentos e da formação e aperfeiçoamento de técnicos e praticantes desportivos

2.ª

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Junta de Freguesia de Fermentelos o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto.

3.ª

O presente contrato de apoio financeiro tem por objectivo participar no pagamento de um polidesportivo descoberto a construir nos terrenos anexos à Escola C + S de Fermentelos.

4.ª

Para a realização do que fica definido nas cláusulas anteriores o segundo outorgante compromete-se, através deste contrato, a utilizar o financiamento para o fim atrás referido.

5.ª

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 3.ª e a executar nos termos e com os resultados previstos na cláusula anterior o primeiro outorgante concede, através deste contrato, ao segundo outorgante, que a aceita, uma comparticipação de 3 000 000\$.

2 — O pagamento terá lugar do seguinte modo:

2 000 000\$, após a assinatura do contrato;

1 000 000\$, após a conclusão da obra.

A violação, pelo segundo outorgante, por facto que lhe seja imputável no disposto na cláusula 4.ª concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato a efectuar através da respectiva notificação àquele por carta registada com aviso de recepção.

30-10-93. — Pelo Primeiro Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Segundo Outorgante, *(Assinatura ilegível)*.

Contrato-programa — Aditamento

1 — Tendo em vista a construção de um pavilhão desportivo do Ginásio Clube Figueirense, foi celebrado, entre este e a ex-DGD/FFD (actual INDESP), em 4 de Outubro de 1991, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo através do qual e para aquele efeito foi concedida àquele clube uma comparticipação financeira.

2 — Considerando o volume de investimento realizado e os actuais critérios de comparticipação em construções deste tipo, e a título de actualização da verba atribuída anteriormente, o INDESP e segundo outorgante concede ao Ginásio Clube Figueirense e primeiro outorgante, que o aceita, um reforço de 20 000 contos, a liquidar da seguinte forma:

10 000 contos, após a assinatura deste aditamento;

10 000 contos, durante o primeiro trimestre de 1994.

3 — O primeiro outorgante obriga-se a facultar a utilização gratuita das instalações desportivas em causa pelos estabelecimentos de ensino da área envolvente que não disponham de instalações desportivas cobertas próprias, durante um período mínimo de 10 anos, segundo reservas horárias não inferiores a 6 horas diárias, durante o período escolar, a definir anualmente com os estabelecimentos de ensino interessados.

Celebrado em 4 de Novembro de 1993, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

O Presidente do Ginásio Clube Figueirense e primeiro outorgante, *(Assinatura ilegível)*. — O Presidente do Instituto do Desporto (INDESP) e segundo outorgante, *(Assinatura ilegível)*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

1 — Introdução

Por imperativo constitucional, cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade, através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, máxime quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes, o que se não compadece com o simples apoio e ou comparticipação em projectos de investimento pontualmente propostos pelas mais diversas entidades e que mais não constituem que mera adição de comparticipações avulsas e politicamente desconexas.

Dal que o Programa do Governo preveja que, «no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, através de recomendações para implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos».

E um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação do praticante devem constituir o elemento básico da sede de infra-estruturas de uma comunidade.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados «equipamentos desportivos escolares», visto tratar-se de um sector carenciado, onde é imperioso criar condições que permitam — independentemente do seu uso comunitário — uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola — outro objectivo traçado no Programa do Governo.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais e com vocação na área do desporto.

De entre as formas de colaboração existentes, a participação em projectos ou conjunto de projectos de investimento é uma das que assume maior relevância prática.

Importa, assim, naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e privados disponíveis e uma consequente optimização da sua distribuição, pelo que

se impõe a racionalização dos apoios a conceder, o que haverá de fazer-se através da celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Instituto do Desporto e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo.

Os contratos-programa não constituem uma finalidade em si própria, mas são um dos reais instrumentos para a pressecução da tarefa, tão aliante como premente, de desenvolvimento desportivo do País.

São o ponto de encontro entre a responsabilidade que ao Governo incumbe de definir uma política globalizante e integradora de desenvolvimento desportivo e o reconhecimento da autonomia das várias pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto na elaboração dos seus próprios planos de desenvolvimento desportivo.

II — Justificação

É objectivo deste contrato-programa dotar o Clube Académico de Futebol de Viseu de infra-estruturas desportivas concebidas para a aprendizagem e treino do ténis, em terrenos de que dispõe para esse efeito, contribuindo para o desenvolvimento regional desta modalidade.

III — Articulado

Nestes termos:

Considerando que o Instituto do Desporto tem, nos termos da respectiva legislação orgânica, por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, a outras entidades o programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público em colaboração com as autarquias locais.

Entre:

- 1.º O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Prof. Arcelino Mirandela da Costa;
- 2.º O Clube Académico de Futebol de Viseu, adiante designado por CAFV, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo presidente da direcção, João Figueiredo da Silva;

é celebrado o presente contrato de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção e apetrechamento de quatro campos de ténis e áreas de serviços complementares em terrenos do Clube Académico de Futebol de Viseu.

2 — O equipamento referido no número anterior será realizado de acordo com a memória descritiva e projectos aprovados pelo segundo outorgante com o apoio técnico do primeiro outorgante, que os aprovará, e que farão parte integrante deste contrato-programa, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras

As comparticipações previstas na cláusula seguinte reportam-se a um custo de obras até ao limite de 31 250 contos e serão proporcionalmente reduzidas se o valor das obras for inferior àquele montante.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, são concedidas pelo INDESP, através deste contrato, ao segundo outorgante, que as aceita, as seguintes comparticipações:

- a) A quantia de 10 000 contos, com a assinatura do contrato-programa;
- b) A quantia de 2500 contos, contra a apresentação do auto de recepção provisório da obra, até finais de 1994.

2 — Em caso algum haverá aumento da comparticipação do primeiro outorgante, designadamente se o custo da obra exceder o limite previsto na

cláusula 2.ª, ou no caso de erros ou omissões, revisões de preços e trabalhos a mais.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pelo pagamento do remanescente, até sua conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª

Cláusula 4.ª

Direitos e deveres do segundo outorgante

1 — Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo contido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante compromete-se a assegurar condições de utilização dos campos de ténis por parte do Clube e da comunidade em geral até ao final do ano de 1994.

2 — O segundo outorgante submeterá à apreciação do primeiro outorgante, no prazo de 60 dias, a localização e o programa base das instalações, bem como um plano de trabalhos que garanta a realização das subsequentes fases dos estudos em conformidade com os objectivos estabelecidos no parágrafo anterior.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao segundo o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato, a que se reporta a cláusula anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já recebidas pelo segundo outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª

Apoio técnico

1 — O controlo técnico das obras será assegurado pelo segundo outorgante, no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

2 — O INDESP, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, pode fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado pela parte ou partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e relatórios de execução

O segundo outorgante elaborará relatórios mensais e finais de síntese, ficando todas as partes outorgantes obrigadas a fornecer a informação necessária

Cláusula 11.ª

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12.ª

Gestão

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em 15 de Outubro de 1993, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado de visto do TC.)

Não carece de homologação do Ministro da Educação.

Pelo Primeiro Outorgante, *Arcelino Mirandela da Costa*. — Pelo Segundo Outorgante, *João Figueiredo da Silva*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) e a Câmara Municipal de Peniche, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da 2.ª fase (ampliação) da Escola Básica 2,3 de Peniche, de 24 para 30 turmas.

2 — À Direcção Regional de Educação de Lisboa compete:

2.1 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e, em conjunto com a Câmara Municipal de Peniche, a elaboração dos projectos de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.2 — Lançar o concurso e adjudicar a obra durante o ano de 1994, nos termos do n.º 3.3 do presente acordo;

2.3 — Garantir o financiamento do custo total do empreendimento;

2.4 — Dar início à construção da escola em 1994, construir a escola em conformidade com a memória descritiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração e que dele fazem parte integrante;

2.5 — Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

2.6 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Peniche compete:

3.1 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.2 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada de construção da escola tendo em conta o disposto no caderno de encargos e legislação em vigor sobre empreitadas de obras públicas procedendo à elaboração de autos mensais de medição e enviando-os mensalmente para a DREL;

3.3 — Proceder à execução dos autos de consignação, recepções provisória e definitiva nos prazos indicados pela DREL;

3.4 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto;

3.5 — Executar as ligações de águas e esgotos do novo bloco às redes existentes no interior da escola;

3.6 — Executar as plantações de árvores e arbustos.

17-10-93. — Pelo Director Regional de Educação de Lisboa, *José Luís Vieira da Luz*. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *João Augusto Tavares Burradas*.

Homologo.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Ministro da Educação, *José Manuel Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

Acordo de colaboração. — 1 — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) e a Câmara Municipal de Peniche (CMP) estabelecem o presente acordo, o qual tem por objecto a cedência de três salas à Escola Preparatória de Peniche.

2 — A CMP cede à DREL três salas das instalações da Assembleia Distrital de Leiria (ADL), conhecidas como «Colónia Balnear», cuja guarda e utilização lhe estão confiadas, para instalação provisória de serviços da Escola Preparatória de Peniche.

3 — A cedência da CMP à DREL é feita a partir da presente data e até ao fim do ano lectivo de 1993-1994 podendo ser prorrogada, por períodos correspondentes aos do ano lectivo, se ambas as partes assim futuramente convencionarem.

4 — A DREL nada pagará pela cedência das referidas instalações, mas compromete-se a custear todas as obras de alteração ou beneficiação necessárias, a instalar o equipamento julgado necessário.

5 — A DREL compromete-se também a deixar o edifício em boas condições de utilização, quando cessar a cedência regulada no presente protocolo.

17-10-93. — Pelo Director Regional de Educação de Lisboa, *José Luís Vieira da Luz*. — O Presidente da Câmara Municipal de Peniche, *João Augusto Tavares Burradas*.

Acordo de colaboração. — A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Ílhavo, de acordo com o estabelecido nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram o presente acordo de colaboração, nos termos seguintes:

1 — O presente acordo de colaboração tem por objectivo a ampliação para 42 turmas da Escola Secundária da Gafanha da Nazaré.

2 — À Direcção Regional de Educação do Centro, como dona da obra, compete:

2.1 — Assegurar a elaboração dos projectos de edifícios e de arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

2.2 — Lançar o concurso em 1993, analisar as propostas e adjudicar a obra;

2.3 — Garantir o financiamento de 85% do custo total do empreendimento;

2.4 — Proceder à fiscalização total da empreitada, até à recepção definitiva da obra;

2.5 — Elaborar a conta final e proceder às recepções provisória e definitiva da obra, em conjunto com a Câmara Municipal;

2.6 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da escola;

2.7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3 — À Câmara Municipal de Ílhavo compete:

3.1 — Garantir o financiamento de 15% do custo total do empreendimento;

3.2 — Colmatar, se necessário, qualquer falta momentânea de liquidez do Orçamento do Estado, designadamente na transição do ano económico;

3.3 — Custear todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à escola, incluindo redes públicas de abastecimento de águas, esgotos domésticos e pluviais, o ramal de ligação de energia eléctrica e, se necessário, o equipamento do posto de transformação.

4 — Qualquer alteração ao projecto inicialmente aprovado, ou a realização de trabalhos a mais e imprevistos que impliquem, ou não, o aumento de encargos, terá de ter o acordo escrito de ambas as entidades signatárias.

5 — Terão ainda que ter o acordo escrito de ambas as partes, a aprovação da reclamação do empreiteiro quanto a erros e omissões do projecto e a concessão de prorrogações graciosas dos prazos parcelares ou do prazo global.

6 — Qualquer encargo decorrente das situações previstas nos n.ºs 4 e 5, será repartido proporcionalmente pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal, em função das participações financeiras assumidas no presente acordo.

7 — A Direcção Regional de Educação do Centro e a Câmara Municipal de Ílhavo acordam que a escola deve estar concluída para entrar em funcionamento em 1-9-94.

8 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos dos n.ºs 2.3 e 3.1 do presente acordo, será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.

A Directora Regional de Educação do Centro, *Maria Manuela Fonseca*. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Manuel Rocha Galante*.

Homologo.

(Dispensado de visto do TC.)

Pelo Ministro da Educação, *José Bracinha Vieira*, Secretário de Estado dos Recursos Educativos.

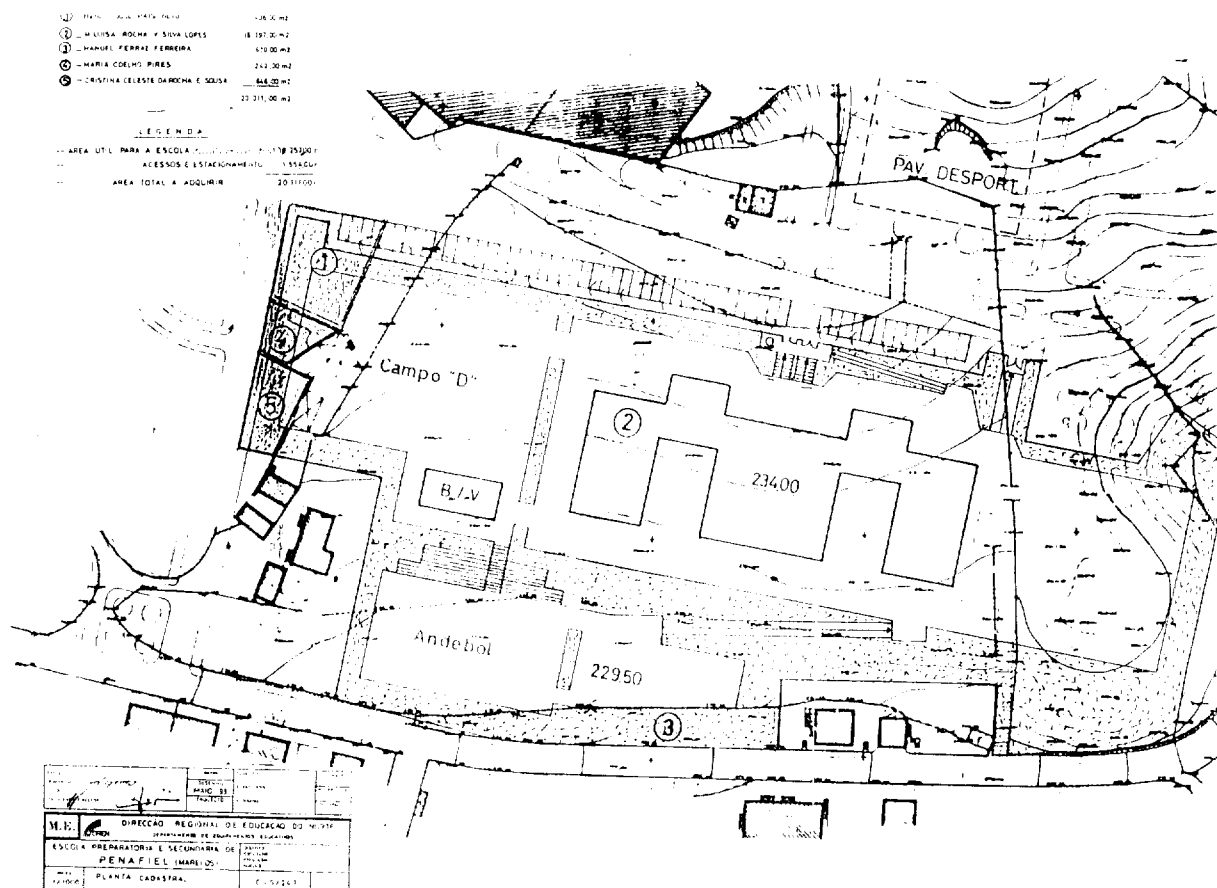
Direcção Regional de Educação do Norte

Pelo Desp. 156/ME/91, publicado no DR, 2.ª, 229, de 4-10-91, foi englobado no Plano Especial de Execuções das Escolas dos Ensinos Preparatório e Secundário a construção da Escola Preparatória e Secundária de Penafiel, criado pelo Dec.-Lei 76/80, de 15-4.

Por despacho do director de Serviços dos Recursos Materiais de 4-8-93, foi aprovado o terreno destinado à implantação da Escola identificada na planta que se publica.

Resulta, assim, declarada a utilidade pública da expropriação dos terrenos abrangidos bem como autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a tomar a sua posse administrativa imediata.

22-11-93. — Pelo Director de Serviços, *Manuel Machado Espregueira*.



**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

GABINETE DO MINISTRO

Desp. MOPTC 53-XII/93. — No seguimento da aprovação pelo Governo do Plano de Modernização e Reconversão do Caminho de Ferro, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., decidiu proceder ao lançamento do projecto de modernização da linha da Beira Alta, envolvendo um conjunto de intervenções ferroviárias, designadamente:

- O aproveitamento de energia eléctrica com recurso a subestações e catenária;
- As rectificações do traçado existente;
- O reordenamento das estações;
- O material de tracção que permita satisfazer os tempos de percurso estipulados e os meios de sinalização necessários para garantir a segurança e a fiabilidade do serviço oferecido.

O facto de se tratar da remodelação de uma linha em exploração e atendendo às condições de prazo, em que a modernização dos cerca de 202 km do itinerário entre a Pampilhosa e Vilar Formoso terá de ser realizada, levou não só ao parcelamento dos estudos como também à definição de programas de execução das obras e à organização das empreitadas, em condições ajustadas, quer à complexidade dos trabalhos e às circunstâncias operacionais, quer ao estado de desenvolvimento dos projectos.

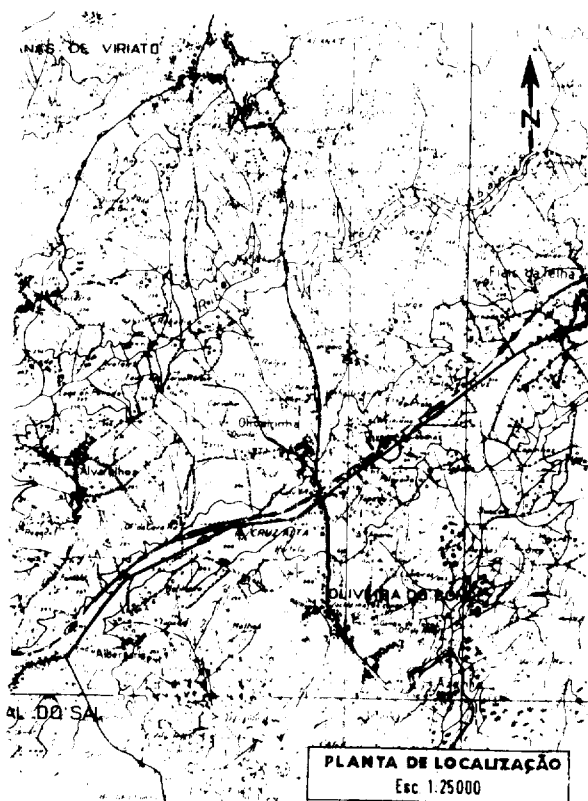
Considerando o interesse nacional de que se reveste a modernização dos caminhos de ferro, como alternativa não poluente ao transporte rodoviário:
Determino:

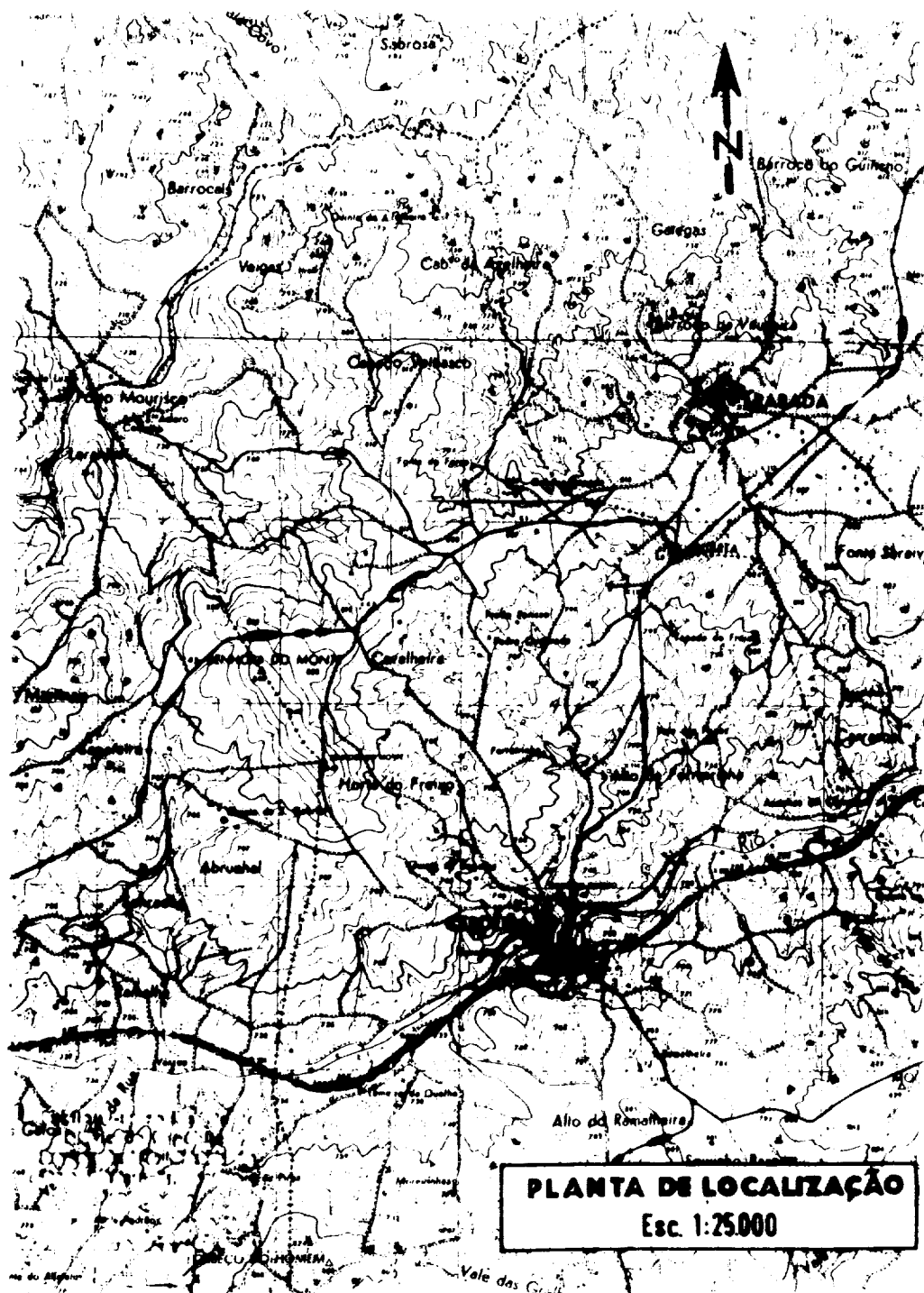
1 — A requerimento da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e considerando que, para a materialização da referida obra, é indispensável a expropriação de terrenos, nos termos e ao abrigo do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, ambos do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas, com os n.ºs 03956 CP, 03957 CP, 03958 CP, 03973 CP, 03962 CP, 03963 CP, 03964 CP, 03965 CP, 03966 CP, 03967 CP, 03968 CP, 03969 CP, 03970 CP e 03971 CP.

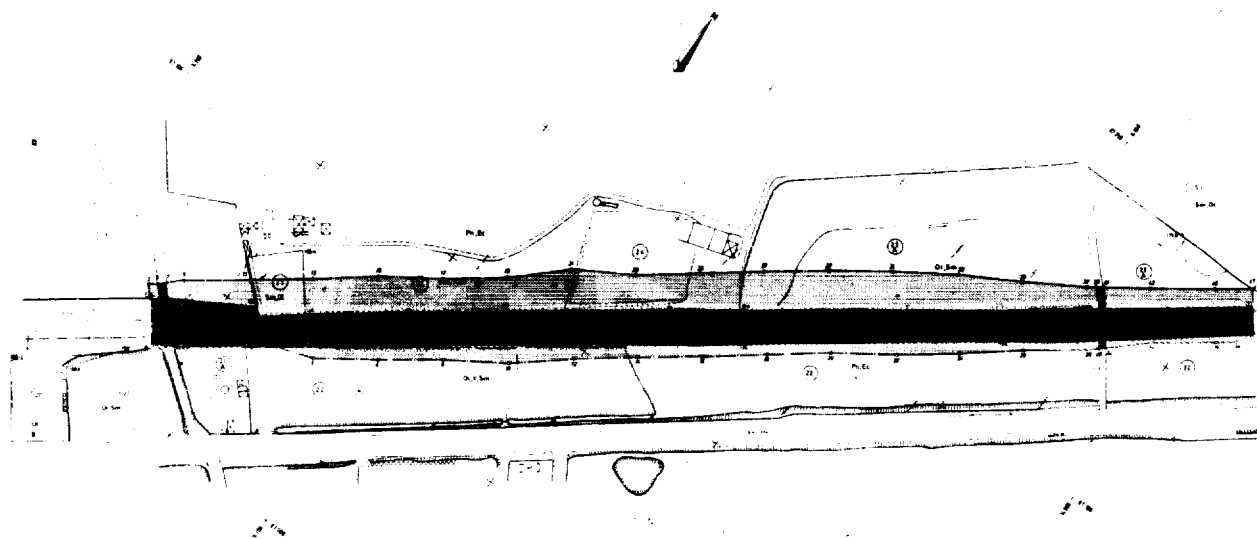
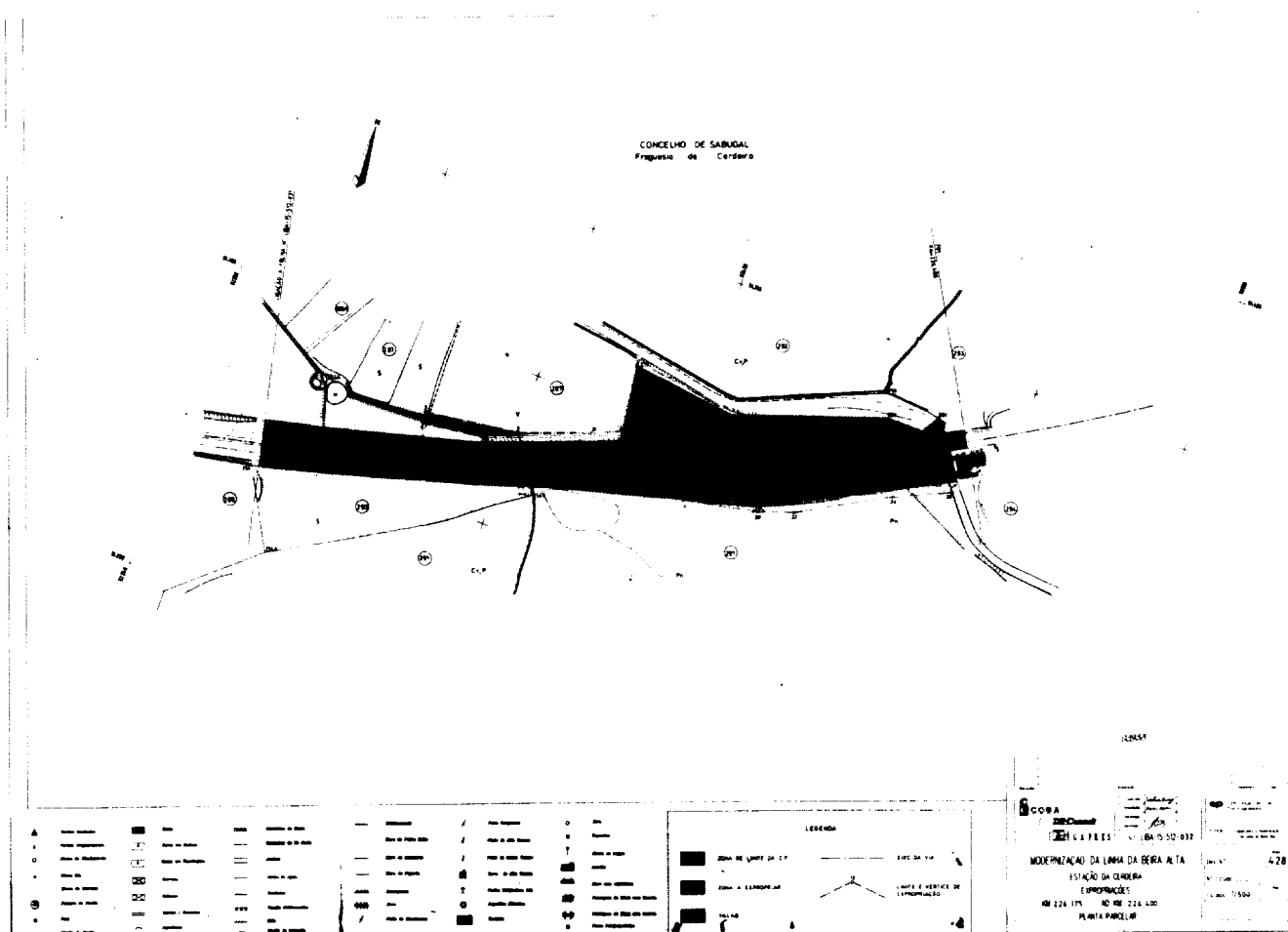
2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, fica a CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis identificados nas plantas referidas anteriormente.

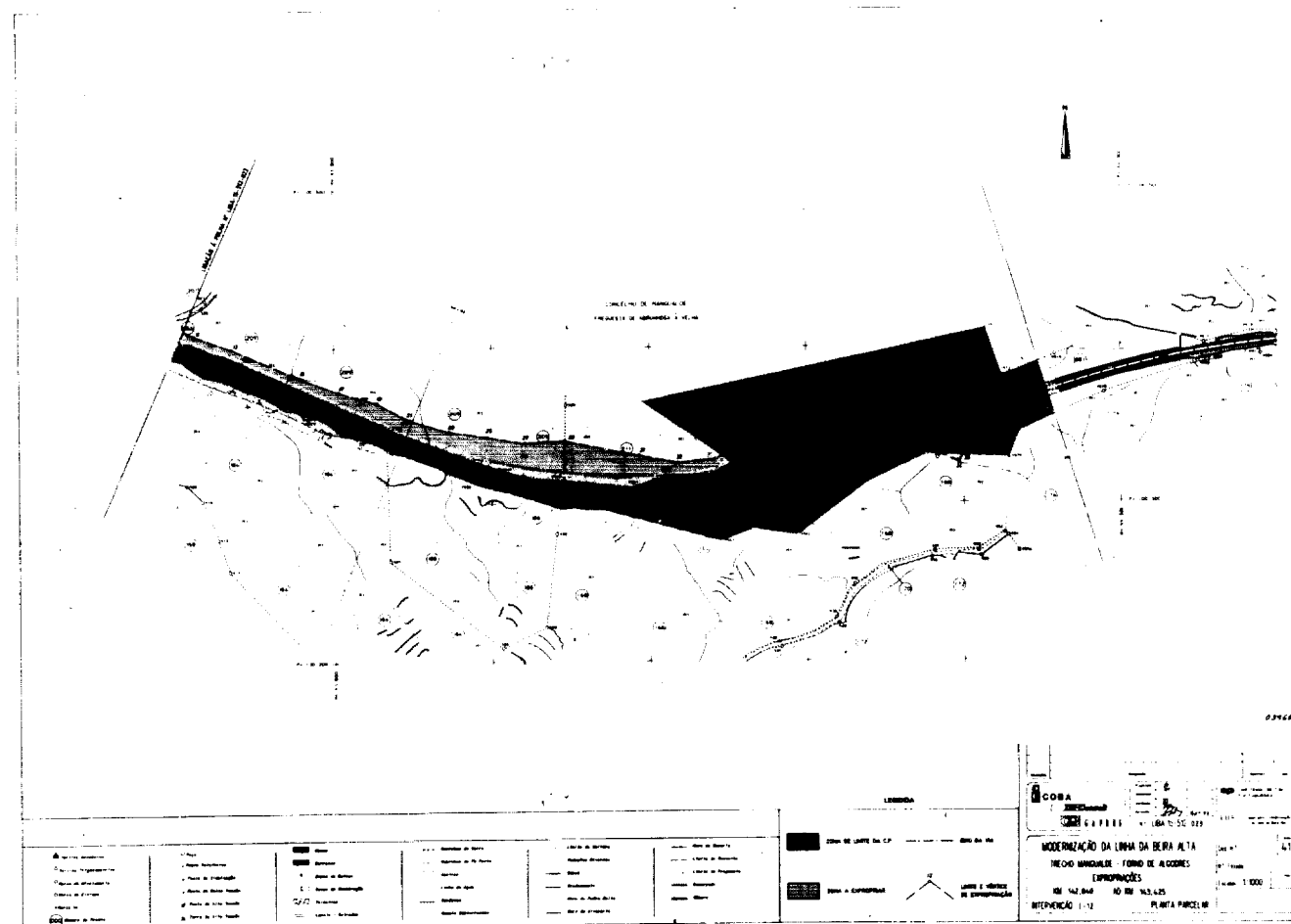
3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da CP, para os quais dispõe de cobertura financeira.

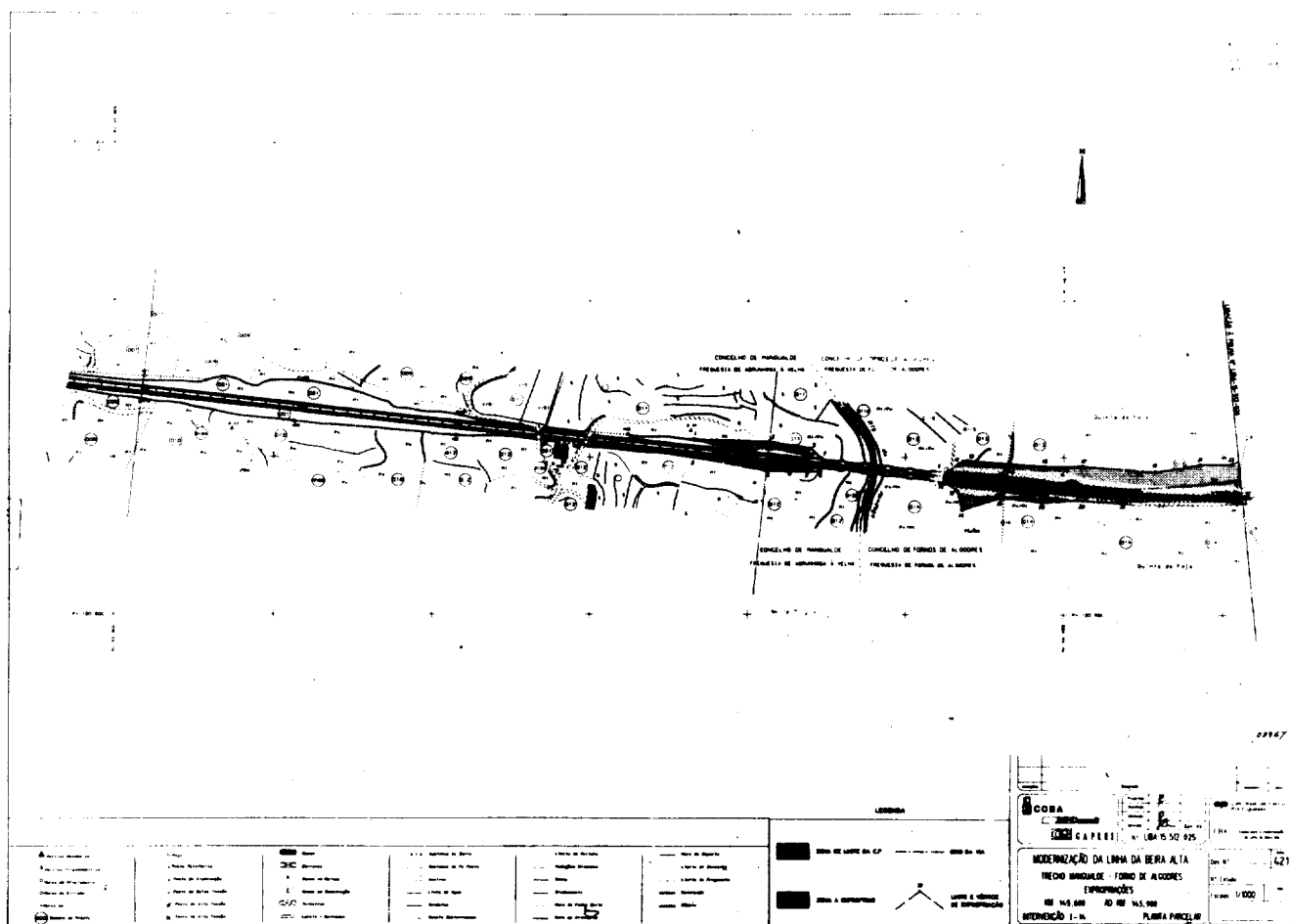
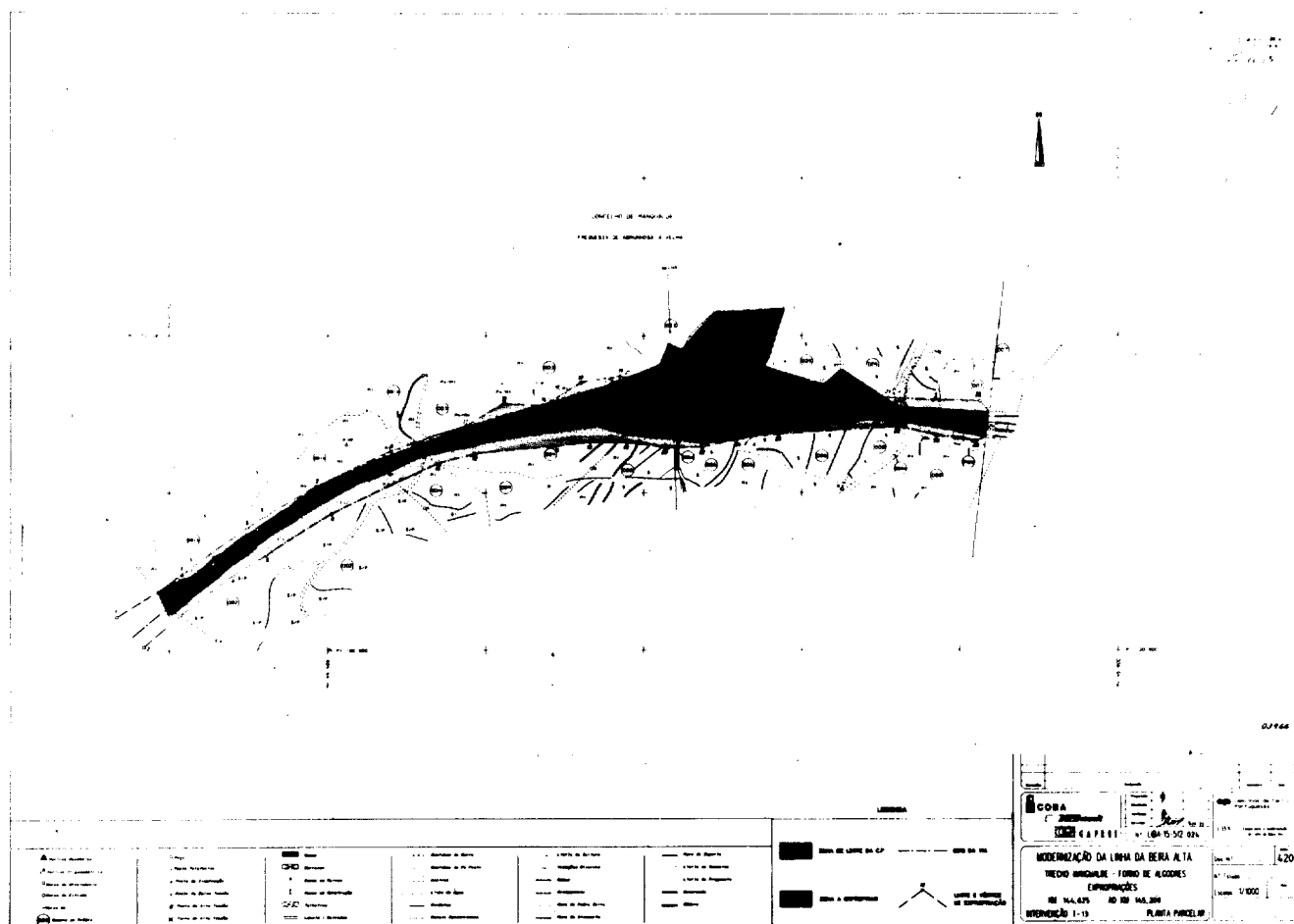
19-11-93. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

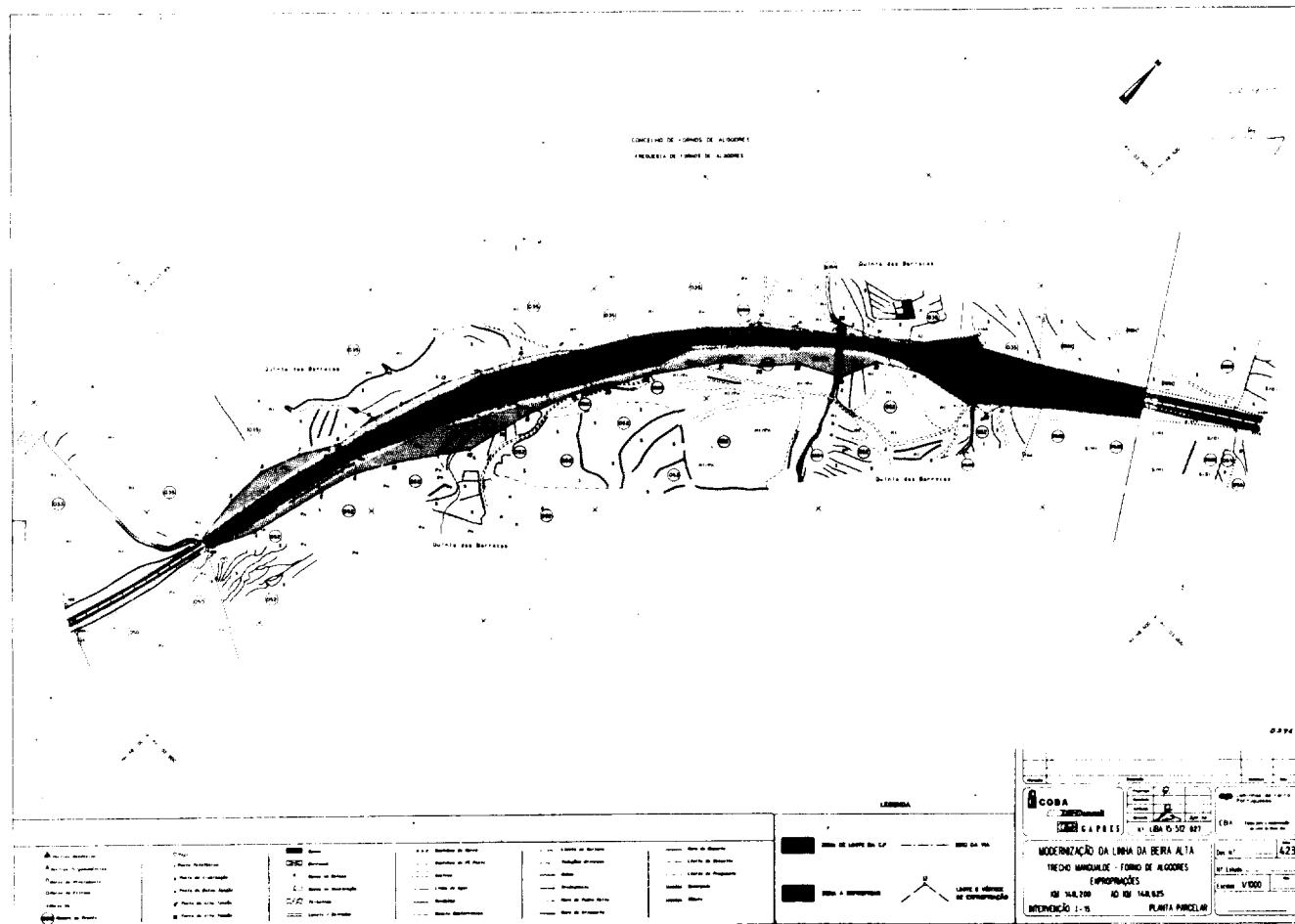


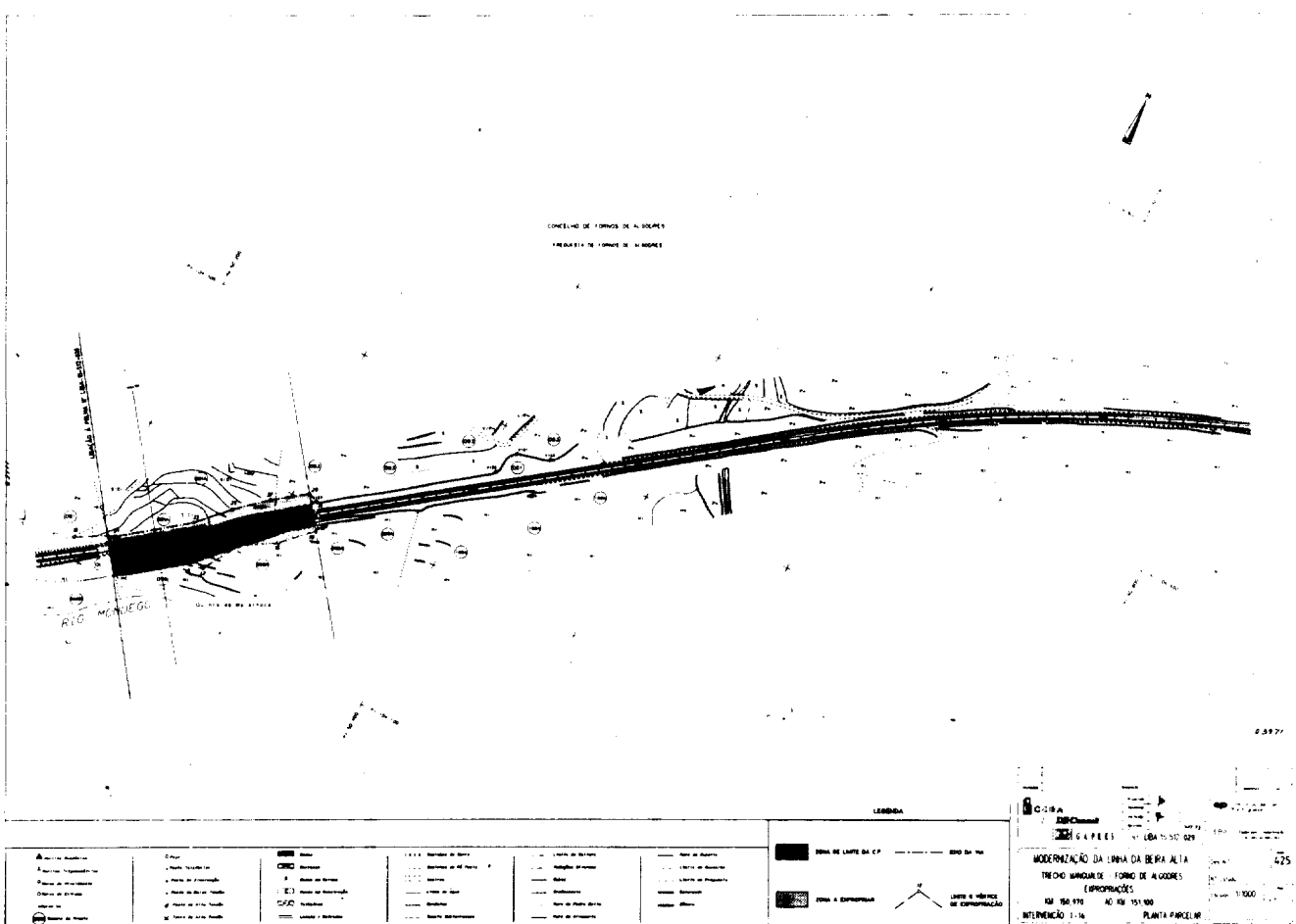
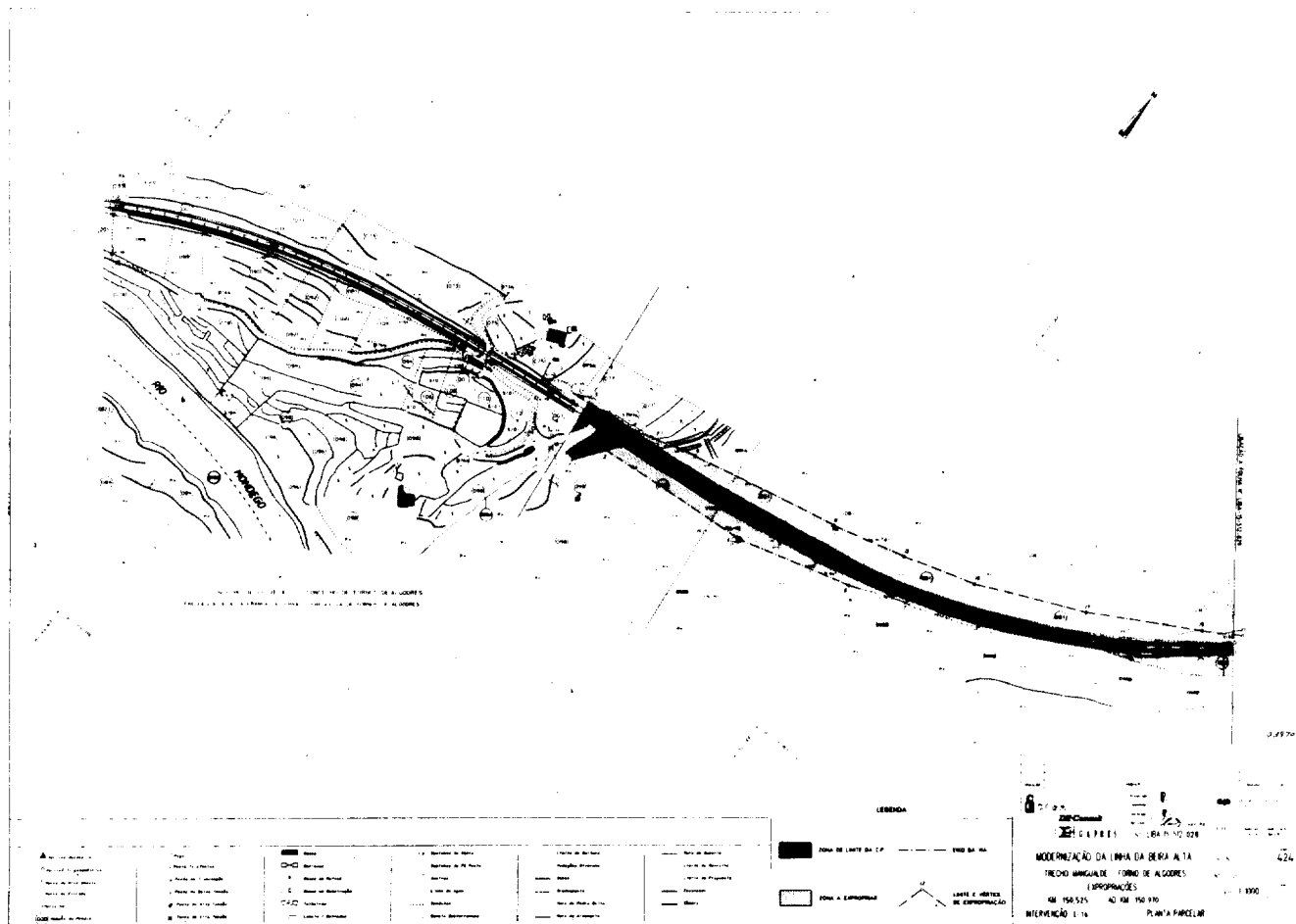












EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Estação de Oliveirinha — Cabanas (quilómetro 102+200 ao quilómetro 103+329)

(Outubro de 1993)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
17	Carregal do Sal	Oliveira do Conde	EMABAL — Empresa de Madeiras da Beira Alta, S. A., Oliveirinha	Quatro pavilhões, um edifício com rés-de-chão e 1.º andar e um depósito de madeiras	177	—	—
22	Carregal do Sal	Oliveira do Conde	União Comercial da Beira, Oliveirinha	Semeadura, vinha, olival, pinheiros e eucaliptos ...	1 013	—	—
22-A	Carregal do Sal	Oliveira do Conde	União Comercial da Beira, Oliveirinha	Olival e semeadura	1 389	—	—
23	Carregal do Sal	Oliveirinha	António Campos Rodrigues Martins e Alexandre Henrique Martins, Oliveirinha	Semeadura e olival	163	—	—
24	Carregal do Sal	Oliveira do Conde	Mário Rodrigues Martins, Oliveirinha	Casa, olival, semeaduras e vinhas	1 462	—	—
	Carregal do Sal	Oliveira do Conde	Área de domínio público	Caminho de carro	30	—	—
			<i>Totais</i>		4 234	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Estação da Cerdeira (quilómetro 225+500 ao quilómetro 226+461)

(Setembro de 1993)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
262	Sabugal	Cerdeira	Escola Regional do Dr. José Dinis da Fonseca	Pinhal	543	—	—
287	Sabugal	Cerdeira	António Andrade Monteiro	Terras de semeadura e vinha	86	—	116
291	Sabugal	Cerdeira	Escola Regional do Dr. José Dinis da Fonseca	Carvalhos, pasto e pinhal	190	—	—
			<i>Totais</i>		819	—	116

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 129+775 ao quilómetro 130+775)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-7)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
12	Mangualde	Mesquitela	Orlando da Costa, Largo da Feira	Pinhal	115,5	—	—
14-A	Mangualde	Mesquitela	Caminho público, J. F., Mesquitela	—	960	—	—
17	Mangualde	Mesquitela	César Diogo, Mata Mansa	Semeadura e oliveiras	61,5	—	—
18	Mangualde	Mesquitela	Bernardo Pais, Bairro da Gandra	Vinha e pinhal	1 230	—	—
18-A	Mangualde	Mesquitela	Caminho público, J. F., Mesquitela	—	62	—	—
20	Mangualde	Mesquitela	Bernardo Pais, B. Gandra, Mangualde	Pinhal	690	—	—
23	Mangualde	Mesquitela	José dos Santos, R. Eiró, Mesquitela	Vinha	60	—	—
25	Mangualde	Mesquitela	Bernardo Pais, Cruz	Pinhal e mato	180	—	—
28	Mangualde	Mesquitela	António Mota, Mesquitela	Semeadura e pinhal	2 250	—	—
30	Mangualde	Mesquitela	Amadeu Figueiredo, Mesquitela	Pinhal e semeadura	1 640	—	—
32	Mangualde	Mesquitela	Armando Carvalho, Rua do Cabo	Semeadura	1 970	—	—
36	Mangualde	Mesquitela	Zélia dos Santos Cabral, Mesquitela	Vinha e semeadura	1 050	—	—
38	Mangualde	Mesquitela	António Coelho, Rua do Cemitério, C. Baixa	Semeadura e árvores diversas	1 910	—	—
40	Mangualde	Mesquitela	Manuel Albuquerque, Rua do Eiró	Vinha e semeadura	350	—	—
45	Mangualde	Mesquitela	António Cabral	Mato e semeadura	160	—	—
47	Mangualde	Mesquitela	António Cabral	Semeadura e oliveiras	750	—	—
Totais					13 439	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 142+250 ao quilómetro 143+425)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-12)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
126	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Gomes Rodrigues, Abrunhosa-a-Velha	Semeadura e pinhal	14	—	—
130	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Teresa Gomes Rodrigues, Abrunhosa-a-Velha	Mato	380	—	—

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
132	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Lurdes de Almeida, Abrunhosa-a-Velha	Mato	610	—	—
134	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Marques Gaspar, Abrunhosa-a-Velha	Semeadura	90	—	—
138	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Caminho público, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	20	—	—
148	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Augusto e Alice Gomes Amaral, Abrunhosa-a-Velha	Mato	90	—	—
152	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Almeida, Abrunhosa-a-Velha	Mato	23	—	—
160	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José de Albuquerque, Abrunhosa-a-Velha	Mato	210	—	—
164	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Joaquim de Albuquerque	Mato	640	—	—
168	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Jaime Pina Amaral, Abrunhosa-a-Velha	Mato	30	—	—
173	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Amélia Gonçalves Cabral, Vila Mendo	Semeadura	50	—	—
175	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Alice Gomes Amaral, Vila Mendo	Semeadura	190	—	—
177	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Eduardo Abrantes, Mangualde	Semeadura	70	—	—
179	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Ferreira, Vila Mendo	Semeadura e oliveiras	60	—	—
181	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Herdeiros de Francisco de Almeida, Vila Mendo	Semeadura e mato	75	—	—
195-A	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Ribeiro, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	70	—	—
201	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Caminho público, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	16	—	—
205	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José de Albuquerque, Vila Mendo	Mato	330	—	—
209	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Herdeiros da Casa Sá e Mello	Mato	2 830	—	—
211	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Lopes, Vila Mendo	Mato	1 720	—	—
Totais					7 518	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 144+625 ao quilómetro 145+200)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-13)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
1-A	Mangualde	Vila Mendo Tavares	António Sá e Melo Albuquerque, Vila Mendo Tavares	Mato	530	—	—
2	Mangualde	Vila Mendo Tavares	António e Maria Dorcas Melo Albuquerque, Vila Mendo Tavares	Mato	1 300	—	—

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
3	Mangualde	Vila Mendo Tavares	José Augusto Lopes, Vila Mendo Tavares	Mato e pinhal	480	—	—
4	Mangualde	Vila Mendo Tavares	José Augusto Lopes, Vila Mendo Tavares	Mato	1 090	—	—
5	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Augusto Lopes, Vila Mendo Tavares	Semeadura	10	—	—
5-A	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Caminho público, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	20	—	—
6	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Maria Santana Almeida, Vila Mendo Tavares	Mato e semeadura	402	—	—
6-A	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Ribeiro, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	8	—	—
7	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Herdeiros de Henrique Rodrigues, Vila Mendo Tavares	Mato	250	—	—
8	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Herdeiros de Henrique Rodrigues, Vila Mendo Tavares	Mato	167	—	—
8-A	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Caminho público, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	3	—	—
10-A	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Caminho público, J. F., Abrunhosa-a-Velha	—	10	—	—
			Totais		4 270	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 145+600 ao quilómetro 146+225)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-14)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
11	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	José Maria Albuquerque, Riba, Mondego	Semeadura e mato	223,5	—	—
12	Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	Aristides Lopes dos Santos, Vila Mendo Tavares	Semeadura e mato	210	—	—
13	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Aníbal Freitas, Gare, Estação de Gouveia	Mato e pinhal	1 850	—	—
14	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Aníbal Freitas, Gare, Estação de Gouveia	Mato	650	—	—
15	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Vitor Abreu Gouveia (dono), Coimbra	Mato e pinhal	4 280	—	—
16	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Vitor Abreu Gouveia, Coimbra	Mato e pinhal	747,5	—	—
			Totais		7 961	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 148+200 ao quilómetro 148+825)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-15)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
35	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	António Melo-Feitor, Fornos de Algodres	Mato e sementeira	1 831	—	—
52	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	António Melo-Feitor, Fornos de Algodres	Pinhal e mato	4 796	—	—
52-A	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Ribeiro, J. F., Fornos de Algodres	—	50	—	—
52-C	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Caminho público, J. F., Fornos de Algodres	—	110	—	—
Totais					6 787	—	—

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta — Troço Carregal do Sal-Fornos de Algodres, trecho Mangualde-Fornos de Algodres (quilómetro 150+525 ao quilómetro 151+125)

(Setembro de 1993)

(Intervenção I-16)

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nomes e moradas dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Acessos e valas
77	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Luís Carvalho Abrantes, Fornos de Algodres	Sementeira	136	—	—
77-A	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Ribeiro	—	30	—	—
79	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Fernando de Carvalho, Quinta dos Galegos	Sementeira	10	—	—
81	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Fernando de Carvalho, Quinta dos Galegos	Pinhal	4 520	—	—
81-A	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	Fernando de Carvalho, Quinta dos Galegos	Pinhal	820	—	—
83	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	José Castelo Branco, Quinta do Alamão	Pinhal	162	—	—
98	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	José Gomes, Fornos de Algodres	Pinhal	740	—	—
98-A	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	José Gomes, Fornos de Algodres	Mato	307,5	—	—
98-B	Fornos de Algodres	Fornos de Algodres	José Gomes	Pinhal e mato	850	—	—
Totais					7 575,5	—	—

Desp. MOPTC 54-XII/93. — No seguimento da aprovação pelo Governo do Plano de Modernização e Re conversão do Caminho de Ferro, a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., decidiu proceder ao lançamento do projecto de modernização da linha da Beira Alta, envolvendo um conjunto de intervenções ferroviárias, designadamente:

- O aproveitamento de energia eléctrica com recurso a subestações e catenária;
- As rectificações do traçado existente;
- O reordenamento das estações;
- O material de tracção que permita satisfazer os tempos de percurso estipulados e os meios de sinalização necessários para garantir a segurança e a fiabilidade do serviço oferecido.

O facto de se tratar da remodelação de uma linha em exploração e atendendo às condições de prazo, em que a modernização dos cerca de 202 km do itinerário entre a Pampilhosa e Vilar Formoso terá de ser realizada, levou não só ao parcelamento dos estudos como também à definição de programas de execução das obras e à organização das empreitadas, em condições ajustadas, quer à complexidade dos trabalhos e às circunstâncias operacionais, quer ao estado de desenvolvimento dos projectos.

Considerando o interesse nacional de que se reveste a modernização dos caminhos de ferro, como alternativa não poluente ao transporte rodoviário:

Determino:

1 — A requerimento da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e considerando que, para a materialização da referida obra, é indispensável a expropriação de terrenos, nos termos e ao abrigo do disposto nos arts. 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º, n.º 1, ambos do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas, com os n.ºs 04002 CP e 04003 CP.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, fica a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., autorizada a tomar posse administrativa dos imóveis identificados nas plantas referidas anteriormente.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da CP, para os quais dispõe de cobertura financeira.

19-11-93. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

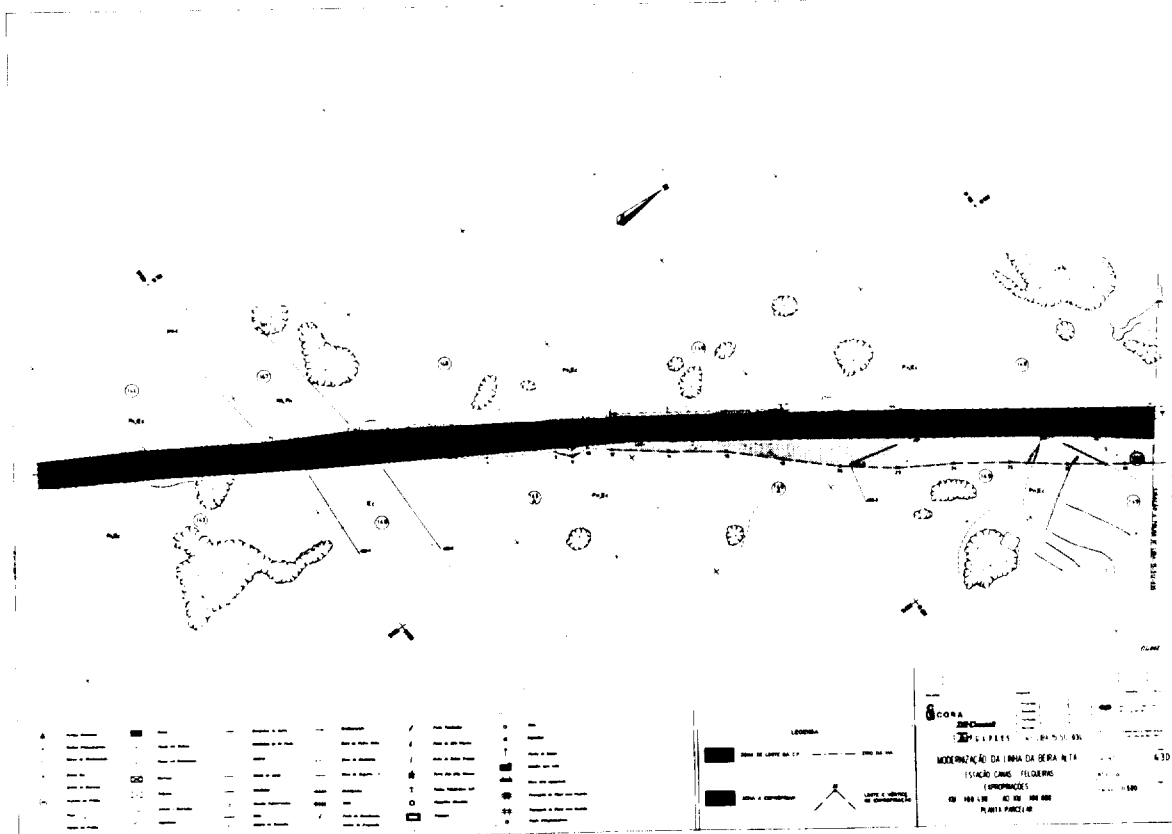
Expropriações — mapa de áreas

Modernização da linha ferroviária da Beira Alta

Estação de Canas — Felgueiras

Quilómetro 108 + 400 ao quilómetro 109 + 478

Número das parcelas	Levantamento cadastral		Nome e morada dos proprietários actuais	Ocupação — Tipo de cultura	Áreas (metros quadrados)		
	Concelho	Freguesia			Parcelas	Subtotal	Accessos e valas
148	Nelas	Canas de Senhorim	Herdeiros do Dr. António Borges Campos (cônsul), a/c da arquitecta Fernanda Borges Campos, Rua de Pinheiro Chagas, 70, 3.º, direito, 1000 Lisboa	Pinhal e pastagem	65	—	—
148-A	Nelas	Lapa do Lobo	Herdeiros de António Borges Campos, a/c de Daniel Mendes dos Santos, Rua de Pinheiro Chagas, 70, 3.º, direito, 1000 Lisboa	Pinhal	646	—	—
149	Nelas	Canas de Senhorim	Herdeiros de Valdemar Gonçalves, a/c de Júlio Manuel Silva Augusto, Rua do Matadouro, Canas de Senhorim	Cultivo	650	—	—
150	Nelas	Canas de Senhorim	Companhia Portuguesa de Fornos Eléctricos, Largo de São Carlos, 4, Lisboa	Pinhal e instalações fabris	945	—	—
			Totais { Parciais Acumulados	— —	2 306 2 306	— —	— —



Junta Autónoma de Estradas

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 11.º e no art. 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Dec.-Lei 438/91, de 9-11, atento o despacho de 21-9-93 do director de Empreendimentos Concessionados, que aprovou a planta parcelar n.º C2B2-E-202-13-03A e o mapa de expropriações relativos ao sublanço Belas-Caneças, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 17-XII/91, de 5-12, publicado no DR, 2.ª, 290 (supl.), a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Belas-Caneças, abaixo identificadas, com os elementos

constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no art. 13.º, n.º 3, do Dec. 438/91, citado.

16-11-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*.

EXPROPRIAÇÕES

Mapa de áreas

Concelho de Sintra, freguesia de Belas

Auto-estrada A9 — CREL (Estádio Nacional/Alverca) — Sublanço Belas-Caneças

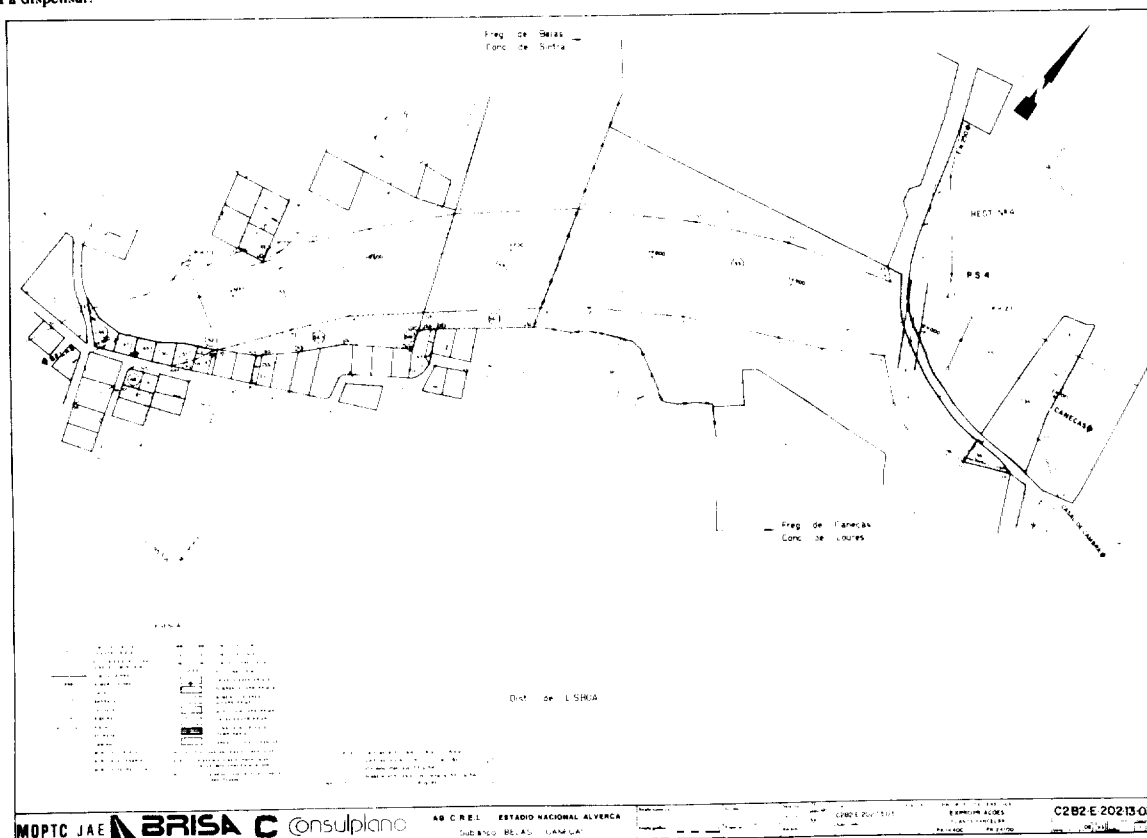
Desenho n.º C2B2.E.202.13.03A

(Agosto de 1993)

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares				
46	Fernando da Silva Coelho, Rua de Ramiro Esteves Coluna, 16, 1.º, esquerdo, Pontinha	1-A	—	—	1 886 320	—	353	353	—	—	—
47	Maria Etelvina de Jesus Pereira, Rua de Elias Garcia, 27, 3.º, direito, Cacilhas	1-A	—	—	1 886 320	—	196	196	—	—	—
48	António Jesus Rebelo, Rua 5, Vivenda Rebelo, Casal de Cambra	1-A	—	—	1 886 320	—	266	144	—	—	a) 132
49	António Cerqueira Dias de Carvalho, Largo do Calvário, 12, 1.º, direito, Lisboa	1-A	—	—	1 886 320	—	196	196	—	—	—
50	José Aurélio Cerqueira D. Carvalho, Rua da Costa, 23, 3.º, 1300 Lisboa	1-A	—	—	1 886 320	—	210	210	—	—	—
51	Henrique de Vasconcelos Presa, Rua Maria Pia, Lisboa	1-A	—	—	1 886 320	—	291	195	—	—	a) 96
52	Sebastião Custódio Farinha, Rua da Cidade de Braga, 8, 1.º, 2735 Agualva, Cacém	1-A	—	—	1 886 320	—	263	98	—	—	a) 165
53	Dr. Gustavo João C. Neves Nobre, Rua de Raul Brandão, 9, Lisboa	4-A	—	—	169 020	—	NL	(*) 1) 2 057	—	(**) 80	—
53/1	Não identificado pela Câmara Municipal de Sintra	1-AA	—	—	1 886 320	—	NL	5 775	—	—	a) 1 040
54	Maria de Oliveira Fernandes Grácio, Quinta da Lagarica, Pinheiro de Loures	3-A	—	—	21 600	—	—	(*) 1) 1 040	—	—	—
54/1	Maria de Fátima Gameiro Ferreira, Rua de Bento Gonçalves, letra INF, Bairro Santiago, Camarate	1-AA	—	—	1 886 320	—	—	—	—	(**) 92	—

(*) Aumento da área a expropriar.

(**) Área a dispensar.



MOPTC JAE

BRISA C

consulplano

AS CREL ESTÁDIO NACIONAL ALVERCA

Sublanço BELAS - CAMARATE

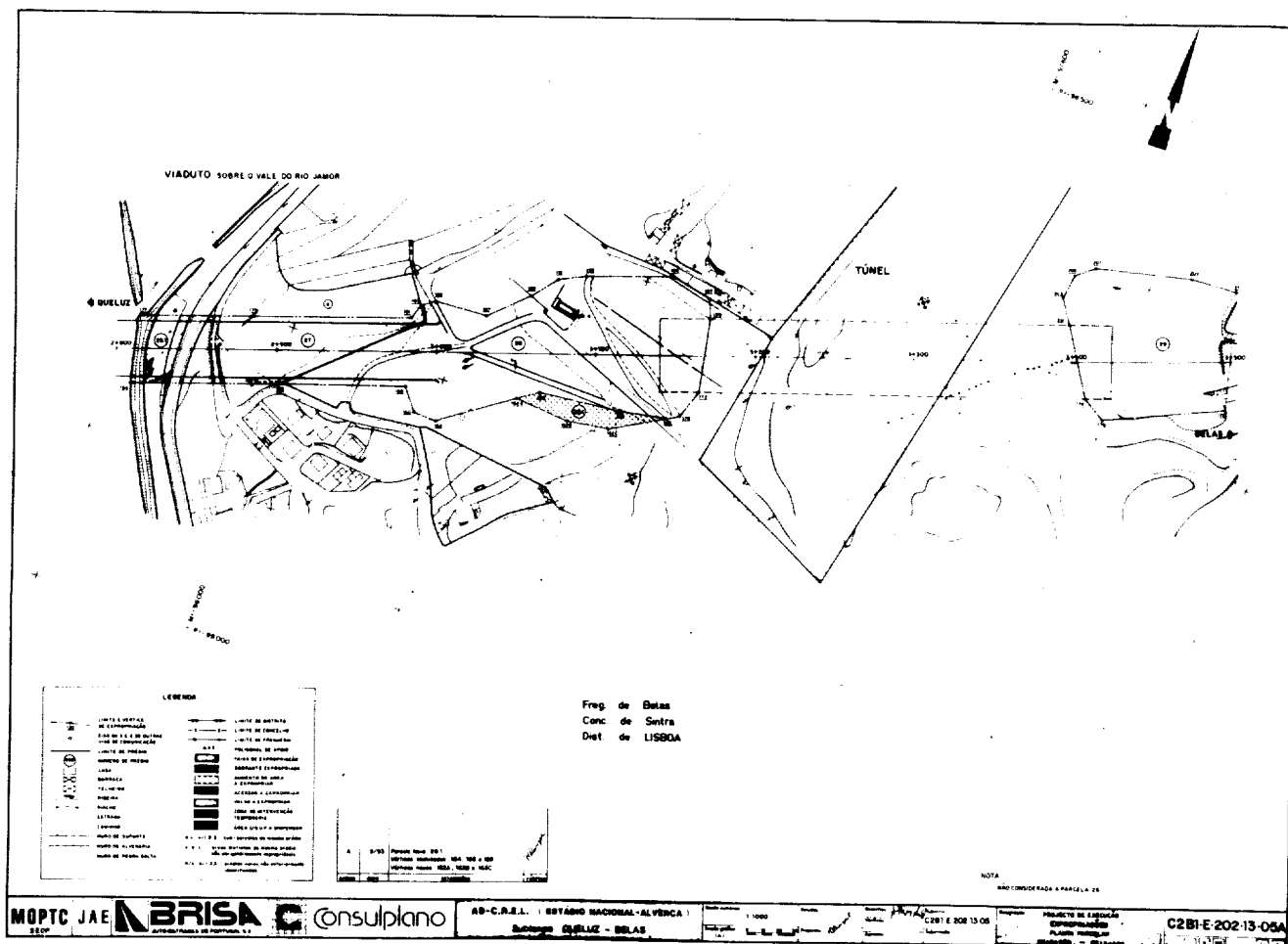
CREL 202.13.03A

EXPROPRIAÇÕES

C2B2.E.202.13.03A

16-11-93. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Seve-
riano da Silva Magalhães*.

(**) Área transportada do desenho C2B1.E.202.13.06.



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas

Rectificação. — Por se ter verificado existir incorrecção na ordenação do pessoal técnico superior, novamente se publica o quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Externas, publicado no supl. ao DR, 2.ª, 262, de 9-11-93:

Nome	Situação actual				Situação resultante da transição		
	Quadro de origem	Categoria	Escala	Índice	Categoria	Escala	Índice
Maria Odete Oliveira Calado Cordeiro Vital	Departamento de Estudos e Planeamento	Directora-geral (a)	—	—	Directora-geral (a)	—	—
Maria Madalena de Lima e Santos Pacheco Pinheiro	Departamento de Estudos e Planeamento	Subdirectora-geral (b)	—	—	Subdirectora-geral (b)	—	—
José Gomes Teixeira	Departamento de Estudos e Planeamento	Técnico superior principal (c)	—	—	Director de serviços (c)	—	—
Maria Alice de Carvalho Nobre Botelho	Departamento de Estudos e Planeamento	Assessora	2	620	Assessora	2	620
Maria Gomes Antunes Bento	Departamento de Planeamento da Segurança Social	Assessora	2	620	Assessora	2	620
Maria Helena Couto de Almeida Martins Adegas	Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu	Assessora inspectora	2	620	Assessora	2	620
Carmen Montero Vazquez Pragana	Secretaria-Geral	Primeiro-oficial	4	250	Primeiro-oficial	4	250
Maria do Carmo Costa Peixoto Dias Ferreira	Secretaria-Geral	Primeiro-oficial	4	250	Primeiro-oficial	4	250
Maria Margarida Gomes Soares Rodrigues Afonso	Secretaria-Geral	Segundo-oficial	5	240	Segundo-oficial	5	240
Maria Eugénia Brás Navarro de Freitas Ribeiro	Secretaria-Geral	Terceiro-oficial	5	225	Terceiro-oficial	5	225
Maria da Graça Ribeiro Miranda Freitas	Secretaria-Geral	Terceiro-oficial	5	225	Terceiro-oficial	5	225
Marília Agostinho Macário	Secretaria-Geral	Auxiliar administrativo	4	140	Auxiliar administrativo	4	140

(a) Integrada no quadro de pessoal do DEP, criado pela Port. 619/93, de 30-6, como assessora principal, escala 4, índice 820. Nomeada directora-geral do DAERE, por despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, de 9-5-91.

(b) Integrada no quadro de pessoal do DEP, criado pela Port. 619/93, de 30-6, como assessora principal, escala 2, índice 720. Nomeada subdirectora-geral do DAERE, por despacho ministerial publicado no DR, 2.ª, de 9-5-91.

(c) Integrado no quadro de pessoal do DEP, criado pela Port. 619/93, de 30-6, como técnico superior principal, escala 1, índice 500. Nomeado director de serviços do DAERE, por despacho ministerial de 5-7-93.

(Visto, TC, 11-10-93. Regs. 74 440 a 74 448. São devidos emolumentos nos termos legais.)

26-11-93. — A Directora-Geral, *Maria Odete Oliveira Calado Cordeiro Vital*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso. — Por deliberação de 28-10-93 do conselho directivo, foi aprovada a lista nominativa do pessoal auxiliar que exerce funções nos serviços e estabelecimentos da área da segurança social que transita para as carreiras e categorias previstas no Dec. Regul. 10/83, de 14-2, de acordo com o determinado no Dec. Regul. 27/92, de 29-10, em lugares criados, no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, pela Port. 1056/93, de 21-10, e nunca providos:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Com efeitos a partir das seguintes datas
Francelina Conceição Sousa Salgado Andrade	Ajudante de cozinha	Auxiliar de alimentação	14-2-83
Benta Ferro Paisana Ribeiro	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Fernanda da Silva Brinca	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Isilda Augusta dos Ramos	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Margarida Conceição Paíus Ortega Ascensão	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Isabel Caixas	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Isabel Coelho Pereira Ceia	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Isabel Glória Correia	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Isabel Rego Charneca Cunha	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Teresa Campos Pereira Mendes	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Zita de Matos Andrade	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Ascensão Fonseca Almeida Cruz	Roupeira	Auxiliar de serviços gerais	23-4-83
Carlos Manuel Lopes	Servente	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Maria Lurdes Silva Pires	Servente	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Mariana Graça Guerreiro Coelho de Vilhena	Servente	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Mercedes Lopes Mota Carvalho	Servente	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83
Olinda dos Santos	Servente	Auxiliar de serviços gerais	14-2-83

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Por deliberação de 28-10-93 do conselho directivo, foi aprovada a lista nominativa do pessoal auxiliar que transita para as carreiras e categorias previstas no Dec. Regul. 10/83, de 14-2, de acordo com o determinado no Dec. Regul. 27/92, de 29-10:

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Com efeitos a partir das seguintes datas
Maria de Jesus Prata Moreira Narigão (a)	Auxiliar de serviços domésticos de 2.ª classe	Auxiliar de alimentação de 2.ª classe	14-2-83
Isaura Dias Cruz Reis (b)	auxiliar de serviços domésticos de 1.ª classe	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe	13-2-83
Isilda Santos Francisco (c)	Ajudante de cozinha/auxiliar de serviços domésticos de 1.ª classe	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe	14-2-83
Maria de Lurdes Ribeiro (d)	Servente	Auxiliar de serviços gerais de 3.ª classe/auxiliar de serviços gerais de 2.ª classe	14-2-83 e 14-10-85
	Servente/servente a meio tempo/servente	Auxiliar de serviços gerais de 3.ª classe/auxiliar de serviços gerais de 2.ª classe/auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe	14-2-83, 1-6-83 e 1-6-88

Nome	Categoria anterior	Categoria para que transita	Com efeitos a partir das seguintes datas
Maria Tavares Costa Silva (e)	Servente/servente-reg. horas/servente	Auxiliar de serviços gerais de 2.ª classe/ auxiliar de serviços gerais de 1.ª classe	14-2-83 e 5-9-87

(a) Aposentada em 1-4-91.

(b) Foi a auxiliar de alimentação em 21-8-89, através de concurso.

(c) Foi a auxiliar de serviços gerais em 5-4-90, através de concurso.

(d) Faleceu em 14-12-90.

(e) Aposentada em 1-4-92.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

17-11-93. — Pelo Conselho Directivo, (Assinatura ilegível.)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

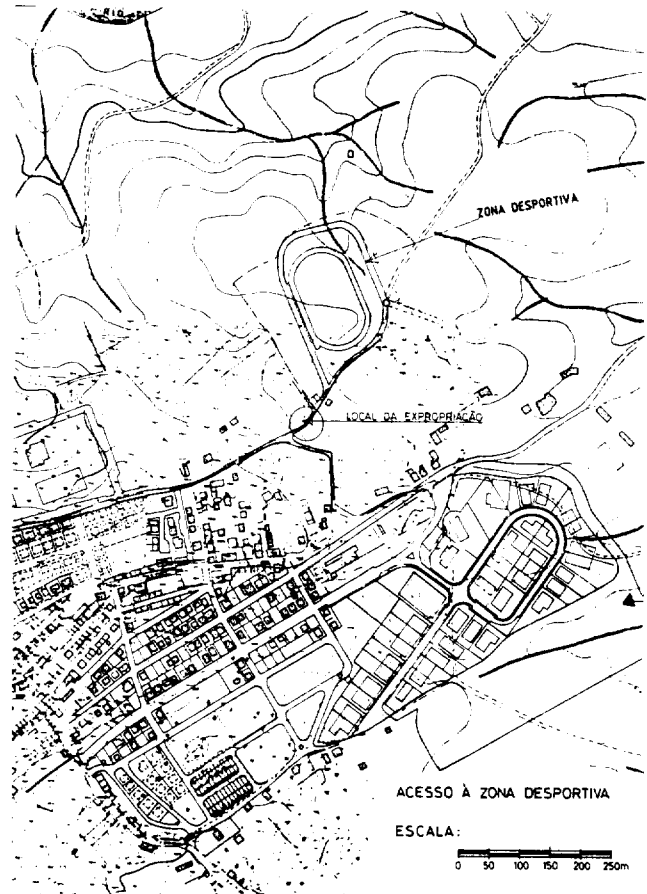
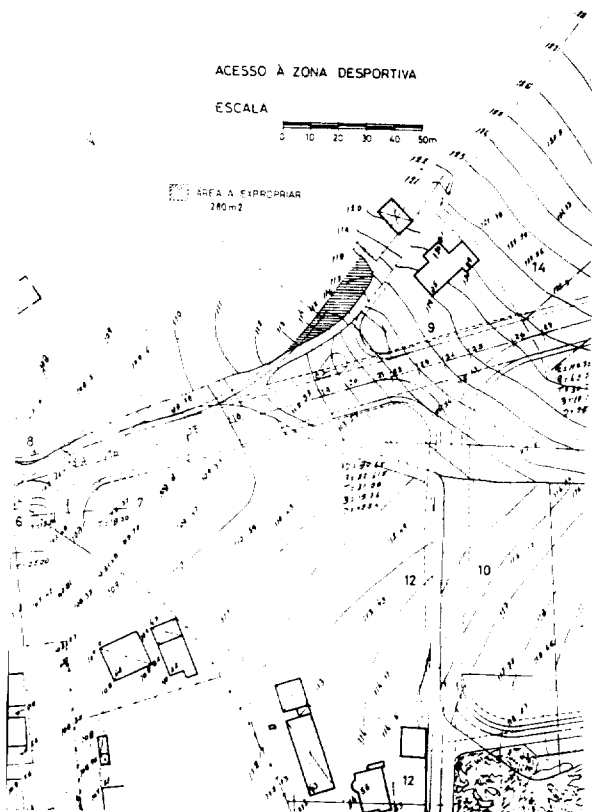
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Declaração. — Tendo em vista a execução dos trabalhos de saneamento básico da freguesia de Sabugal, deste concelho, e considerando que a respectiva Câmara Municipal informou estar habilitada com as verbas necessárias para pagamento das indemnizações que venham a ser fixadas, nos termos dos arts. 1.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, determino a sujeição da parcela de terreno a seguir indicada, constante da planta anexa, ao regime de utilidade pública declarada e prevista no decreto em referência:

Parcela de terreno com área de 280 m², no sítio da Calçada, freguesia de Sabugal, pertencente a José António dos Santos Chapeira, e que faz parte de um prédio rústico que confronta do norte com herdeiros de António Torres, de nascente, do sul e do poente com caminho público.

2 — Enquanto durarem os respectivos trabalhos e ao abrigo do art. 2.º daquele decreto-lei, os proprietários, arrendatários e outros, a qualquer título possuidores de terrenos por onde o colector vier a passar ou dos terrenos que a esses dêem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, na execução das escavações, assentamento de tubagem e seus acessórios, desvio de águas superficiais e subterrâneas e de vias de comunicação, devendo as indemnizações a que houver lugar ser fixadas, nos termos do art. 4.º, por acordo entre a entidade interessada na execução das obras e os proprietários ou possuidores que a elas tiverem direito.

6-12-93. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Consumidor,
Joaquim Manuel Veloso Poças Martins.



Instituto da Água

Protocolo de cooperação técnica e financeira entre o Instituto da Água, as Câmaras Municipais de Alcanena e de Porto de Mós e a Associação Empresarial da Região da Serra de Aire. — Considerando os recursos hídricos como a componente prioritária de actuação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais;

Atendendo a que um dos objectivos da política de recursos hídricos visa cumprir o disposto nas Directivas Comunitárias, nomeadamente a referente à qualidade das águas residuais urbanas (Directiva 91/271/CEE);

Considerando a zona das serras de Aire e Candeeiros uma área de grande sensibilidade ecológica e de importância estratégica, decorrentes essencialmente do facto de se tratar de uma área de infiltração máxima e de constituir uma das principais origens de água de âmbito exclusivamente nacional;

Reconhecendo a urgência em promover uma melhoria substancial da qualidade ambiental da zona das serras de Aire e Candeeiros, considera-se do máximo interesse o estabelecimento de um protocolo entre as entidades com responsabilidade neste processo, onde sejam estabelecidas as principais linhas de orientação;

Assim, entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água (INAG), as Câmaras Municipais de Alcanena e de Porto de Mós e a Associação Empresarial da Região da Serra de Aire (AERSA), é celebrado o seguinte protocolo:

1 — Serão tomadas todas as medidas necessárias, pelas várias entidades subscritoras do presente protocolo, de acordo com as suas competências

específicas, conducentes à recuperação e prevenção da poluição na zona do maciço calcário estremenho, e em especial na área abrangida pelas freguesias de Minde (concelho de Alcanena) e Mira de Aire (concelho de Porto de Mós).

2 — As medidas consideradas prioritárias são:

- Construção de sistema(s) de saneamento básico, constituído(s) por redes, estações de tratamento e solução de destino final dos efluentes urbanos e industriais da zona de Minde, Mira de Aire;
- Estudo integrado das águas subterrâneas e superficiais do maciço calcário, com vista à definição de medidas eficientes à sua protecção.

3 — Compete ao INAG:

- Promover o estudo de soluções alternativas para o saneamento básico de Minde, Mira de Aire, incluindo efluentes industriais e posteriormente o projecto de execução do sistema de tratamento e destino final dos efluentes urbanos e industriais, tendo em conta a respectiva exequibilidade técnica, custos de investimento e exploração e impactes ambientais;
- Conceber, em articulação com os restantes signatários do presente protocolo, um modelo de financiamento para a solução escolhida, contemplando o recurso a fundos comunitários;
- Apoiar, técnica e financeiramente, a construção do(s) sistema(s) de tratamento e destino final dos efluentes, mediante assinatura de contrato-programa;
- Desenvolver, em articulação com os restantes serviços do MARN e com os signatários do presente protocolo, o estudo referido na al. b) do número anterior;
- Apoiar os industriais nos investimentos que sejam considerados necessários a montante do sistema de tratamento dos efluentes, nomeadamente através de candidaturas a financiamentos comunitários ao sistema de apoios à melhoria do impacto ambiental da actividade produtiva, do próximo Plano de Desenvolvimento Regional.

4 — Compete às Câmaras Municipais de Alcanena e de Porto de Mós e aos industriais da zona de Minde e Mira de Aire:

- Constituírem-se em Associação de Utilizadores do Sistema de Águas Residuais de Minde e Mira de Aire, no caso de se vir a implementar um sistema conjunto;
- Construir o(s) sistema(s) de saneamento básico que for(em) seleccionado(s) pelos signatários deste protocolo com base no estudo referido na al. a) do n.º 3;
- Explorar, suportando os respectivos custos, o(s) sistema(s) de tratamento e destino final dos efluentes e das lamas.

26-11-93. — Pelo Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Associação Empresarial da Região da Serra de Aire, (*Assinatura ilegível*).

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira (revisão). — Aos 30 dias do mês de Novembro de 1993, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais, representado pelo presidente do Instituto da Água, e a Associação de Municípios do Carvoeiro, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do contrato-programa assinado no dia 5 de Novembro de 1988 e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções e investimentos inerentes à execução do subsistema regional de abastecimento de água do Carvoeiro.

2 — O subsistema regional de abastecimento de água do Carvoeiro integra as seguintes componentes:

- Captação, tratamento e elevação de água;
- Condutas;
- Reservatórios: R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R11, R16 e RPA;
- Abastecimento energético;
- Fiscalização e terrenos;
- Estudos e projectos;
- Controlo e automação

3 — A Associação de Municípios do Carvoeiro será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da assinatura do contrato inicial, 5 de Novembro de 1988, até 31 de Dezembro de 1994.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água, prestar apoio financeiro até ao limite de 872 170 contos a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro I anexo, representando cerca de 35% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas do início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do Instituto da Água.

2:

- Se for julgado mais conveniente, pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro I anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato;
- Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas, não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC, e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

3 — São da responsabilidade da Associação de Municípios do Carvoeiro todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª O Instituto da Água, desde que solicitado, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de ser dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
- Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, o Instituto da Água liquidará, à Associação de Municípios do Carvoeiro, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
- Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro II anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Associação de Municípios do Carvoeiro, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à aprovação do INAG a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as suas alterações;

- d) Fiscalizar a execução das obras, directamente ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento, referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do Instituto da Água;
- g) Dar imediato conhecimento ao INAG de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter, obrigatoriamente, à aprovação do Instituto da Água todos os estudos, projectos e alterações;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem;
- k) Garantir que, com inteira responsabilidade das câmaras municipais pertencentes à Associação de Municípios do Carvoeiro, as obras de distribuição domiciliária de água em território de cada um dos Municípios, estejam prontas a entrar em funcionamento, pelo menos, até à data da entrada em funcionamento do subsistema regional do Carvoeiro, cujas componentes fundamentais são as que constam dos quadros anexos.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Associação de Municípios do Carvoeiro negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Associação de Municípios do Carvoeiro informará anualmente o Instituto da Água da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Instituto da Água, que coordenará;
Associação de Municípios do Carvoeiro;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despendar pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Instituto da Água e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1993 será utilizada a dotação correspondente, já inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor do Instituto da Água.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% dos custos de primeiro investimento, que reverterá para o Fundo de Protecção e Conservação dos Recursos Hídricos do INAG.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam as câmaras municipais integradas no presente projecto de investimento.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 13.ª

Caducidade do contrato em vigor

Com a assinatura do presente contrato e a sua publicação no *Diário da República*, caduca o contrato assinado em 17 de Dezembro de 1991.

O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente do Conselho Administrativo da Associação de Municípios do Carvoeiro, (*Assinatura ilegível*).

QUADRO I

Cronograma revisto do investimento

(1000 escudos)

Componentes	Anos							Total
	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	
Captação, tratamento e elevação	6 128	10 531	10 343	138 577	167 524	114 348	269 726	717 267
Conduitas	60 000	—	171 983	265 817	299 644	310 000	148 636	1 256 080
Reservatórios	33 000	41 257	73 817	121 626	18 546	42 449	—	330 695
Abastecimento energético	—	—	—	—	—	30 000	20 000	50 000

(1000 escudos)

Componentes	Anos							Total
	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	
Fiscalização e terrenos	8 850	—	—	—	—	—	28 519	37 369
Estudos e projectos	504	—	—	—	—	—	—	504
Controlo e automação	—	—	—	—	—	—	100 000	100 000
Total	108 572	51 789	256 143	526 020	485 714	496 797	566 881	2 491 915

QUADRO II

Fontes de financiamento

(1000 escudos)

Fontes de financiamento	Anos							Total
	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	
DGRN (OE)	38 000	18 126	89 650	184 107	170 000	173 879	198 408	872 170
Associação de Municípios (recursos próprios+FEDER)	70 572	33 662	166 493	341 914	315 714	322 918	368 473	1 251 272
Total	108 572	51 788	256 143	526 021	485 714	496 797	566 881	2 491 915

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira (revisão). — Aos 27 dias do mês de Novembro de 1993, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais, representado pelo presidente do Instituto da Água (INAG) e a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do contrato-programa assinado em 1 de Outubro de 1990 e se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização das acções e investimentos visando o abastecimento de água ao concelho de Proença-a-Nova e a execução de um açude na ribeira da Zambujeira.

2 — O investimento a realizar, integra as seguintes componentes:

- Estação elevatória e de tratamento;
- Conduta adutora principal;
- Consolidação do encontro da margem esquerda da barragem de Corgas e ripagem da estação elevatória;
- Açude Vale do Urso na ribeira da Zambujeira.

3 — A Câmara Municipal de Proença-a-Nova será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1994.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água, prestar apoio financeiro até ao limite de 127 228 contos a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro I anexo, representando cerca de 37,5% do custo global estimado.

A componente «consolidação do encontro da margem esquerda da barragem de Corgas e ripagem da estação elevatória» terá um financiamento da administração central (INAG) de 90%, sendo o financiamento das restantes componentes de 35%.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do DGRN, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do Instituto da Água.

2:

- Se for julgado mais conveniente, pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro I anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato;
- Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas, não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC, e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes da mesma obra.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Proença-a-Nova todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam no n.º 2 da cláusula 1.ª. O Instituto da Água, desde que solicitado, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de ser dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
- Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- Acompanhar a execução das obras e visar os autos de medição;
- Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, o Instituto da Água liquidará, à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
- Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro II anexo;
- Emitir parecer técnico sobre estudos e projectos referentes às obras que são objecto deste contrato.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos

prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;

- c) Submeter à aprovação do INAG a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as suas alterações;
- d) Fiscalizar a execução das obras, directamente ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento, referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Elaborar mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do Instituto da Água;
- g) Dar imediato conhecimento ao INAG de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos acordado e aprovado;
- h) Submeter, obrigatoriamente, à aprovação do Instituto da Água todos os estudos, projectos e alterações;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que os constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Proença-a-Nova negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Proença-a-Nova informará anualmente o Instituto da Água da estrutura tarifária para cada ano, bem como os respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Instituto da Água, que coordenará;
Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
Comissão de Coordenação da Região do Centro;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução

física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despendar pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do INAG e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1993 será utilizada a dotação correspondente, inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor do Instituto da Água.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas no contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% do valor do financiamento efectuado pelo INAG dos investimentos realizados a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissio o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, (*Assinatura ilegível*).

QUADRO I

Componentes do programa — cronograma dos investimentos

(1000 escudos)

Componentes	Anos			Total
	Até 1993	1993	1994	
Consolidação do encontro da margem esquerda da barragem de Corgas e ripagem da estação elevatória	—	15 000	—	15 000
ETA e estação elevatória	—	88 179	22 045	110 224
Conduta adutora	186 991	—	—	186 991
Açude de Vale do Urso	—	—	27 720	27 720
Total	186 991	103 179	49 765	339 935

QUADRO II

Fontes de financiamento

(1000 escudos)

Fontes	Anos			Total
	Até 1993	1993	1994	
INAG — OE:				
Receitas gerais+Feder Nacional	65 447	44 363	17 418	127 228
Câmara Municipal de Proença-a-Nova:				
Receitas próprias+Feder Municipal	121 544	58 816	32 347	212 707
Total	186 991	103 179	49 765	339 935

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira (revisão). — Aos 30 dias do mês de Novembro de 1993, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo presidente do Instituto da Água, e a Câmara Municipal de Torres Novas, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que corresponde à revisão do contrato-programa assinado no dia 17 de Novembro de 1989 e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de um conjunto de iniciativas visando o saneamento da região de Torres Novas.

2 — O sistema de saneamento da região de Torres Novas integra as seguintes obras:

A — Sistema de saneamento de Lapas:

Emissários de Lapas, Ribeira Branca e Ribeira Ruiva;
Estações elevatórias de Lapas, Ribeira Branca e Ribeira Ruiva;
Estação de tratamento de águas residuais de Lapas;
Terrenos.

B — Sistema de saneamento de Torres Novas:

Emissários do Nogueiral, Várzea, Santo António e Nicho de Riachos;
Estações elevatórias do Largo de Santo André (EE1), Ponte Nova (EE2),
Quinta de Entre Águas (EE3) e Nicho de Riachos (EE4);
Estação de tratamento de águas residuais de Torres Novas;
Terrenos.

C — Sistema de saneamento de Riachos:

Emissários do Tocha e da zona industrial;
Estações elevatórias do Tocha (EE1), Bêncão do Gado (EE2) e
Valada (EE3);
Estação de tratamento de águas residuais de Riachos;
Terrenos.

3 — A Câmara Municipal de Torres Novas será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde 17 de Novembro de 1989 até 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água, prestar apoio financeiro directo até ao limite de 287 000 contos a distribuir pelas obras referidas na cláusula 1.ª, de acordo com o quadro 1 anexo, representando cerca de 35% do custo global estimado.

2 — São da responsabilidade da Câmara Municipal todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que cons-

tam no n.º 2 da cláusula 1.ª O Instituto da Água, desde que solicitado, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
- Propor a homologação superior ao processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- Acompanhar a execução das obras e visar os autos de medição;
- Transferir para a Câmara Municipal de Torres Novas os meios financeiros previstos no n.º 1 da cláusula anterior, mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa e de autos de medição mensais devidamente visados quando se trate de situações de trabalho nas obras que estejam a decorrer. Sobre cada um dos citados documentos o Instituto da Água liquidará uma parte da verba neles referida, até ao limite da verba global inscrita no PIDDAC, para as respectivas componentes;
- Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro II anexo;
- Emitir parecer técnico sobre estudos e projectos referentes ao sistema de saneamento que é objecto deste contrato.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Torres Novas, na sua qualidade de dono da obra:

- Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- Submeter à aprovação do INAG a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as suas alterações;
- Fiscalizar a execução das obras, directamente ou através da comissão de acompanhamento, referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- Não proceder à adjudicação de obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do Instituto da Água;
- Dar imediato conhecimento ao INAG de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- Submeter, obrigatoriamente, à aprovação do Instituto da Água todos os estudos, projectos e alterações;
- Proceder à recepção das obras;

- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultantes das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração desses sistemas após a conclusão das obras que os constituem;
- l) Promover a preparação de candidaturas aos fundos comunitários que contribuam para a boa execução das obras deste sistema.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Torres Novas negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas e desde já aceita que as tarifas a fixar permitirão a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Torres Novas informará anualmente o Instituto da Água da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Instituto da Água, que coordenará;
Câmara Municipal de Torres Novas;
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despendar pela administração central são as que estão inscritas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do INAG e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1989 será utilizada a dotação correspondente, já inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor do Instituto da Água.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades de apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato-programa, é cobrada uma taxa de 2% dos custos de primeiro investimento, que reverterá para o Fundo de Protecção e Conservação dos Recursos Hídricos do INAG.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, o Instituto da Água não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Torres Novas

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 13.ª

Caducidade do contrato inicial

Com a assinatura do presente contrato e a sua publicação no *Diário da República*, caduca o contrato assinado em 17 de Novembro de 1989.

O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, (*Assinatura ilegível*).

QUADRO I

Cronograma revisto do investimento

(Milhares de escudos)

Componentes	Anos							Total
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	
Sistema das Lapas	—	58 679	8 821	—	42 500	30 000	—	140 000
Emissários, estações elevatórias e ETAR	—	58 679	8 821	—	32 500	—	—	100 000
Estações elevatórias e emissários de Lapas (EE2) e Ribeira Ruiva	—	—	—	—	—	30 000	—	30 000
Terrenos	—	—	—	—	10 000	—	—	10 000
Sistema de Torres Novas	—	—	112 043	99 253	103 704	50 000	20 000	385 000
Emissários, estações elevatórias e ETAR	—	—	112 043	99 253	78 704	—	—	290 000
Estações elevatórias e emissários de Torres Novas (EE3) e Nicho de Riachos	—	—	—	—	—	15 000	20 000	35 000
Terrenos	—	—	—	—	25 000	35 000	—	60 000
Sistema de Riachos	—	—	—	—	5 000	102 500	187 500	295 000
Emissários, estação elevatória e ETAR	—	—	—	—	—	90 000	145 000	235 000
Estações elevatórias e emissários de Riachos (EE2 e EE3)	—	—	—	—	—	—	40 000	40 000
Terrenos	—	—	—	—	5 000	12 500	2 500	20 000
Total	—	58 679	120 864	99 253	151 204	182 500	207 500	820 000

QUADRO II

Fontes de financiamento

(Milhares de escudos)

Fontes	Anos							Total
	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	
Administração Central — INAG	11 113	19 981	42 000	30 000	43 000	68 281	72 625	287 000
Câmara Municipal de Torres Novas (recursos próprios e apoio comunitário)	—	27 585	78 864	69 253	108 204	114 219	134 875	533 000
Total	11 113	47 566	120 864	99 253	151 204	182 500	207 500	820 000

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira. — Aos 27 dias do mês de Novembro de 1993, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrado, entre o Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, representado pelo presidente do Instituto da Água, e a Câmara Municipal de Vila de Rei, representada pelo seu presidente, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes, para a realização de acções e investimentos inerentes à execução da primeira fase para o abastecimento de água ao concelho de Vila de Rei.

2 — O investimento a realizar integra as seguintes componentes:

- a) Captação na albufeira da barragem de Castelo de Bode, elevação e alimentação eléctrica;
- b) Reservatórios R0, R1 e R2 (construção civil) e equipamento electromecânico da elevação da EE0 e EE1 associada a R0 e R1;
- c) Estação de tratamento (construção civil e equipamento electromecânico);
- d) Condutas.

3 — A Câmara Municipal de Vila de Rei será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto da Água, prestar apoio financeiro até ao limite de 58 125 contos a distribuir pelas obras referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro 1 anexo, representando cerca de 25% do custo global estimado.

Durante o período de vigência do contrato, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso serão sempre respeitados os limites anuais correspondentes à participação financeira do Instituto da Água.

2:

- a) Se for julgado mais conveniente, pelas partes contratantes, poder-se-á proceder a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro 1 anexo. Tal poderá ser feito, desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato;
- b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas, não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no Orçamento do Instituto da Água, e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes.

3 — São da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila de Rei todas as despesas emergentes das expropriações necessárias à realização das obras que constam do n.º 2 da cláusula 1.ª O Instituto da Água, desde que solicitado, poderá elaborar a declaração de utilidade pública de expropriação e autorização de posse administrativa, sempre que necessário, e com o objectivo de se dar início imediato às obras ou à prossecução ininterrupta dos trabalhos.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

No âmbito do presente contrato:

1 — Compete ao Instituto da Água:

- a) Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira dos investimentos envolvidos;
- b) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes às obras abrangidas pelo programa;
- c) Propor a homologação superior do processo de adjudicação das obras, devendo, para o efeito, ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- d) Exercer a fiscalização por parte do Estado e prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;
- e) Acompanhar a execução das obras e conferir os autos de medição;
- f) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, o Instituto da Água liquidará, à Câmara Municipal de Vila de Rei, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite correspondente das respectivas componentes;
- g) Apoiar a negociação de empréstimos complementares, necessários à obtenção dos meios de financiamento dos investimentos constantes do quadro 1 anexo.

2 — No âmbito do presente contrato, compete à Câmara Municipal de Vila de Rei, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à aprovação do INAG a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as suas alterações;
- d) Fiscalizar a execução das obras, directamente ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento, referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação das novas obras e equipamentos, incluídas no âmbito do presente contrato, sem que antes seja formalizada a aprovação do Instituto da Água;
- g) Dar imediato conhecimento ao INAG de situações técnicas ou financeiras que afectem o normal desenvolvimento do projecto, podendo comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter, obrigatoriamente, à aprovação do Instituto da Água todos os estudos, projectos e alterações;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos, resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma ade-

quadra manutenção e exploração desse sistema após a conclusão das obras que o constituem.

Cláusula 5.ª

Tarifário

1 — A Câmara Municipal de Vila de Rei negociará com a administração central os parâmetros de qualidade a garantir na fase de exploração dos sistemas de recursos hídricos e desde já aceita que as tarifas a fixar venham a permitir a cobertura dos encargos previsionais de administração e exploração, acrescidos do montante necessário à reintegração do investimento.

2 — A Câmara Municipal de Rei informará anualmente o Instituto da Água da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução do contrato será constituída pelos representantes das seguintes entidades:

Instituto da Água, que coordenará;
Câmara Municipal de Vila de Rei;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do programa, desde a fase do projecto até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Fazer-se representar nas comissões de abertura e análise das propostas;
- c) Acompanhar a execução das obras;
- d) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Dever-se-ão analisar os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

1 — As verbas a despendar pela administração central são as inscritas no Orçamento do Instituto da Água e que assegurarão a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

2 — Em 1993 será utilizada a dotação correspondente, inscrita no capítulo 50.º do Orçamento do Estado a favor do Instituto da Água.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do Instituto da Água, relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas nos contratos-programa, é cobrada uma taxa de 2% dos custos de primeiro investimento.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª, constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento, o Instituto da Água na proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação em outras entidades, em investimentos da natureza dos considerados neste documento e que envolvam a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos e, obrigatoriamente, se vier a beneficiar de auxílio financeiro através do novo QCA.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à sua resolução.

Cláusula 12.ª

Omissões

Em tudo o que for omissa o presente contrato, seguir-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

O Presidente do Instituto da Água, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *(Sem assinatura)*

QUADRO I

Componentes do programa — cronograma de investimentos

(Contos)

Componentes	Anos			Total
	1993	1994	1995	
Captação, alimentação e elevação	—	15 000	5 000	20 000
Reservatórios (construção civil e equipamento)	—	30 000	17 500	47 500
ETA (construção civil e equipamento)	—	35 000	35 000	70 000
Condutas	10 000	60 000	25 000	95 000
Total	10 000	140 000	82 500	232 500

QUADRO II

Fontes de financiamento

(Contos)

Fontes	Anos			Total
	1993	1994	1995	
Administração Central — INAG	2 500	35 000	20 625	58 125
Câmara Municipal de Vila de Rei	7 500	105 000	61 875	174 375
Total	10 000	140 000	82 500	232 500

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Ordem de Serviço n.º 5/93. — Aprovado pelo senado, na sua sessão de 20 de Outubro, ouvido o Conselho de Acção Social da Universidade de Évora, é posto em execução o seguinte:

**Regulamento Orgânico dos Serviços
de Acção Social da Universidade de Évora**

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, estabelece as bases do Sistema de Acção Social no âmbito das instituições do ensino superior.

A execução da política de acção social e a prestação dos apoios e benefícios nela compreendidos cabe, na Universidade de Évora, aos Serviços de Acção Social, de acordo com o modelo de gestão que o Conselho de Acção Social (CAS) considere mais adequado à prossecução das suas atribuições.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Évora, adiante designados por SASUE, são uma unidade orgânica da Universidade de Évora, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os SASUE têm por fim a execução de política de acção social, através da prestação de apoios, benefícios, e serviços nela compreendidos, de modo a proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo.

2 — No âmbito das suas atribuições compete aos SASUE, designadamente:

- a) Atribuir bolsas de estudo;
- b) Conceder empréstimos;
- c) Providenciar pela criação, manutenção e funcionamento de residências, refeitórios, bares e *snack-bars*;
- d) Promover a criação, manutenção e funcionamento dos Serviços de Informação, Reprografia, de Apoio Bibliográfico e de Material Escolar;
- e) Promover o acesso a serviços de saúde;
- f) Apoiar as actividades desportivas e culturais;
- g) Desenvolver outras actividades que, pela sua natureza, se enquadram nos fins gerais de acção social escolar, nomeadamente a definição de um sistema de bolsas-empréstimo, com a participação de instituições bancárias.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

Beneficiam do Sistema de Acção Social através do SASUE, desde que matriculados na Universidade de Évora:

- a) Os estudantes portugueses;
- b) Os estudantes nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia;
- c) Os estudantes apátridas ou beneficiando de estatuto de refugiado político;
- d) Os estudantes estrangeiros provenientes de países com os quais hajam sido elaborados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.

Artigo 4.º

Conselho de Acção Social

1 — Compete ao Conselho de Acção Social, constituído nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, definir o modelo de gestão mais adequado para os SASUE.

2 — Mediante a celebração de protocolos com adequadas contrapartidas financeiras, podem os SASUE disponibilizar as suas instalações e serviços para utilização e frequência por outras entidades, sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições.

3 — Sempre que os SASUE não possam assegurar os serviços com o pessoal do respectivo quadro, e sem prejuízo da prioridade na contratação de estudantes para tarefas compatíveis, poderão celebrar protocolos com outras instituições sem fins lucrativos, com vista a superar a carência de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

SECÇÃO I

Dos órgãos

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Évora:

- a) O administrador para a acção social;
- b) O conselho administrativo.

Artigo 6.º

Administrador

1 — Cabe ao administrador para a acção social assegurar o funcionamento e dinamização dos Serviços de Acção Social e a execução dos planos e deliberação aprovados pelos órgãos competentes.

2 — O administrador dos SASUE é nomeado pelo reitor.

3 — O cargo de administrador é equiparado a subdirector-geral para todos os efeitos legais.

4 — Junto do administrador funciona o Gabinete Técnico.

Artigo 7.º

Competências

Compete, em especial, ao administrador dos SASUE:

- a) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos SASUE;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SASUE;
- c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- d) Propor ao Conselho de Acção Social os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para os SASUE;
- e) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários dos SASUE;
- f) Instruir os processos contra-ordenacionais decorrentes da acção fiscalizadora por parte da Inspekção-Geral de Educação em matéria de informações e declarações prestadas pelos estudantes beneficiários da acção social.

Artigo 8.º

Conselho administrativo

Integram o conselho administrativo dos SASUE:

- a) O reitor que preside;
- b) O administrador;
- c) O responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros que secretaria.

Artigo 9.º

Competências

1 — Cabe, em especial, ao conselho administrativo:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º e fiscalizar a sua execução;
- b) Aprovar os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social;

- c) Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas, verificar e visar o seu processamento;
- d) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- e) Apresentar os relatórios de contas anuais e submetê-los ao Tribunal de Contas;
- f) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
- g) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
- h) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos Serviços de Acção Social.

2 — Em matéria de autorização de despesas e de celebração de contratos, o conselho administrativo terá a competência atribuída na lei em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

3 — O conselho administrativo poderá delegar no administrador parte da sua competência para autorizar despesas, quando julgado conveniente à boa gestão dos serviços.

4 — O conselho administrativo reunirá, obrigatoriamente, um vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos seus membros.

5 — As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em acta a sua discordância.

6 — O presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 10.º

Serviços e suas competências

Os SASUE compreendem:

- a) Os Serviços Administrativos e Financeiros;
- b) Os Serviços de Apoio ao Estudante.

SUBSECÇÃO I

Dos Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 11.º

Os Serviços Administrativos e Financeiros são dirigidos por um chefe de repartição.

Exercem as suas atribuições nos domínios da gestão administrativa e financeira, do aprovisionamento e transporte e apoio geral aos serviços dos SASUE, e compreendem:

- a) A Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros;
- b) A Secção de Pessoal, Património e Expediente e Arquivo;
- c) A Secção de Aprovisionamento e Transporte.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros

À Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros, dirigida por um chefe de secção, compete:

- a) Preparar o orçamento ordinário e os necessários orçamentos suplementares;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental nas requisições de todo o material e bens a adquirir;
- c) Acompanhar a execução orçamental e a escrituração dos livros competentes, com respeito pelas normas da contabilidade pública em vigor;
- d) Promover a elaboração de balancetes mensais e trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- e) Elaborar e organizar a conta de gerência a enviar ao Tribunal de Contas, assim como a conta da responsabilidade do tesoureiro;
- f) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão de adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
- g) Elaborar registos contabilísticos com vista ao apuramento de resultados por objectivos;
- h) Escriturar todos os livros próprios da contabilidade patrimonial;
- i) Determinar custos e calcular os consumos sectoriais por natureza;

- j) Elaborar balanços e contas de exploração;
- l) Elaborar relatórios de análise da situação financeira e patrimonial;
- m) Controlar e acompanhar o movimento de tesouraria, assim como executar as acções de controlo que superiormente lhe forem concedidas;
- n) Registrar e tratar os dados com interesse estatístico;
- o) Elaborar as autorizações de pagamento, depois da verificação do cabimento financeiro;
- p) Obter do conselho administrativo as devidas autorizações para pagamento;
- q) Enviar à tesouraria, para pagamento, as autorizações de pagamento devidamente autorizadas;
- r) Receber diariamente da tesouraria as folhas de cofre e proceder à sua conferência pormenorizada;
- s) Controlar e verificar o fundo de maneo da tesouraria, bem como conferir e controlar regularmente a conta de depósitos à ordem;
- t) Processar as requisições mensais de fundos da conta das dotações consignadas aos SASUE no Orçamento do Estado;
- u) Controlar as contas correntes com diversas entidades, tais como fornecedores, serviços, estudantes beneficiários dos auxílios e outros devedores e credores;
- v) Elaborar e sistematizar dados e informações necessários a previsões financeiras;
- x) Executar as acções de controlo que superiormente lhe forem cometidas.

Artigo 13.º

Tesouraria

Adstrita à Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros funciona a tesouraria, à qual compete:

- a) Arrecadar e escriturar todas as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos, depois de devidamente autorizados;
- c) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;
- d) Transferir para os cofres do Estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;
- e) Manter rigorosamente actualizada a sua escrita, de modo a poder ser verificada, em qualquer altura, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
- f) Proceder aos depósitos e levantamentos de fundos na respectiva instituição bancária;
- g) Remeter diariamente as folhas de cofre à Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros para verificação;
- h) Receber dos serviços adquirentes os processos de despesas, devidamente organizados e completados;
- i) Promover a cobrança, liquidação e controlo de todas as receitas próprias provenientes dos vários sectores;
- j) Emitir e controlar os cheques e elaborar as respectivas listas de movimento;
- l) Comunicar aos interessados as datas de pagamentos e elaborar o expediente geral relacionado com o seu funcionamento normal.

Artigo 14.º

Secção de Pessoal, Património e Expediente e Arquivo

À Secção de Pessoal, Património e Expediente e Arquivo, dirigida por chefe de secção, compete:

1 — Em matéria de pessoal:

- a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção e provimento, bem como a transferência, requisição, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal dos SASUE;
- b) Instruir e informar os processos relativos ao processamento officioso das progressões, faltas e licenças, horas extraordinárias, vencimento de exercício, deslocações e pagamentos de serviços;
- c) Recolher e verificar os elementos necessários do registo de assiduidade do pessoal;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;
- e) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;
- f) Prestar o apoio necessário à realização de acções sistemáticas de formação profissional e aperfeiçoamento do pessoal dos SASUE.

2 — Em matéria de património:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SASUE, de acordo com as disposições legais sobre a matéria;

- b) Zelar pela segurança das instalações e conservação dos equipamentos;
- c) Gerir o parque automóvel dos SASUE;
- d) Elaborar anualmente os respectivos mapas de aumentos e abatimentos;
- e) Promover a entrega à entidade competente dos móveis considerados inúteis.

3 — Em matéria de expediente e arquivo:

- a) Assegurar a recepção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e estabelecer eficientes redes de comunicação interna e externa;
- b) Organizar e manter actualizado o arquivo geral;
- c) Promover a divulgação interna das normas, regulamentos e demais directivas superiores de carácter genérico;
- d) Assegurar o apoio dactilográfico e a execução das reproduções e duplicações necessárias ao funcionamento dos vários sectores;
- e) Assegurar a gestão dos serviços de economato administrativo, tendo em vista a racionalização das aquisições, o controlo dos *stocks* e a redução de custos;
- f) Proceder à actualização de endereços, listas telefónicas e outras relações de interesse ao expediente;
- g) Assegurar o fornecimento, controlo e racionalização dos impressos utilizados nos vários sectores.

Artigo 15.º

Secção de Aprovisionamento e Transportes

A Secção de Aprovisionamento e Transportes exerce a sua acção no domínio das compras de géneros alimentares, gestão de *stocks*, conservação, manutenção e distribuição e é dirigida por um chefe de secção, competindo-lhe:

1 — Em matéria de compras:

- a) Proceder à prospecção de mercados, centralizando os processos de consulta e de aquisições, nos termos das disposições legais vigentes, nomeadamente em relação aos géneros alimentares e outros bens;
- b) Submeter a decisão superior os respectivos processos de consulta;
- c) Assegurar a aquisição dos bens necessários ao funcionamento dos vários sectores, em conformidade com os planos de abastecimento em vigor e as requisições que forem apresentadas;
- d) Atender os fornecedores das diversas firmas antes e depois das adjudicações;
- e) Elaborar e manter actualizados os ficheiros de fornecedores;
- f) Colaborar na definição da política de compras dos SASUE e na elaboração de planos de abastecimento;
- g) Elaborar o expediente necessário e os diversos mapas estatísticos.

2 — Em matéria de gestão de *stocks* e armazéns:

- a) Proceder à armazenagem dos géneros, materiais e outros bens através da adopção de métodos convenientes;
- b) Assegurar a existência de *stocks* mínimos que garantam o funcionamento dos vários sectores;
- c) Registar convenientemente todas as entradas e saídas dos géneros e outros bens, assim como criar os controlos necessários;
- d) Adoptar uma gestão e organização administrativa de *stocks* que se adequem ao movimento de armazém;
- e) Efectuar previsões de fornecimento e consumos, assim como calcular quantidades económicas de encomenda e fornecer as mesmas aos armazéns;
- f) Fornecer aos vários sectores, mediante requisição, os géneros e materiais requisitados, de acordo com calendários de fornecimentos por si estabelecidos;
- g) Criar e manter actualizados ficheiros de *stocks* que permitam realizar o inventário permanente das existências no armazém;
- h) Efectuar os registos contabilísticos de todo o movimento de armazém, de acordo com as normas e critérios definidos pelo responsável da Secção de Contabilidade, Orçamento e Serviços Financeiros;
- i) Remeter para os serviços competentes, em tempo oportuno e devidamente conferida e sistematizada, toda a documentação justificativa das despesas efectuadas;
- j) Gerir convenientemente o fundo de maneio para acorrer a pagamentos urgentes e de pronto pagamento;
- l) Elaborar periodicamente os inventários de existências;
- m) Assegurar o bom funcionamento dos armazéns de frio;
- n) Elaborar o expediente e os mapas estatísticos necessários.

3 — Em matéria de distribuição:

- a) Assegurar o transporte de mercadorias dos locais de aquisição para os armazéns dos SASUE;
- b) Distribuir pelos vários sectores os bens requisitados;
- c) Assegurar qualquer outro serviço de transporte que lhe seja solicitado;
- d) Zelar pela manutenção e conservação das viaturas que estiverem ao seu serviço, nomeadamente através de revisões periódicas;
- e) Fornecer aos serviços competentes dados estatísticos sobre consumos e quilometragem das viaturas;
- f) Estudar e implementar circuitos de distribuição adequados.

Artigo 16.º

Gabinete Técnico

Junto do administrador funcionará um Gabinete Técnico, sendo os seus membros contratados por avença. O Gabinete Técnico é um órgão de estudo, planeamento e organização, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o conselho administrativo;
- b) Colaborar na elaboração do orçamento e plano dos SASUE;
- c) Preparar o relatório anual e o relatório de contas;
- d) Emitir pareceres na área de intervenção dos SASUE.

SUBSECÇÃO II

Dos Serviços de Apoio ao Estudante

Artigo 17.º

1 — Os Serviços de Apoio ao Estudante funcionam na dependência directa do administrador e exercem as suas atribuições nos seguintes sectores:

- a) Bolsas e empréstimos;
- b) Alojamento;
- c) Lavandaria;
- d) Alimentação;
- e) Serviços médicos.

2 — Cada sector poderá ser coordenado por um funcionário nomeado mediante despacho interno do administrador.

Artigo 18.º

Sector de Bolsas e Empréstimos

Em matéria de bolsas e empréstimos, compete aos SASUE:

- a) Propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios, empréstimos e outros benefícios pecuniários, de acordo com os regulamentos em vigor, e organizar os respectivos processos individuais;
- b) Estudar e propor superiormente os regulamentos para atribuição dos diversos tipos de auxílios económicos;
- c) Propor a realização de inquéritos relativos às condições socioeconómicas dos estudantes abrangidos pelos SASUE;
- d) Estudar e propor superiormente a adopção de novos esquemas e tipos de auxílio económico a conceder pelos SASUE;
- e) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais.

Artigo 19.º

Sector de Alojamento

Em matéria de alojamento, compete aos SASUE:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento de residências;
- b) Estudar e propor superiormente outras formas de apoio no que concerne ao alojamento, sempre que se verifique a insuficiência das residências a que se refere a alínea anterior;
- c) Propor superiormente a regulamentação de utilização de residências e as regras da sua administração, bem como assegurar o cumprimento dos regulamentos em vigor;

- d) Organizar os processos de candidatura aos alojamentos dos SASUE e submetê-los a decisão superior;
- e) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de utilizações e consumos;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e instalações afectas às residências estudantis;
- g) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à cobrança pontual das receitas dos alojamentos;
- h) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais.

Artigo 20.º

Sector de Lavandaria

Em matéria de lavandaria, compete aos SASUE:

- a) Executar as tarefas de lavagens e tratamento de roupas das residências, incluindo a preparação, funcionamento e desinfecção das respectivas máquinas;
- b) Receber, distribuir e proceder a todos os trabalhos de passagem a ferro e dobragem de roupas de todos os serviços dos SASUE;
- c) Proporcionar equipamento *self-service* para utilização dos alunos da Universidade de Évora;
- d) Zelar pela conservação do equipamento e das instalações que lhes forem afectas;
- e) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à apreciação de controlo e funcionamento do respectivo serviço.

Artigo 21.º

Sector de Alimentação

Em matéria de alimentação, compete aos SASUE:

- a) Providenciar pela abertura e assegurar o funcionamento dos refeitórios, bares e *snacks*;
- b) Propor superiormente as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento dos refeitórios, *snacks*, bares e respectivas cozinhas;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento e das instalações que lhe foram afectadas;
- d) Manter permanentemente actualizado um sistema de controlo de utilização e de consumos;
- e) Enviar directamente aos serviços competentes as receitas dos refeitórios, cantinas, *snacks* e bares;

- f) Enviar aos serviços competentes os elementos necessários à elaboração dos orçamentos e relatórios anuais.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 22.º

1 — Os SASUE arrecadarão e administrarão as suas receitas e satisfação, por meio delas, os encargos que legalmente lhes caibam.

2 — Para além das dotações anualmente atribuídas no Orçamento do Estado para a Acção Social, são também receitas dos SASUE, afectas à prossecução das respectivas atribuições:

- a) As receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da Acção Social Escolar;
- b) Os rendimentos dos bens que os Serviços de Acção Social possuírem a qualquer título;
- c) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados concedidos por quaisquer entidades;
- d) As receitas provenientes do pagamento de propinas que o órgão competente da instituição de ensino superior afecte à acção social;
- e) O produto das taxas, emolumentos e multas;
- f) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- g) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou outro título, lhes sejam atribuídas

3 — A gestão económica e financeira dos SASUE será disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- a) Planos de actividades financeiras anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos privativos anuais e suas actualizações.

4 — Com base no programa de trabalho para cada ano económico, o conselho administrativo promoverá a elaboração do orçamento privativo anual e ainda as alterações orçamentais necessárias à conveniente gestão.

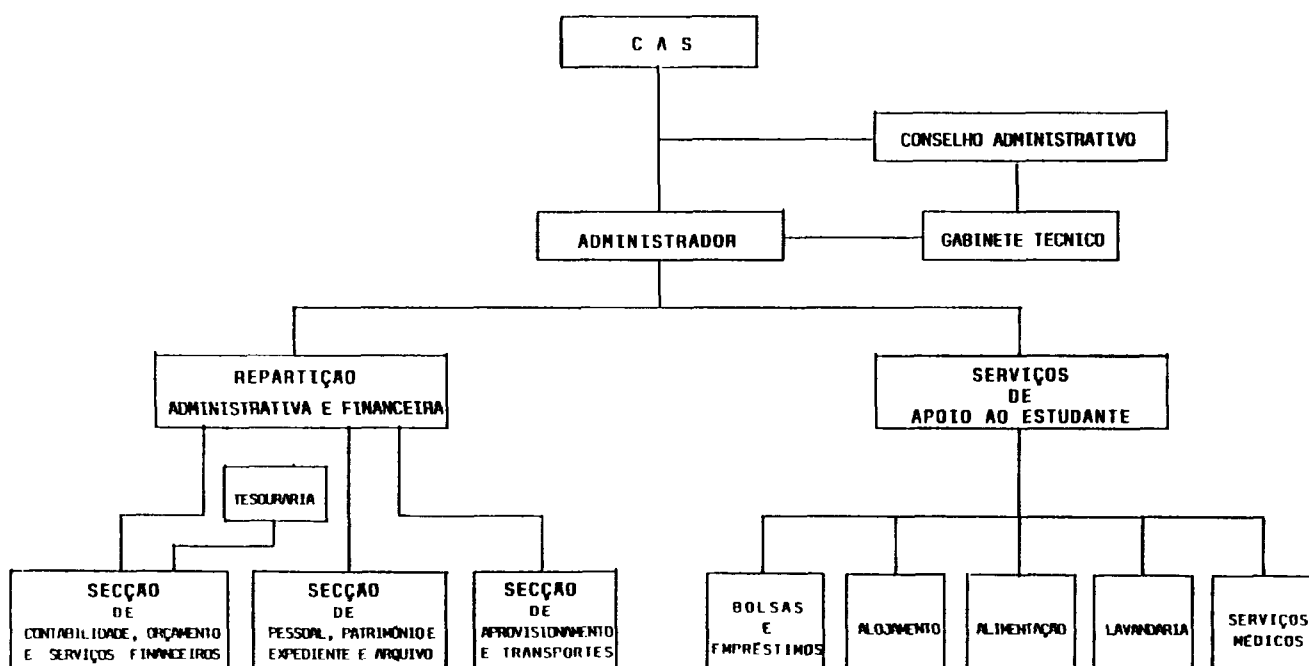
CAPÍTULO IV

Pessoal

Os SASUE dispõem de pessoal próprio cujo quadro e vínculo será definido por legislação especial.

12-11-93. — O Reitor, A. G. Santos Júnior.

ORGANIGRAMA DOS SASUE



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Ao abrigo da al. s) do art. 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Desp. Norm. 144/92 do Ministério da Educação, publicados no DR, I.ª-B, 189, de 18-8-92, é alterado o quadro de pessoal não docente da Universidade de Lisboa, aprovado pela Port. 44/89, de 23-1, de acordo com os mapas seguintes:

Lugares a extinguir na Faculdade de Ciências:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1

Lugares a criar no Museu de Ciência:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ... Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	1

28-10-93. — Pelo Reitor, *Carlos Alberto Macedo de Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Desp. RT-120/93. — Nos termos das Resols. SU-32/93 e SU-33/93, e por proposta do Conselho Académico, o enquadramento nos novos grupos disciplinares dos professores pertencentes a grupos disciplinares extintos é efectuado de acordo com os mapas de transição anexos.

25-11-93. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Transição entre grupos disciplinares

1) Escola de Ciências

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Antropobiologia. Botânica. Ecologia. Zoologia.	Biologia.
Física Aplicada e Electrónica. Física Atómica e Molecular. Física do Estado Sólido.	Física.
Geologia Aplicada. Mineralogia e Petrologia. Paleontologia e Estratigrafia. Sedimentologia e Geomorfologia.	Geologia.
Álgebra. Análise. Geometria e Topologia. História e Metodologia da Matemática. Análise Numérica. Física Matemática. Probabilidades e Estatística. Teoria Algébrica da Computação.	Matemática.
Química Bio-Orgânica e Bio-Inorgânica. Química Orgânica.	Química Orgânica.
Química Física e Química Analítica.	Química Física e Química Analítica.

2) Escola de Economia e Gestão

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Organização e Política da Empresa.	Administração Pública ou Gestão.
Direito e Ciência Política.	Ciência Política ou Direito.
Desenvolvimento Económico-Social e Economia Política. Planeamento Económico e Métodos Quantitativos. Relações Económicas Internacionais. Teoria Económica Geral.	Economia.
Contabilidade e Análise Económica e Financeira da Empresa.	Gestão.
Política Internacional.	Política Internacional.

3) Instituto de Ciências Sociais

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Antropologia Cultural e Social.	Antropologia.
Sociologia.	Sociologia.
Comunicação Social	Ciências da Comunicação.
Ecodemografia e Demografia Histórica. História da Cultura e das Instituições. História Medieval. História Moderna e Contemporânea Pré-História e História da Antiguidade.	História

4) Instituto de Educação

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Filosofia da Educação. História da Educação.	Pedagogia.

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Organização e Administração Escolar. Sociologia da Educação.	Sociologia da Educação e Administração Educacional.
Metodologia do Ensino das Ciências. Metodologia do Ensino da História e Ciências Sociais. Metodologia do Ensino das Línguas Estrangeiras. Metodologia do Ensino da Matemática. Metodologia do Ensino do Português. Desenvolvimento Curricular. Tecnologia Educativa.	Metodologias e Tecnologias da Educação.
Psicologia da Educação.	Psicologia.

5) Escola de Engenharia

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Ciência e Comportamento de Polímeros. Processamento de Plásticos. Projecto de Peças e Equipamentos. Propriedades e Tecnologia de Polímeros. Tecnologias de Transformação.	Ciência e Engenharia de Polímeros.
Desenho e Gestão Têxtil. Física Têxtil. Química Têxtil. Tecnologia da Fiação. Tecnologia de Tecelagem, Malhas e Confecções. Tecnologia da Ultimação.	Ciência e Tecnologia Têxtil.
Electrónica Industrial e Controlo.	Electrónica Industrial ou Informática.
Automação.	Electrónica Industrial.
Fenómenos de Transferência. Termodinâmica.	Engenharia Química e Biológica.
Construções e Processos de Construção. Estruturas. Geotecnia. Hidráulica. Materiais de Construção. Vias de Comunicação e Planeamento.	Engenharia Civil.
Ciência e Tecnologia de Metais. Mecânica dos Materiais. Metalurgia Aplicada. Projecto Mecânico. Tecnologia da Produção.	Engenharia e Tecnologia Mecânica.
Ciências da Computação. Engenharia de Computação. Informática de Gestão.	Informática.
Engenharia Económica. Engenharia Humana. Gestão Industrial e de Sistemas. Métodos Numéricos e Estatísticos. Optimização e Investigação Operacional.	Produção e Sistemas.

6) Instituto de Letras e Ciências Humanas

Os professores pertencentes ao grupo disciplinar de	São integrados no novo grupo disciplinar de
Latim.	Estudos Clássicos.
Cultura Francesa. Linguística Francesa. Literatura Francesa.	Estudos Franceses.
Cultura Inglesa. Linguística Inglesa. Literatura Inglesa. Literatura Norte-Americana	Estudos Ingleses e Norte-Americanos.
Filosofia Moderna e Contemporânea. História da Filosofia e Cultura Portuguesa.	Filosofia.
Linguística Geral. Linguística Portuguesa.	Linguística Geral e Linguística Portuguesa.
Literatura Portuguesa. Teoria da Literatura.	Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa.

Desp. RT-121/93. — Aprovada a reestruturação orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Minho constante das Resols. SU-24/91, de 28-10, SU-32/93, de 2-11, e SU-33/93, de 8-11.

Aprovado o enquadramento dos actuais professores catedráticos e associados na nova estrutura orgânica, nos termos do Desp. RT-120/93.

Considerados os lugares do quadro criados pela Port. 315/88, de 18-5. Nos termos dos arts. 8.º e 15.º da Lei 108/88, de 24-9, conjugados com o disposto na al. e) do art. 20.º da mesma lei e com o art. 17.º dos estatutos da Universidade do Minho, sob proposta do Conselho Académico desta Universidade, determino:

1 — É aprovada a afectação dos lugares do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Minho, de acordo com o mapa anexo.

2 — São revogados os anteriores despachos de afectação de lugares do quadro referido no número anterior.

26-11-93. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Afectação dos lugares do quadro de professores da Universidade do Minho

Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado
Escola de Ciências:		
Biologia	1	1
Física	6	4
Geologia	2	2
Matemática	2	6
Química Orgânica	2	4
Química Física e Química Analítica	2	2
Escola de Economia e Gestão:		
Administração Pública	0	1
Ciência Política	0	1
Direito	0	0
Economia	3	3
Gestão	0	1
Política Internacional	0	1
Escola de Engenharia:		
Ciências e Engenharia de Polímeros	2	4
Ciências e Tecnologia Têxtil	3	5
Electrónica Industrial	0	1
Engenharia Química e Biológica	2	5
Engenharia Civil	1	2

Grupo	Número de lugares		Grupo	Número de lugares	
	Professor catedrático	Professor associado		Professor catedrático	Professor associado
Engenharia e Tecnologia Mecânica	1	4	Instituto de Letras e Ciências Humanas:		
Informática	2	6	Estudos Clássicos	0	0
Produção e Sistemas	1	2	Estudos Franceses	0	0
Instituto de Ciências Sociais:			Estudos Ingleses e Norte-Americanos	1	2
Antropologia	1	2	Filosofia	1	2
Ciências da Comunicação	1	2	Linguística Geral e Linguística Portuguesa ...	1	1
História	1	3	Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa	1	0
Sociologia	0	2	Centro de Formação de professores e de educadores de infância:		
Instituto de Educação:			Teoria da Comunidade Educat. e Estudos Comunitários	0	1
Pedagogia	1	1	Não afectados	11	21
Sociologia da Educação e Administração Educacional	0	2	Totais	50	100
Metodologias e Tecnologias da Educação	1	3			
Psicologia	0	3			

Desp. RT-124/93. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º da Resol. SU-25/93, de 14-6, sob proposta do Conselho Académico, determino:

1 — É aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de mestrado em Psicologia, área de especialização em Psicologia Desportiva, anexo ao presente despacho.

2 — O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano lectivo de 1993-1994.

30-11-93. — O Reitor, *Sérgio Muchado dos Santos*.

Curso de mestrado em Psicologia

Área de especialização: Psicologia Desportiva

Plano de estudos

Áreas científicas	Courses		Dissertação e seminário	Dissertação e seminário	Unidades de crédito
	1.º semestre	2.º semestre	3.º semestre	4.º semestre	
Obrigatórias:					
Psicologia Desportiva	Psicologia do Desporto e da Actividade Física — 1 T + 2 TP (90h) 4 UC.		—	—	4
Ciências do Desporto	Introdução às Ciências do Desporto — 2h T = 2 UC.	—	—	—	2
Psicologia Clínica e Saúde	Psicologia da Saúde — 2h T = 2 UC.	Consulta Psicológica — 1h T + 2h TP = 2 UC.	—	—	4
Psicologia da Educação	—	Psicologia da Educação — 2h T = 2 UC.	—	—	2
Psicologia Social e das Organizações	Psicologia Social e Organizacional — 2h T = 2 UC.	—	—	—	2
Metodologia da Investigação	—	Metodologia da Investigação — 1h T + 2h TP = 2 UC.	Seminário de Orientação I — 3 S = 1,5 UC.	Seminário de Orientação II — 3 S = 1,5 UC.	5
Opcionais:					
Ciências Aplicadas ao Desporto	Opção I — 2 T = 2 UC.	Opção II — 2 T = 2 UC.	—	—	4
Total	11 horas/semana = 10 UC.	13 horas/semana = 10 UC.	3 horas/semana = 1,5 UC.	3 horas/semana = 1,5 UC.	23

Elenco de disciplinas

Áreas científicas	Disciplinas
Obrigatórias:	
Psicologia Desportiva — 3-6 UC.	Psicologia do Desporto e da Actividade Física (anual) — 1h T + 2 TP (90h) 4 UC.
Psicologia Clínica e da Saúde — 3-5 UC.	Consulta Psicológica — 1h T + 2 TP (45h) 2 UC.
Psicologia da Educação — 1-3 UC.	Psicologia da Saúde — 2h T (30h) 2 UC.
Psicologia Social e das Organizações — 1-3 UC.	Psicologia da Educação — 2h T (30h) 2 UC.
Ciências do Desporto — 1-3 UC.	Psicologia Social e Organizacional — 2h T (30h) 2 UC.
	Introdução às Ciências do Desporto — 2h T (30h) 2 UC.

Áreas científicas	Disciplinas
Metodologia da Investigação — 4-6 UC.	Metodologia da Investigação — 1h T + 2 TP (45h) 2 UC. Seminário de Orientação I — 3h sem. (30h) 1,5 UC. Seminário de Orientação II — 3h sem. (30h) 1,5 UC.
Opcionais: Ciências aplicadas ao Desporto — 3-5UC.	Opção I — 2h T (30h) 2 UC. Opção II — 2h T (30h) 2 UC.
Total mínimo — 23 UC.	30 horas/semana (420h) 23 UC.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, a seguir se indica o elenco de disciplinas e respectivas unidades de crédito que integram o curso de licenciatura em Engenharia Informática e Computação, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, para o ano lectivo de 1994-1995, aprovado por despacho reitoral de 2-12-93:

1º ano — 1º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito (*)		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-1100	Análise Matemática I	3		1		3,5	5,5	Matemática
UPEIC-1101	Técnicas de Comunicação e Inglês Funcional	1		2		2,5	3	Técnicas de Comunicação
UPEIC-1102	Introdução à Programação I	3		1		3,5	5,5	Linguagens de Programação
UPEIC-1103	Circuitos e Sistemas I	3		1		3,5	5,5	Modelação Física
UPEIC-1104	Electrónica Digital	2	2			3	4,5	Sistemas Electrónicos Digitais
UPEIC-1105	Física Experimental	2	2			3	4,5	Modelação Física
						19,0	29	

Escolaridade do 1º ano — 1º semestre: 23

(*) PT: Dec.-Lei 173/80;
ER: Erasmus (Σ's aproximados)

1º ano — 2º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-1200	Análise Matemática II	3		1		3,5	5,5	Matemática
UPEIC-1201	Algebra	3		1		3,5	5,5	Matemática
UPEIC-1202	Introdução à Programação II	3		1		3,5	5,5	Linguagens de Programação
UPEIC-1203	Circuitos e Sistemas II	3		1		3,5	5,5	Modelação Física
UPEIC-1204	Arquitectura de Computadores	3		1		3,5	5,5	Arquitectura de Computadores
UPEIC-1205	Sistemas Digitais	2		1		2,5	4	Sistemas Electrónicos Digitais
						20,0	31	

Escolaridade do 1º ano — 2º semestre: 23

2º ano — 1º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-2100	Física	3		1		3,5	5,5	Modelação Física
UPEIC-2101	Análise Numérica	3		1		3,5	5,5	Computação Numérica e Simbólica
UPEIC-2102	Algoritmos e Estruturas de Dados I	3		1		3,5	5,5	Algoritmos e Estruturas de Dados
UPEIC-2103	Sinais e Telecomunicações	3		1		3,5	5,5	Modelação Física
UPEIC-2104	Microprocessadores e Microcomputadores	2		1		2,5	4	Arquitectura de Computadores
UPEIC-2105	Laboratório de Circuitos e Sistemas	1	3			2	4	Modelação Física
						18,5	30	

Escolaridade do 2º ano — 1º semestre: 23

2º ano — 2º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Area científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-2200	Sistemas de Informação e Bases de Dados	2		1		2,5	4	B. Dados e Sist. Tratam. de Informação
UPEIC-2201	Computação Gráfica e Interfaces	3		1		3,5	5,5	Interação Homem-Máquina
UPEIC-2202	Algoritmos e Estruturas de Dados II	3		1		3,5	5,5	Algoritmos e Estruturas de Dados
UPEIC-2203	Instrumentação Electrónica	3		1		3,5	5,5	Sistemas Electrónicos Digitais
UPEIC-2204	Estatística Aplicada	3		1		3,5	5,5	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-2205	Laboratório de Arquitectura de Computadores	1	3			2	4	Arquitectura de Computadores
						18,5	30	

Escolaridade do 2º ano — 2º semestre: 23

3º ano — 1º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Area científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-3100	Novas Metodologias de Programação	2		1		2,5	4	Metodologia e Engenharia de Software
UPEIC-3101	Sistemas Operativos Clássicos	3		1		3,5	5,5	Sistemas Operativos
UPEIC-3102	Teoria da Computação I	3		1		3,5	5,5	Matemática
UPEIC-3103	Programação Paralela	3		1		3,5	5,5	Algoritmos e Estruturas de Dados
UPEIC-3104	Investigação Operacional	3		1		3,5	5,5	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-3105	Laboratório de Computação Gráfica e Interfaces	1	3			2	4	Interação Homem-Máquina
						18,5	30	

Escolaridade do 3º ano — 1º semestre: 23

3º ano — 2º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Area científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-3200	Tecnologia de Sist. de Gestão de Bases de Dados	3		1		3,5	5,5	B. Dados e Sist. Tratam. de Informação
UPEIC-3201	Compiladores	3		1		3,5	5,5	Linguagens de Programação
UPEIC-3202	Teoria da Computação II	3		1		3,5	5,5	Matemática
UPEIC-3203	Introdução à Inteligência Artificial	3		1		3,5	5,5	Inteligência Artificial e Robótica
UPEIC-3204	Gestão de Empresas	2		1		2,5	4	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-3205	Laboratório de Sistemas Operativos	1	3			2	4	Sistemas Operativos
						18,5	30	

Escolaridade do 3º ano — 2º semestre: 23

4º ano — 1º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Area científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-4100	Engenharia de Software	2		1		2,5	4	Metodologia e Engenharia de Software
UPEIC-4101	Redes de Comunicação de Dados	3		1		3,5	5,5	Arquitectura de Computadores
UPEIC-4102	Informática Industrial	3		1		3,5	5,5	Informática Industrial
UPEIC-4103	Sistemas Periciais e Robótica	3		1		3,5	5,5	Inteligência Artificial e Robótica
UPEIC-4104	Contabilidade	3		1		3,5	5,5	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-4105	Laboratório de Sist. de Gestão de Bases de Dados	1	3			2	4	B. Dados e Sist. Tratam. de Informação
						18,5	30	

Escolaridade do 4º ano — 1º semestre: 23

4º ano — 2º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-4200	<i>Disciplina de Opção 1</i>	3		1		3,5	5,5	Computação Numérica e Simbólica
UPEIC-4201	Computação Numérica e Simbólica	3		1		3,5	5,5	
UPEIC-4202	Aspectos Sociais da Informática	2			1	2,5	4,5	Aspectos Sociais e Profissionais
UPEIC-4203	<i>Disciplina de Opção 2</i>	3		1		3,5	5,5	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-4204	Análise de Investimentos	3		1		3,5	5,5	
UPEIC-4205	Laboratório de Informática Avançada	1	3			2	4	
						18,5	30	Inteligência Artificial e Robótica

Escolaridade do 4º ano — 2º semestre: 23

5º ano — 1º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPEIC-5100	Gestão de Projectos de Software	3		1		3,5	5,5	Metodologia e Engenharia de Software
UPEIC-5101	<i>Disciplina de Opção 3</i>	3		1		3,5	5,5	
UPEIC-5102	<i>Disciplina de Opção 4</i>	3		1		3,5	5,5	Gestão e Métodos Quantitativos
UPEIC-5103	<i>Disciplina de Opção 5</i>	3		1		3,5	5,5	
UPEIC-5104	Sistemas de Apoio à Decisão	3		1		3,5	5,5	
UPEIC-5105	Seminários				2	1	3	Aspectos Sociais e Profissionais
						18,5	30	

Escolaridade do 5º ano — 1º semestre: 22

5º ano — 2º semestre

	Disciplinas	Escolaridade				U. Crédito		Área científica
		T	P	TP	S	PT	ER	
UPFIC-5200	Projecto ou Estágio	1	30		2	13,5	30	Metodologia e Engenharia de Software
						13,5	30	

Escolaridade do 5º ano — 2º semestre: 33

Total de Créditos do Curso: 182 300

Lista de Disciplinas de Opção do 4º e 5º ano

Ambientes de Desenvolvimento
 Aprendizagem e Redes Neurais
 Arquitecturas Avançadas
 Concepção e Fabrico Assistido por Computador
 Construção de Ferramentas para Produção de Software
 Economia
 Ensino Assistido por Computador
 Linguagem Natural e Tradução Automática
 Logística
 Microelectrónica e VLSI
 Optimização Combinatória
 Planeamento e Gestão da Produção
 Realidades Artificiais
 Representação do Conhecimento e Raciocínio
 Sentidos Artificiais
 Sistemas de Comunicação Integrada
 Sistemas Flexíveis de Fabricação
 Sistemas de Informação
 Sistemas Multimédia
 Sistemas Operativos Distribuídos
 Teoria de Organizações e Recursos Humanos

Para efeitos de cumprimento do n.º 2 do art. 7.º do Regulamento do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática e Computação, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, os coeficientes de ponderação são os créditos atribuídos a cada disciplina.

7-12-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 15-11-93 do reitor da Universidade do Porto:

Autorizada a seguinte afectação de lugares de professores do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, nos termos do art. 14.º do Dec.-Lei 316/83, de 2-7:

Grupo	Categoria	Número de lugares
4.º grupo — subgrupo A (Química) ...	Professor catedrático ..	1

17-11-93. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Arquitectura desta Universidade.

Nos termos da Lei 108/88, de 24-9, e dos estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Desp. Norm. 70/89, de 13-7.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4.º, 6.º e 8.º da Deliberação 31/UTL/92, do Senado Universitário, a seguir se publica:

Curso de mestrado em Cultura Arquitectónica Contemporânea e Construção da Sociedade Moderna

Ano lectivo de 1993-1994

- 1 — Prazo de candidatura: 3 a 25-1-94.
- 2 — Selecção de candidatos: de 1 a 11-2-94.
- 3 — Prazos de matrículas e inscrições: de 14 a 25-2-94.
- 4 — Limite máximo de candidatos: 25.
- 5 — Limite mínimo de candidatos: 18.
- 6 — Percentagem reservada a docentes do ensino superior: 20%.

- 7 — Início do curso: 1-3-94.
 8 — Unidades de crédito necessárias à conclusão do curso: 27.
 9 — Duração do curso: três semestres, seguindo-se dissertação.
 10 — Plano de estudo.

Áreas científicas/disciplinas	Horas semestrais	Unidades de crédito
1.º semestre		
Teoria e Fenomenologia da Arquitectura		
Criação Artística e Criação Arquitectónica	34	2
Estética Contemporânea	30	2
O Valor, Princípios Fundamentais da Consciência Operativa	34	2
Seminários		
Criação Arquitectónica e Urbana na Sociedade Moderna	30	2
Classicismo e Classicismos — As Metamorfoses da Arquitectura	30	2
Levantamento de Edifícios e de Áreas Urbanas. Os Instrumentos Actuais: Fotografia, Fotogrametria, Holografia, Semiologia	30	2
Total	188	12
2.º semestre		
História da Arquitectura e Urbanismo		
História e Leitura Semiológica	37	2
História das Mentalidades e das Atitudes Estéticas	37	2
Sistemas Valorativos e as suas Aplicações	30	1
Investigação de Fontes e Respectives Aplicações Práticas	30	2
Seminário		
A Investigação Histórica como Metodologia Operativa na Caracterização e Valoração do Património	30	1
Total	164	8
3.º semestre		
Críticismo Arquitectónico e Urbano		
Leitura Histórica e Estética das Formas Arquitectónicas e Urbanas	37	2
Tecnologia Operativa de Materiais	37	2
Gestão Processual e Agenda Metodológica. A Interdisciplinaridade	37	2
O Património Edificado e o Ordenamento do Território	15	1
Total	126	7
Totais gerais	478	27

6-12-93. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Desp. IPP/CI — 61/93. — 1 — Por despacho de 8-12-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto é aprovada a seguinte tabela de emolumentos a praticar nas escolas e serviços do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria do Instituto.

3 — A tabela aprovada será revista ao fim de dois anos ou logo que o órgão competente do Instituto entenda necessário.

4 — A presente deliberação entra em vigor a partir de 1-1-94, não se aplicando, no entanto, aos processos então em curso.

10-12-93. — O Presidente do Instituto Politécnico, *Luís J. S. Soares*.

Tabela de emolumentos

1 — Certidões:

1.1 — Certidão de conclusão de curso (bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados), com discriminação das classificações obtidas, ou respectivas equivalências legais

1 500\$00

1.2 — Certidão de matrícula

500\$00

1.3 — Certidão de inscrição, frequência ou exame:

a) Uma só disciplina ou estágio 500\$00
 b) Por cada disciplina a mais 50\$00

1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:

a) Uma só disciplina 500\$00
 b) Por cada disciplina a mais 100\$00

1.5 — Certidão narrativa ou de teor:

a) Não excedendo uma lauda 500\$00
 b) Por cada lauda que excede a primeira 60\$00

1.6 — Certidão por fotocópia:

a) Uma só folha 500\$00
 b) Por cada folha a mais 50\$00

1.7 — Certidões não especificadas:

a) Uma só folha 500\$00
 b) Por cada folha a mais 50\$00

2 — Averbamentos:

Por cada averbamento 300\$00
 2.ª via de cartão de estudante 500\$00

2 — Diplomas ou certificados:

2.1 — Diploma de estudos superiores especializados 15 000\$00
 2.2 — Diploma de licenciatura 12 500\$00
 2.3 — Diploma de bacharelato 10 000\$00
 2.4 — Outros diplomas 5 000\$00

2.5 — Certificados de cursos de pequena duração ou acções de formação 1 500\$00

3 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações:

3.1 — Equivalência ao diploma de estudos superiores especializados — a) 30 000\$00

3.2 — Equivalência ao grau de bacharel — a) 30 000\$00

3.3 — Equivalência a outros graus — a) 30 000\$00

3.4 — Equivalência de uma disciplina (art. 19.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, e art. 1.º do Dec.-Lei 316/83, de 2-7) 1 000\$00

3.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do art. 13.º do Dec.-Lei 316/83, de 21-6) 20 000\$00

3.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por cada mês) — b) 40 000\$00

4 — Integração curricular:

4.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico do Porto 10 000\$00

5 — Inscrição em exames:

5.1 — Por disciplina, na época de recurso 250\$00

5.2 — Por disciplina, na época especial 1 000\$00

5.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota 1 000\$00

6 — Concursos especiais:

6.1 — Candidatura 5 000\$00

7 — Reingresso, mudança de curso ou transferência:

7.1 — Candidatura 5 000\$00

8 — Requerimento de condição de excepção ao abrigo de regimes especiais, exceptuando o regime de dirigente associativo 500\$00

9 — Multas por não cumprimento de prazos:

Nos 7 dias consecutivos, contados a partir do último dia do prazo 3 000\$00

Entre 7 e 15 dias consecutivos, contados a partir do último dia do prazo 6 000\$00

10 — Isenções e reduções:

10.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, abono de família, IRS, efeitos militares e pensões de sangue.

10.2 — As taxas previstas nos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis a docentes e não docentes do Instituto Politécnico do Porto, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes de outras instituições, nos termos de acordos ou convénios estabelecidos.

10.3 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma taxa reduzida, no valor de 1500\$, para candidatura aos regimes de mudança de curso e transferência e de uma redução de 50% nas inscrições para exame

10.4 — Os valores previstos no n.º 3 da tabela não incluem o respectivo imposto do selo, se este for devido.

Observações:

a) Os emolumentos serão divididos em duas prestações:

A 1.ª, de 70%, paga no acto de apresentação do requerimento;

A 2.ª, de 30%, paga no caso de requerimento de pedido de certidão e diploma, se for caso disso;

b) Paga no início de cada mês de estágio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Nome	Categoria	Índice de funções	Prazo	Despacho	Visto do TC
José A. L. Pacheco	Pedreiro	14-6-93	13-6-94	11-6-93	Visado tacitamente.
Libório M. G. Pola	Cantoneiro de limpeza	19-7-93	18-7-94	14-7-93	Visado tacitamente.

O Presidente da Câmara, *António da Glória Capelo São Brás*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso 100/93-D. — Por ter saído com alguma inexactidão se rectifica o quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *DR*, 2.ª, 269, de 17-11-93:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria
Técnico-profissional	4	Desenhador especialista de construção civil	Especialista de 1.ª classe. Especialista. Principal. De 1.ª classe. De 2.ª classe.

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria
Técnico-profissional	4	Desenhador de especialidade de construção civil	Especialista de 1.ª classe. Especialista. Principal. De 1.ª classe. De 2.ª classe.

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria
Administrativo	3	Oficial administrativo	Oficial principal. Primeiro-oficial. Segundo-oficial. Terceiro-oficial.
	3	Tesoureiro	Principal. De 1.ª classe. De 2.ª classe. De 3.ª classe.
	2	Adjunto de tesoureiro	Adjunto de tesoureiro.
	2	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo.
	—	Chefe de armazém	—
	—	Chefe de serviços de limpeza	—
	—	Encarregado de cemitérios	—
	—	Encarregado de mercado	—
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	—
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos	—
	—	Capataz dos serviços de higiene e limpeza	—
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria
Administrativo	2	Adjunto de tesoureiro	Adjunto de tesoureiro.
	3	Oficial administrativo	Oficial principal. Primeiro-oficial. Segundo-oficial. Terceiro-oficial.
	3	Tesoureiro	Principal. De 1.ª classe. De 2.ª classe. De 3.ª classe.
	2	Adjunto de tesoureiro	—
	2	Escriturário-dactilógrafo	—
Auxiliar	—	Chefe de armazém	—
	—	Chefe de serviços de limpeza	—
	—	Encarregado de cemitérios	—
	—	Encarregado de mercado	—
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza	—
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos	—
	—	Capataz dos serviços de higiene e limpeza	—
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—

22-11-93. — O Presidente da Câmara, Afonso Lemos Proença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, faz-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, os seguintes indivíduos:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Prazo (meses)	Visto do TC
Alexandra Paula P. C. Monteiro	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Ana Maria Ameixa Atafde	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Anabela de Jesus Pato Neves	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
António Manuel Canhão Moreira	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Bruno Manuel Valente Godinho	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Carlos Manuel Andana Praça	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Carlos Manuel Moita Paisana	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Elisabete Paisana C. Melancia	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Emília Maria H. Chaparro	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Francisca Faustina L. B. Oliveira	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Helena do Carmo P. Carapinha	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Isabel Ruta P. V. Dias	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Luís Miguel Leandro Santos	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Maria do Carmo G. P. Varela	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Maria Céu Beirão G. Martins	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Maria Encarnação C. M. Martins	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Maria Filomena P. P. Falcato	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Nuno Manuel Carapinha Moreira	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Tomázia Garcia Godinho	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Luís Manuel Garraz Camacho	Servente	47 400\$00	9-6-93	4	Visto tácito
Hélder António C. Fialho Canudo	Servente	47 400\$00	1-7-93	3	Visto tácito
Marcos Lavaredas Batista	Canalizador	57 300\$00	9-6-93	6	Visto tácito
José Joaquim Leiria Chaparro	Trolha	57 300\$00	14-6-93	6	Visto tácito

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Prazo (meses)	Visto do TC
José Domingos Oliveira Machado	Cantoneiro de arruamentos	55 000\$00	18-6-93	6	Visto tácito
Francisco Ramos Barão	Cantoneiro de limpeza	64 200\$00	1-7-93	12	8-11-93
José Pedro Rosado Santana	Servente	55 000\$00	1-7-93	12	8-11-93
Barão Moreira Ramos	Marteleiro	55 000\$00	1-7-93	12	8-11-93
António Joaquim Mira	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	21-7-93	2	12-11-93
Inácio José Guerreiro Garcia	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	2-8-93	6	Visto tácito
José Lebre Batista	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	18-8-93	6	Visto tácito
Agostinho Daniel Cipriano Cuco	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	18-8-93	6	Visto tácito
Joaquim António Silva Infante	Motorista de pesados	61 900\$00	13-9-93	3	12-11-93
Francisco Maria Marcos Guerreiro	Motorista de pesados	61 900\$00	13-9-93	3	12-11-93
Vítor Pedro Limpo Lucas	Pedreiro	57 300\$00	16-9-93	3	12-11-93
Luís Miguel Fortunato Mestre	Operador de estação elevatória	57 300\$00	22-9-93	5	Visto tácito
José Manuel Neves Figueira	Operador de estação elevatória	57 300\$00	22-9-93	5	Visto tácito

2-12-93. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *Gaspar de Negreiros Camacho Crujo*.

Aviso. — Nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que esta Câmara Municipal decidiu renovar os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Data de renovação do contrato	Prazo (meses)
Abelardo Cartaxo Nunes	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	15-9-93	3
Eduardo da Conceição Joadas	Trolha	57 300\$00	15-9-93	3
Marcos Manuel L. Batista	Canalizador	57 300\$00	9-12-93	6
Francisco Maria M. Guerreiro	Motorista de pesados	61 900\$00	13-12-93	3
Joaquim António Silva Infante	Motorista de pesados	61 900\$00	13-12-93	3
José Joaquim Leiria Chaparro	Trolha	57 300\$00	14-12-93	6
Abelardo Cartaxo Nunes	Auxiliar de serviços gerais	50 400\$00	15-12-93	3
Eduardo Conceição Joadas	Trolha	57 300\$00	15-12-93	3
Vítor Pedro Limpo Lucas	Pedreiro	57 300\$00	16-12-93	3
José Domingos O. Machado	Cantoneiro de arruamentos	55 000\$00	18-12-93	3

7-12-93. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *Gaspar de Negreiros Camacho Crujo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso. — Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público que, em reunião da Câmara de 14-9-93 e em reunião da Assembleia Municipal de 4-10-93, foi aprovada, por unanimidade, a seguinte alteração ao quadro de pessoal:

A criar:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala	Número de lugares				Total	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior ...	—	Técnico superior de turismo ...	Assessor principal	700/820	—	—	—	—	—	(a)
			Assessor	600/720	—	—	—	—	—	
			Técnico superior principal	500/640	—	—	—	—	—	
			Técnico superior de 1.ª classe	440/535	—	—	—	—	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380/445	—	—	1	—	1	

(a) Dotação global.

9-12-93. — Por delegação do Presidente, a Chefe de Repartição, *Maria do Céu Carupeta Cordoeiro Marcelino*.

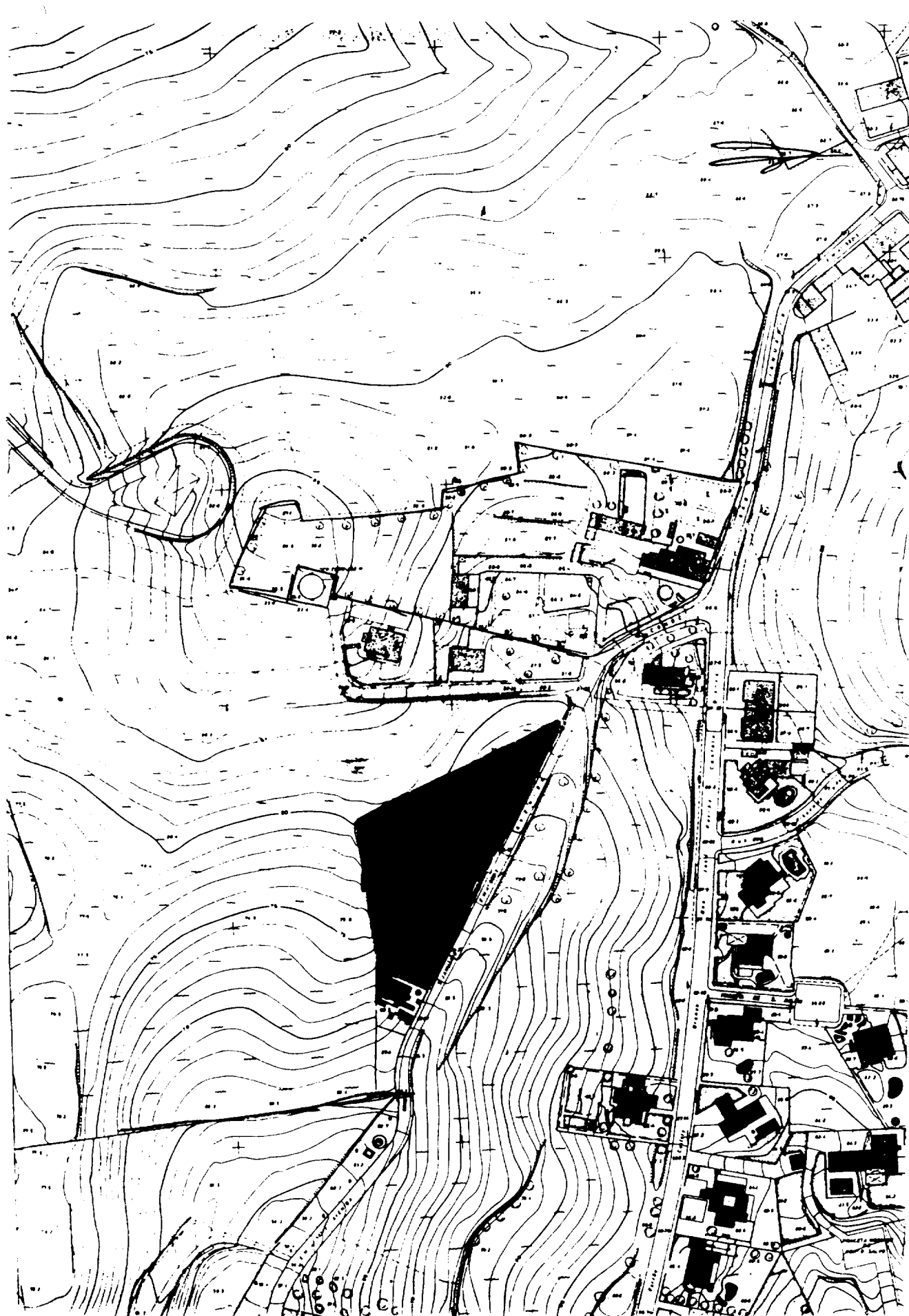
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

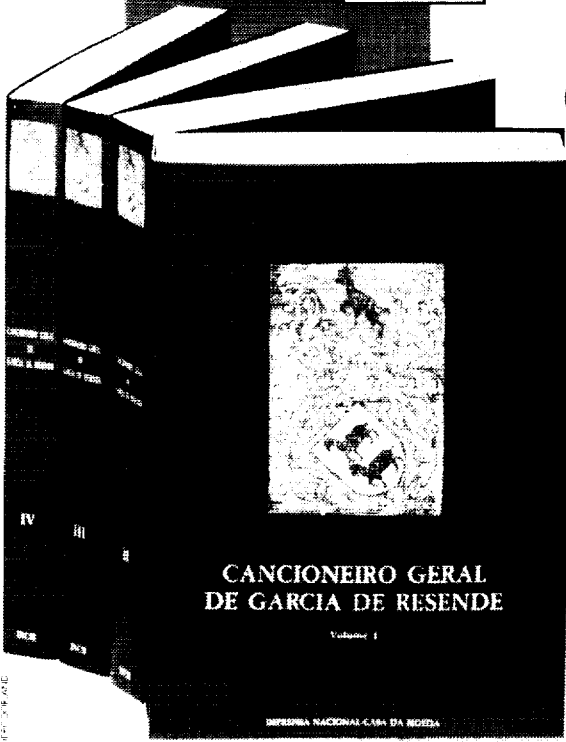
Aviso. — Isaltino Afonso de Moraes, licenciado em direito e presidente da Câmara Municipal de Oeiras, faz público, ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 69/90, de 2-3, aplicável por força do art. 20.º do mesmo diploma, que, por despacho de 14-6-93 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, foi aprovada a alteração de pormenor ao Plano de Urbanização da Costa do Sol, requerida pela Câmara Muni-

pal de Oeiras, ao abrigo do § único do art. 1.º do Dec.-Lei 37 251, de 28-12-48, e segundo a qual, a área abrangida, localizada em Paço de Arcos, Quinta dos Castelos, e identificada na planta anexa, passa a obedecer aos parâmetros regulamentares da zona HD estabelecidos naquele Plano.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

22-11-93. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Afonso de Moraes*.





ANCIONEIRO GERAL DE GARCIA DE RESENDE

**Um testemunho fiel e precioso
do Portugal dos séculos XV e XVI**

*(...) ele disfrutou a estima e apreço dos contemporâneos,
que o levavam consigo nas armadas, para lenitivo das canseiras
e das saudades, e que sobre ele, na paráfrase de Luís da Silveira
ao Eclesiastes, juraram uma aliança firmada no longínquo Oriente.*
(do Prefácio)

Um documento vivo da vida intelectual,
espelho dos costumes sociais dos séculos XV e XVI.
Uma obra de grande valor literário, linguístico e histórico
indispensável para uma melhor compreensão da época.

Agora, numa edição preparada e apresentada por Alda Fernanda Dias,
com o aval de qualidade da

INCM
IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À VENDA NAS LIVRARIAS



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 470\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.